

第 21 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二二年五月二十三日，星期一



Número 21

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 20/2022 號行政法規：

保安部隊及保安部門人員通則的施行細則。..... 465

#### 第 21/2022 號行政法規：

從事檢查、保養和維修防火安全系統業務的註冊  
規範。..... 498

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 20/2022:

Regulamentação do Estatuto dos agentes das Forças e  
Serviços de Segurança. .... 465

#### Regulamento Administrativo n.º 21/2022:

Regulamentação de inscrição para exercício de activi-  
dades de verificação, manutenção e reparação de  
sistemas de segurança contra incêndios. .... 498

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 77/2022 號行政長官批示：**

核准用於保安部隊及保安部門人員工作表現評核的評分表式樣。..... 503

**第 78/2022 號行政長官批示：**

訂定為從事檢查、保養和維修防火安全系統業務而進行註冊或註冊續期的費用。..... 510

**第 79/2022 號行政長官批示：**

核准《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》。..... 510

**第 80/2022 號行政長官批示：**

修改第187/2019號行政長官批示第四款、第六款及第七款。..... 511

**社會文化司司長辦公室：**

第31/2022號社會文化司司長批示，核准教育及青年發展局的公立學校發出的證書及學歷證書的式樣。..... 512

**運輸工務司司長辦公室：**

第22/2022號運輸工務司司長批示，修改附於第43/2016號運輸工務司司長批示的澳門特別行政區編號方案所載的本地電話字頭指配表有關“2”字頭的號碼長度及用途。..... 518

**終審法院：**

2022年4月27日統一司法見解的合議庭裁判：對在犯罪競合或輕微違反競合的情況下所科處的多項《道路交通安全法》所規定的禁止駕駛機動車輛的附加刑應進行法律併合。..... 518

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2022:**

Aprova o modelo da ficha de notação a utilizar na avaliação do desempenho dos agentes das Forças e Serviços de Segurança. .... 503

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2022:**

Define o acto de inscrição ou renovação de inscrição para exercício de actividades de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios. .... 510

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2022:**

Aprova o Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus. .... 510

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2022:**

Altera os n.ºs 4, 6 e 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2019. .... 511

**Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2022, que aprova os modelos de certificados e certificado de habilitações literárias a emitir pelas escolas oficiais da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude. .... 512

**Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:**

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 22/2022, que altera a tabela de atribuição de dígitos iniciais de números locais constante do Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau, anexa ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 43/2016, no que respeita ao número de dígitos e uso do dígito inicial «2». .... 518

**Tribunal de Última Instância:**

Acórdão de uniformização de jurisprudência, de 27 de Abril de 2022: As penas acessórias de inibição de condução de veículos a motor previstas na Lei do Trânsito Rodoviário e aplicadas em sede de concurso de crimes ou contravenções estão sujeitas a cúmulo jurídico. .... 518

# 澳門特別行政區

## 澳門特別行政區 第 20/2022 號行政法規

### 保安部隊及保安部門人員通則的施行細則

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第二百一十七條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

#### 第一章

##### 引則

##### 第一條

###### 標的

本行政法規訂定第13/2021號法律的施行細則。

##### 第二條

###### 範圍

本行政法規規範保安部隊及保安部門人員（下稱“人員”）各職位所具的職務的特徵、年資、培訓、晉升、工作表現評核，以及訂定紀律委員會的運作規則。

#### 第二章

##### 職務及職能等級

##### 第三條

###### 職位所具的職務的特徵

第13/2021號法律第二十六條第一款所指各職位所具的職務的特徵載於以下數條。

##### 第四條

###### 指揮/領導及主管職務

一、指揮/領導職務體現於行使賦予一名人員負責指揮或領導具有行動性質的部隊、部門及附屬單位的職權，並主持第13/2021號法律附件二所載的部隊或部門的合議機關。

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 20/2022

#### Regulamentação do Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 217.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições preliminares

##### Artigo 1.º

###### Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece a regulamentação da Lei n.º 13/2021.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

O presente regulamento administrativo regula a caracterização das funções próprias dos postos, a antiguidade, a formação, a promoção e a avaliação do desempenho dos agentes das Forças e Serviços de Segurança, doravante designados por «agente» ou «agentes», e estabelece as regras de funcionamento do Conselho Disciplinar.

#### CAPÍTULO II

##### Funções e hierarquia funcional

##### Artigo 3.º

###### Caracterização das funções próprias dos postos

A caracterização das funções próprias de cada posto a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 13/2021 consta dos artigos seguintes.

##### Artigo 4.º

###### Funções de comando/direcção e chefia

1. A função de comando/direcção traduz-se no exercício da competência que é conferida a um agente para comandar ou dirigir corporações, serviços e subunidades de natureza operacional, bem como presidir a órgãos colegiais das corporações ou serviços constantes do Anexo II da Lei n.º 13/2021.

二、主管職務體現於行使賦予一名人員負責主管、統籌及監管具有行政、後勤、技術或訓練性質的職責的附屬單位的職權。

#### 第五條 監督職務

監督職務體現於跟進其下屬人員執行其獲賦予的工作，確保依法、及時和有效地遵守所收到的指示，並糾正倘有對該指示的偏差。

#### 第六條 研究及策劃職務

研究及策劃職務是指向局長、部門最高領導或主管提供諮詢及輔助，尤其進行有關研究、制定報告、指令、計劃、命令及提出建議，以便為決策作出準備。

#### 第七條 執行性及行動輔助性職務

執行性及行動輔助性職務是指人員在履行任務的範圍內開展行動。

#### 第八條 專業職務

人員不論其職位為何，只要其具備適當資格或能力，均可執行有利於部隊及部門的專業職務。

#### 第九條 擔任職務

警官/消防官/關務官主要根據其相應職位，擔任指揮、領導、主管、監督、研究及策劃職務；而其餘的人員主要根據其相應職位擔任執行性及行動輔助性職務。

#### 第十條 低於職位的職務

人員不得被任命擔任低於其職位的職務。

2. A função de chefia traduz-se no exercício da competência conferida a um agente para chefiar, coordenar e controlar subunidades com atribuições de natureza administrativa, logística, técnica ou de instrução.

#### Artigo 5.º

##### **Funções de supervisão**

A função de supervisão traduz-se no acompanhamento dos agentes subordinados na execução das tarefas que lhes são cometidas, zelando pela legalidade, oportunidade e eficácia no cumprimento das instruções recebidas, bem como corrigindo eventuais desvios às mesmas.

#### Artigo 6.º

##### **Funções de estudo e planeamento**

A função de estudo e planeamento consiste na prestação de assessoria e de apoio ao comandante, ao dirigente máximo do serviço ou ao chefe e traduz-se, designadamente, na elaboração de estudos, informações, directivas, planos, ordens e propostas, tendo em vista a preparação da tomada de decisão.

#### Artigo 7.º

##### **Funções de execução e de apoio operacional**

A função de execução e de apoio operacional consiste no desenvolvimento de acções pelos agentes no âmbito do cumprimento da missão.

#### Artigo 8.º

##### **Funções especializadas**

Os agentes, independentemente do seu posto, podem exercer funções especializadas de interesse para as corporações e serviços desde que possuam habilitações ou capacidades adequadas.

#### Artigo 9.º

##### **Desempenho de funções**

De acordo com os respectivos postos, os oficiais desempenham, essencialmente, funções de comando, direcção, chefia, supervisão, estudos e planeamento, e os demais agentes desempenham, essencialmente, funções de execução e apoio operacional.

#### Artigo 10.º

##### **Funções de posto inferior**

O agente não pode ser nomeado para desempenhar funções que correspondam a posto inferior ao seu.

第十一條  
高於職位的職務

擔任高於其職位的職務的人員，對由其指揮或主管的組織單位的下屬而言，具有與該較高職位相應的職權，但不具有相應的等級。

第三章  
年資

第十二條  
年資表

一、最遲應在每年一月結束前，在每一部隊或部門內公佈有關人員截至上一年十二月三十一日的年資表。

二、在同一日獲晉升至某特定職位的人員，如屬因年資晉升的情況，在年資表的登記按入職日期的先後順序排列；如屬經履歷評審晉升或經開考及晉升課程晉升的情況，則按成績名單的次序排列。

三、如入職日期相同，年資表的登記應按相關培訓課程的最後成績的高低順序排列。

第十三條  
年資的變更

如人員在年資表中的排列次序有變更，決定該變更的批示內應明確載有訂定變更效力的日期。

第十四條  
相對年資

一、屬不同部隊或部門但職位相同的人員的相對年資，須以在該職位上的年資日期確定；如年資日期相同，則以在前一職位上的年資日期確定；如該年資日期亦相同，則以在先前每一職位上的年資日期確定。

二、如入職日期相同，適用第十二條第三款的規定。

Artigo 11.º

**Funções de posto superior**

O agente no exercício de funções de posto superior considera-se, em relação aos subordinados da unidade orgânica cujo comando ou chefia assuma, investido da competência correspondente a esse posto, não lhe cabendo, todavia, a respectiva graduação.

CAPÍTULO III

**Antiguidade**

Artigo 12.º

**Listas de antiguidade**

1. Até ao final do mês de Janeiro de cada ano devem ser publicadas em cada corporação ou serviço as listas de antiguidade dos respectivos agentes, reportadas a 31 de Dezembro do ano anterior.

2. A inscrição na lista de antiguidade dos agentes que tenham sido promovidos a um determinado posto na mesma data é feita por ordem decrescente, tendo em consideração a data de ingresso, no caso de promoção por antiguidade, ou a ordenação da lista classificativa, no caso da promoção por avaliação curricular ou por concurso e curso de promoção.

3. Caso se verifique igualdade na data de ingresso, a inscrição na lista de antiguidade deve ser feita por ordem decrescente de classificação final no respectivo curso de formação.

Artigo 13.º

**Alteração na antiguidade**

Sempre que seja alterada a colocação de um agente na lista de antiguidade, a data que fixa os efeitos da alteração deve constar expressamente do despacho que determina essa alteração.

Artigo 14.º

**Antiguidade relativa**

1. A antiguidade relativa entre agentes com o mesmo posto, mas de corporações ou serviços diferentes, é determinada pelas datas de antiguidade nesse posto e, em caso de igualdade destas, pelas datas de antiguidade no posto anterior e, mantendo-se a igualdade, sucessivamente pelas datas de antiguidade em cada um dos postos anteriores.

2. Caso se verifique igualdade na data de ingresso é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 12.º.

## 第四章 培訓及晉升

### 第一節 培訓

#### 第十五條 一般規定

一、職前培訓旨在為人員提供進入職程的職前準備。

二、進入職程後的培訓旨在符合不同部隊或部門的職責與職權及不同職位的職務內容下，透過持續更新人員在理論、科學技術和行動上的知識，為人員提供晉升條件及提高人員的專業能力。

#### 第十六條 課程

一、為適用上條的規定，開辦下列課程：

(一) 職前培訓：

(1) 保安學員培訓課程；

(2) 警官/消防官/關務官培訓課程；

(二) 指揮及領導課程；

(三) 晉升課程：

(1) 警官/消防官/關務官進修課程；

(2) 人員晉升課程。

二、人員尚獲提供其他培訓課程，尤其由上級決定屬自願或強制參加的研討會及實習。

### 第二節 職前培訓

#### 第十七條 保安學員培訓課程

第6/2002號法律《澳門保安部隊保安學員培訓課程的錄取制度》及第13/2002號行政法規《規範澳門保安部隊保安學員培

## CAPÍTULO IV

### Formação e promoção

#### SECÇÃO I

#### Formação

##### Artigo 15.º

#### Disposição geral

1. A formação inicial tem em vista a preparação de pessoal para ingresso na carreira.

2. A formação, após ingresso na carreira, visa proporcionar aos agentes condições para a sua promoção, bem como aumentar as suas capacidades profissionais, através da permanente actualização dos seus conhecimentos teóricos, técnico-científicos e operacionais, adequados às atribuições e competências de cada uma das corporações ou serviços e aos conteúdos funcionais dos diversos postos.

##### Artigo 16.º

#### Cursos

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, são ministrados os seguintes cursos:

1) Formação inicial:

(1) Curso de formação de instruídos, doravante designado por CFI;

(2) Curso de formação de oficiais, doravante designado por CFO;

2) Curso de comando e direcção, doravante designado por CCD;

3) Cursos de promoção:

(1) Curso de aperfeiçoamento de oficiais, doravante designado por CAO;

(2) Curso de promoção de agentes, doravante designado por CPA.

2. Aos agentes são, ainda, proporcionadas outras acções de formação, designadamente seminários e estágios, de frequência voluntária ou obrigatória, conforme for superiormente determinado.

#### SECÇÃO II

#### Formação inicial

##### Artigo 17.º

#### CFI

O curso de formação inicial para ingresso na classe de agentes dos quadros do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, do Corpo de Bombeiros, doravante

訓課程的錄取及修讀制度》所指的保安學員培訓課程，為分別進入治安警察局、消防局及海關關員編制內基礎人員級別的警員、消防員及關員職位的職前培訓課程。

### 第十八條

#### 警官/消防官/關務官培訓課程

一、澳門保安部隊高等學校開辦的警官/消防官/關務官培訓課程，為進入治安警察局、消防局及海關關員編制內警官/消防官/關務官級別的高級警長、高級消防區長及高級關務督察職位的職前培訓課程。

二、警官/消防官/關務官培訓課程的錄取制度、教學制度及知識評估制度，載於四月十五日第93/96/M號訓令核准的《澳門保安部隊高等學校規章》。

### 第三節

#### 指揮及領導

### 第十九條

#### 指揮及領導課程

一、指揮及領導課程旨在為保安部隊及保安部門的警官/消防官/關務官提供符合擔任第13/2021號法律附件二所載的部隊或部門的指揮及領導官職職務所需的補充準備及為其補充綜合文化。

二、指揮及領導課程由澳門保安部隊高等學校開辦，該課程的籌辦、課時、結構、學習計劃、修讀及評核制度，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的保安司司長批示核准。

### 第二十條

#### 指揮及領導課程的對象

一、指揮及領導課程由警務總長、消防總長及關務總長修讀，修讀相關課程的人員數目由保安司司長批示訂定。

二、基於資源的合理性及人力資源上專業進修管理的原因，具備執行較高職位相應職務資歷的副警務總長、副消防總長或副關務總長，可例外修讀指揮及領導課程。

designado por CB, e do quadro de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, doravante designados por SA, respectivamente nos postos de guarda, bombeiro e verificador alfandegário, é o CFI a que se referem a Lei n.º 6/2002 (Regime de admissão ao Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau) e o Regulamento Administrativo n.º 13/2002 (Regulamenta o regime de admissão e frequência do Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau).

### Artigo 18.º

#### CFO

1. O curso de formação inicial para ingresso na classe de oficiais dos quadros do CPSP e do CB, nos postos de chefe superior, e do quadro de pessoal alfandegário dos SA, no posto de inspector superior alfandegário, é o CFO ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, doravante designada por ESFSM.

2. O regime de admissão, o regime escolar e o sistema de avaliação de conhecimentos do CFO constam do Regulamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 93/96/M, de 15 de Abril.

### SECÇÃO III

#### Comando e direcção

### Artigo 19.º

#### CCD

1. O CCD destina-se a dotar os oficiais das Forças e Serviços de Segurança de preparação e cultura geral complementares, adequadas ao desempenho de funções em cargos de comando e direcção nas corporações ou serviços constantes do Anexo II da Lei n.º 13/2021.

2. O CCD é ministrado na ESFSM, sendo a respectiva organização, duração, estrutura, planos de estudo, regime de frequência e de avaliação aprovados por despacho do Secretário para a Segurança, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

### Artigo 20.º

#### Destinatários do CCD

1. O CCD é frequentado por intendentes, chefes principais e intendentes alfandegários, sendo o respectivo número de agentes fixado por despacho do Secretário para a Segurança.

2. Excepcionalmente, por razões de racionalidade de meios e de gestão do aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos, podem frequentar o CCD subintendentes, chefes-ajudantes ou subintendentes alfandegários, cujos currículos integrem o exercício de funções correspondentes ao posto superior.

## 第二十一條

## 指揮及領導課程的修讀條件

指揮及領導課程的修讀條件為：

(一) 處於在職狀況；

(二) 經行政長官批示為有關效力而組成的健康檢查委員會證明具備適當的強壯體格。

## 第二十二條

## 修讀指揮及領導課程人員的委任

一、修讀指揮及領導課程人員的委任，是經甄選並由有關的局長或海關關長建議後，由保安司司長作出。

二、在甄選程序中應評估所有具條件修讀指揮及領導課程的警官/消防官/關務官。

三、第一款所指建議應事先聽取相關部隊或部門的紀律委員會的必需意見後作出。

## 第二十三條

## 指揮及領導課程的評分

一、警官/消防官/關務官在指揮及領導課程所取得的成績，是以“優”、“良”、“合格”、“不合格”的質量評語作出。

二、“不合格”評語表示暫時不能擔任指揮及領導職務，且有相關的警官/消防官/關務官三年內不得再修讀指揮及領導課程。

## 第四節

## 晉升程序

## 第一分節

## 開展程序及組成卷宗

## 第二十四條

## 許可

一、經履歷評審晉升或經開考及晉升課程晉升的開展程序，由行政長官批示許可。

二、開展晉升的程序應遵守預測人力資源需求的合理性標準，如屬開考及晉升課程晉升的情況，尚應遵守預測籌辦培訓課程能力的合理性標準。

## Artigo 21.º

## Condições de frequência do CCD

São condições de frequência do CCD:

1) Estar na efectividade de serviço;

2) Ter robustez física adequada, comprovada pela Junta de Saúde, constituída para o efeito por despacho do Chefe do Executivo.

## Artigo 22.º

## Nomeação de agentes para frequência do CCD

1. A nomeação de agentes para frequência do CCD é efectuada por escolha do Secretário para a Segurança, mediante proposta do comandante ou do director-geral dos SA.

2. No processo de escolha devem ser avaliados todos os oficiais com condições para frequência do CCD.

3. A proposta a que se refere o n.º 1 deve ser antecedida de parecer obrigatório do Conselho Disciplinar da respectiva corporação ou serviço.

## Artigo 23.º

## Classificação no CCD

1. Os resultados obtidos pelos oficiais no CCD são objecto de menção qualitativa de «Muito Bom», «Bom», «Suficiente» e «Insuficiente».

2. A menção de «Insuficiente» implica a inaptidão temporária para o desempenho de funções de comando e direcção, ficando o oficial impedido de voltar a frequentar o CCD durante o período de três anos.

## SECÇÃO IV

## Procedimentos de promoção

## SUBSECÇÃO I

## Abertura do procedimento e instrução dos processos

## Artigo 24.º

## Autorização

1. A abertura dos procedimentos de promoção por avaliação curricular ou de promoção por concurso e curso de promoção é autorizada por despacho do Chefe do Executivo.

2. A abertura de procedimentos de promoção deve observar critérios de racionalidade na projecção das necessidades de recursos humanos e, ainda, das capacidades de organização dos cursos de formação, nos casos de promoção por concurso e curso de promoção.

三、培訓課程的錄取人數不得超過現有空缺數目另加百分之三十，如出現小數，則以四捨五入方式計算成整數。

四、在適用的情況下，許可開展程序的批示應載明根據第13/2021號法律第七十條的規定，縮減在先前的職位上的最少停留時間。

## 第二十五條 開展程序的通告

一、經履歷評審晉升或經開考及晉升課程晉升的程序，自開展程序的通告以公告形式公佈於《公報》及治安警察局、消防局或海關的網站後開始。

二、開展程序通告尤應載明下列資料：

(一) 指出許可開展程序的批示；

(二) 說明開展程序的晉升方式，並扼要指出有關職位的職務內容；

(三) 如適用，說明開考的課程；

(四) 現有的晉升空缺數目；

(五) 如適用，錄取入讀課程的人員數目上限；

(六) 如適用，課程的有效期；

(七) 晉升的一般及特別條件；

(八) 如適用，縮減在先前的職位上的最少停留時間；

(九) 最後成績的評分方法及相關的加權系數；

(十) 申請參加晉升程序的方式、期間及地點，以及應附同的資料及文件；

(十一) 經履歷評審晉升程序的評審委員會（下稱“評審委員會”）的組成或晉升課程開考的典試委員會（下稱“典試委員會”）的組成；

(十二) 投考人初步名單、最後名單及成績名單的張貼地點；

(十三) 使利害關係人更清楚開考事宜的其他必要說明。

3. O número de candidatos a admitir ao curso de formação não pode ser superior ao número de vagas existentes, acrescido de 30% e, sempre que este número se traduza num número decimal, procede-se ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior ou inferior, consoante o valor decimal obtido seja igual ou superior a 0,5 ou inferior a este, respectivamente.

4. Do despacho de autorização de abertura do procedimento deve constar, quando aplicável, a redução dos tempos mínimos de permanência no posto antecedente nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 13/2021.

## Artigo 25.º

### Aviso de abertura do procedimento

1. Os procedimentos de promoção por avaliação curricular ou por concurso e curso de promoção têm início com a publicação de aviso de abertura do procedimento, sob a forma de anúncio, no *Boletim Oficial* e no sítio electrónico do CPSP, do CB ou dos SA.

2. Do aviso de abertura do procedimento devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

1) A menção do despacho que autoriza a abertura do procedimento;

2) A indicação da modalidade de promoção para a qual é aberto o procedimento, com a indicação sumária do conteúdo funcional do respectivo posto;

3) A indicação do curso para o qual é aberto o concurso, quando aplicável;

4) O número de vagas existentes para efeitos de promoção;

5) O número máximo de agentes a admitir ao curso, quando aplicável;

6) O prazo de validade do curso, quando aplicável;

7) As condições gerais e especiais de promoção;

8) A redução dos tempos mínimos de permanência no posto antecedente, quando aplicável;

9) O método de apuramento da classificação final e respectivos factores de ponderação;

10) A forma, prazo e local de apresentação da candidatura ao procedimento de promoção e os elementos e documentos que a devem acompanhar;

11) A composição do júri do procedimento de promoção por avaliação curricular, doravante designado por JPPAC, ou do júri do concurso para o curso de promoção, doravante designado por JCCP;

12) Os locais de afixação das listas preliminar e final de candidatos, bem como das listas classificativas;

13) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

三、屬晉升副警長/副消防區長/副關務督察課程的特別開考，應說明被認可為符合部隊或部門特定需要的學術領域。

四、上款所指特別開考可與一般開考同時進行，並應列明每一開考職位的空缺名額。

### 第二十六條 申請參加

自開展程序通告在《公報》公佈之日起八個工作日內，利害關係人須申請參加程序，以及向相關的人力資源管理附屬單位提交其認為對其評審屬重要的補充資料。

### 第二十七條 組成晉升卷宗

一、經履歷評審晉升或經開考及晉升課程晉升的卷宗須包括下列資料：

(一) 投考人的完整個人資料紀錄，其內須載明紀律紀錄、獎勵及行為等級；

(二) 最近三年的工作表現評核，或最後兩年的工作表現評核，但僅以因縮減在職位上的最少停留時間而未能進行第三次評核為限；

(三) 健康檢查委員會證實投考人身體及精神健康的文件；

(四) 對晉升程序屬必要的投考人的履歷資料；

(五) 開展程序通告內指明的其他文件。

二、經有關的局長或海關關長的建議並由保安司司長作出決定，可在組成晉升卷宗之後方進行投考人身體及精神健康的證明。

### 第二十八條 晉升條件的審查

一、治安警察局、消防局或海關的人力資源管理附屬單位具職權審查晉升的一般及特別條件，並在報考期限屆滿後十個工作日內編製投考人初步名單，且經有關的局長或海關關長認可後立即將之公佈於相關網站及開展程序通告所指定的地點，以及以職務命令公佈。

3. Tratando-se de concurso especial para o curso de promoção a subchefe/subinspector alfandegário, deve ser indicada a área científica do curso reconhecida como adequada às necessidades específicas das corporações ou dos serviços.

4. O concurso especial a que se refere o número anterior pode decorrer em simultâneo com o normal, devendo especificar-se as vagas abertas para cada um deles.

### Artigo 26.º

#### Apresentação de candidaturas

No prazo de oito dias úteis contados da data da publicação do aviso de abertura do procedimento no *Boletim Oficial*, os interessados apresentam a candidatura ao procedimento e entregam, na respectiva subunidade de gestão de recursos humanos, os elementos complementares que entenderem importantes para a sua avaliação.

### Artigo 27.º

#### Instrução dos processos de promoção

1. Os processos de promoção por avaliação curricular ou por concurso e curso de promoção incluem os seguintes elementos:

1) Registo biográfico completo do candidato, do qual conste o registo disciplinar, as recompensas e a classe de comportamento;

2) As avaliações do desempenho dos últimos três anos, ou dos dois últimos quando por efeito da redução dos tempos mínimos de permanência no posto não tenha sido possível uma terceira avaliação;

3) Documento da Junta de Saúde comprovativo da aptidão física e psíquica do candidato;

4) Elementos curriculares do candidato, necessários para o procedimento de promoção;

5) Outros documentos, quando indicados no aviso de abertura do procedimento.

2. A aptidão física e psíquica do candidato pode ser comprovada em momento posterior à instrução do processo de promoção, por determinação do Secretário para a Segurança, mediante proposta do comandante ou do director-geral dos SA.

### Artigo 28.º

#### Verificação das condições de promoção

1. Compete à subunidade de gestão de recursos humanos do CPSP, do CB ou dos SA a verificação das condições gerais e especiais de promoção e a elaboração, no prazo de 10 dias úteis após o termo do prazo para apresentação de candidaturas, da lista preliminar de candidatos, promovendo, após homologação pelo comandante ou pelo director-geral dos SA, a sua imediata publicação no respectivo sítio electrónico e nos locais referenciados no aviso de abertura do procedimento, bem como a divulgação em ordem de serviço.

二、經有關的局長或海關關長批示認可後，投考人最後名單應公佈於相關網站及開展程序通告所指定的地點，以及以職務命令公佈。

第二十九條  
提交申請卷宗

投考人最後名單經認可後，應將有關准考人的卷宗送交評審委員會或典試委員會，以便進行後續程序。

第二分節  
評審委員會及典試委員會

第三十條  
組成

一、評審委員會及典試委員會的成員，經有關的局長或海關關長建議後由行政長官委任。

二、評審委員會由一名具有指揮/領導或主管官職的警官/消防官/關務官擔任主席，以及由兩名或四名正選委員組成，有關人員在相等於或高於程序開設的職位的警官/消防官/關務官中選定，且尚須指定兩名或四名候補委員，以便在正選委員缺席或因故不能視事時由候補委員替補。

三、典試委員會由一名主席及兩名或四名正選委員組成，有關人員在相等於或高於程序開設的職位的警官/消防官/關務官中選定，且尚須指定兩名或四名候補委員，以便在正選委員缺席或因故不能視事時由候補委員替補。

四、主席缺席或因故不能視事時，由委員按開展程序通告的排名次序替補。

五、主席指定其中一名正選委員擔任秘書。

六、主席可要求屬相關部隊或部門編制內具備適當資格的人員就特定事宜發表意見，以便更有利對人員進行評核。

七、如准考人與評審委員會或典試委員會任一成員有任一親等直系乃至第三親等旁系的血親或姻親關係，又或有婚姻或事實婚關係，該成員須迴避並按本條的規定替補。

八、根據上款規定迴避的評審委員會或典試委員會成員，即使迴避理由已消除，亦不得參與程序。

2. Após despacho homologatório do comandante ou do director-geral dos SA, a lista final de candidatos deve ser publicada no respectivo sítio electrónico e nos locais referenciados no aviso de abertura do procedimento, bem como divulgada em ordem de serviço.

Artigo 29.º

**Entrega dos processos de candidatura**

Após a homologação da lista final de candidatos, os processos dos candidatos admitidos devem ser remetidos ao JPPAC ou ao JCCP, com vista à realização das fases subsequentes.

SUBSECÇÃO II

**JPPAC e JCCP**

Artigo 30.º

**Constituição**

1. Os membros do JPPAC e do JCCP são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante proposta do comandante ou do director-geral dos SA.

2. O JPPAC é constituído por um oficial com o cargo de comando/direcção ou de chefia, que preside, e por dois ou quatro vogais efectivos, escolhidos de entre oficiais de posto igual ou superior àquele para o qual é aberto o procedimento, sendo designados ainda dois ou quatro vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas ou impedimentos.

3. O JCCP é constituído por um presidente e por dois ou quatro vogais efectivos, escolhidos de entre oficiais de posto igual ou superior àquele para o qual é aberto o procedimento, sendo designados ainda dois ou quatro vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas ou impedimentos.

4. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelos vogais pela ordem constante do aviso de abertura do procedimento.

5. Um dos vogais efectivos é designado pelo presidente para servir de secretário.

6. O presidente pode solicitar a pessoal com qualificações adequadas, pertencente aos quadros da respectiva corporação ou do serviço, a emissão de pareceres sobre determinados assuntos, com interesse para a boa avaliação dos agentes.

7. Quando for admitido a concurso candidato que esteja ligado a algum membro do JPPAC ou do JCCP por relações de parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, inclusive, ou por laços de casamento ou de união de facto, este fica impedido e é substituído nos termos do presente artigo.

8. O membro do JPPAC ou do JCCP que se encontre impedido nos termos do número anterior não pode voltar a intervir no procedimento, ainda que tenha cessado a causa de impedimento.

九、屬經履歷評審的晉升方式，評審委員會的組成可包括獲認定具備與治安警察局、消防局或海關的職責相關的能力及知識的實體。

9. Na modalidade de promoção por avaliação curricular, o JPPAC pode ser integrado por entidades de reconhecida competência e conhecimentos afins das atribuições do CPSP, do CB ou dos SA.

### 第三十一條

#### 職權

一、評審委員會具有以下職權：

- (一) 進行面試；
- (二) 適用履歷評審的方法；
- (三) 編製經履歷評審晉升的成績名單。

二、典試委員會具有以下職權：

(一) 組織、實施及監督體能測試，並淘汰在開考中未能符合為晉級訂定的最低要求的不合格投考人；

(二) 如須進行知識考試，負責組織、實施及監督該考試，並淘汰在開考中未能符合為晉級訂定的最低要求的不合格投考人；

(三) 如須進行心理技術測試，負責組織、實施及監督該測試，並淘汰在開考中未能符合為晉級訂定的最低要求的不合格投考人；

(四) 如適用，進行面試；

(五) 進行履歷分析；

(六) 適用最後成績的評分方法；

(七) 編製開考的最後成績名單，並將經有關的局長或海關關長認可後的有關名單公佈於開考通告所指定的地點及相關部隊或部門的網站，並將“合格”與“不合格”的投考人分開處理。

三、對於被評為“不合格”的投考人，在上款(七)項所指名單中應扼要說明淘汰的理由。

### 第三十二條

#### 運作

一、評審委員會或典試委員會僅在全體正選成員或其替補人出席時方可運作，而決定須以多數贊成方式作出。

二、所有會議均須繕立會議紀錄，其內應記錄所作的決議及相關依據，以及工作上的重要事項。

### Artigo 31.º

#### Competências

1. Compete ao JPPAC:

- 1) Realizar a entrevista;
- 2) Aplicar o método de avaliação curricular;
- 3) Elaborar a lista classificativa de promoção por avaliação curricular.

2. Compete ao JCCP:

1) Organizar, efectivar e fiscalizar as provas físicas, excluindo do concurso os candidatos inaptos que não satisfaçam os requisitos mínimos fixados para acesso ao posto superior;

2) Organizar, efectivar e fiscalizar as provas de conhecimentos, quando a elas haja lugar, excluindo do concurso os candidatos inaptos que não satisfaçam os requisitos mínimos fixados para acesso ao posto superior;

3) Organizar, efectivar e fiscalizar as provas psicotécnicas, quando a elas haja lugar, excluindo do concurso os candidatos inaptos que não satisfaçam os requisitos mínimos fixados para acesso ao posto superior;

4) Realizar a entrevista, quando aplicável;

5) Proceder à análise curricular;

6) Aplicar o método de apuramento da classificação final;

7) Elaborar a lista de classificação final do concurso e, após homologação pelo comandante ou pelo director-geral dos SA, promover a respectiva publicação nos locais referenciados no aviso de abertura do concurso e no sítio electrónico da respectiva corporação ou serviço, organizando-a separadamente por candidatos «Aptos» e «Não Aptos».

3. Relativamente aos candidatos considerados «Não Aptos», a lista a que se refere a alínea 7) do número anterior deve conter a síntese do fundamento da exclusão.

### Artigo 32.º

#### Funcionamento

1. O JPPAC ou o JCCP só pode funcionar quando estiverem presentes todos os membros efectivos, ou os seus substitutos, sendo as decisões tomadas por maioria.

2. Das reuniões são lavradas actas, nas quais se devem registar as deliberações tomadas e os seus fundamentos, bem como os aspectos relevantes dos trabalhos.

三、利害關係人可依法查閱記錄上款所指決議的會議紀錄及文件。

四、會議紀錄的證明應自接獲申請書翌日起五個工作日內發出。

## 第五節 經履歷評審晉升

### 第三十三條 履歷評審

一、經履歷評審晉升是以履歷評審的評分為前提，由評審委員會負責。

二、履歷評審的公式載於保安司司長批示內，當中應考慮下列因素：

(一) 根據職務的性質、困難程度及執行職務的條件，對擔任職務時的表現作出考慮；

(二) 最近三年的工作表現評核，或最後兩年的工作表現評核，但僅以因縮減在職位上的最少停留時間而未能進行第三次評核為限；

(三) 紀律紀錄；

(四) 在職位的年資；

(五) 由保安部隊及保安部門組織的課程的成績；

(六) 被認可為對保安部隊及保安部門，以及對個別部隊或部門履行職責有利的職業技術或科學的補充培訓；

(七) 任何其他被視為重要的標準。

三、履歷評審必須包含一次面試，以評估人員是否具備擔任與較高職位職務相符的能力、主動性及理解力，其對履行獲賦予的任務展現的團隊精神，以及其溝通能力和人際關係。

### 第三十四條 晉升名單

根據上條規定被評審的警官/消防官/關務官，按其成績的高低順序排列在成績名單，該名單經行政長官認可後一年內有效，並確定晉升至緊接較高職位的優先次序。

3. Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e documentos em que assentem as deliberações referidas no número anterior.

4. As certidões das actas devem ser passadas no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da entrada do requerimento.

## SECÇÃO V

### Promoção por avaliação curricular

#### Artigo 33.º

#### Avaliação curricular

1. A promoção por avaliação curricular pressupõe a avaliação curricular classificativa, a cargo do JPPAC.

2. A fórmula da avaliação curricular consta de despacho do Secretário para a Segurança, devendo ser considerados os seguintes factores:

1) A qualidade do desempenho de funções, tendo presente a respectiva natureza, grau de dificuldade e as condições em que foram exercidas;

2) As avaliações do desempenho dos últimos três anos, ou dos dois últimos, quando por efeito da redução dos tempos mínimos de permanência no posto não tenha sido possível uma terceira avaliação;

3) O registo disciplinar;

4) A antiguidade no posto;

5) A classificação em cursos organizados pelas Forças e Serviços de Segurança;

6) A formação complementar técnico-profissional ou científica, quando de reconhecido interesse para a prossecução das atribuições das Forças e Serviços de Segurança e da corporação ou do serviço em particular;

7) Quaisquer outros critérios que sejam considerados relevantes.

3. A avaliação curricular inclui sempre uma entrevista, destinada a avaliar as capacidades, iniciativa e compreensão do agente para o desempenho de funções correspondentes ao posto superior, o seu espírito de corpo quanto ao cumprimento de missões atribuídas e, ainda, a sua capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

#### Artigo 34.º

#### Lista de promoção

Os oficiais avaliados nos termos do artigo anterior são ordenados numa lista classificativa decrescente, a qual, depois de homologada pelo Chefe do Executivo, vigora pelo período de um ano e determina a prioridade na promoção ao posto imediato.

**第六節**  
**經開考及晉升課程晉升**

**第一分節**  
**晉升課程的開考**

**第三十五條**  
**開考目的**

開考旨在透過具淘汰性質的體能測試、履歷分析，以及尚可進行的知識評估測試、心理技術測試及面試，甄選修讀有關晉升課程的投考人。

**第三十六條**  
**晉升課程的錄取開考**

錄取修讀晉升課程須通過下列開考進行：

- (一) 高級警長/高級消防區長/高級關務督察晉升課程的開考；
- (二) 警長/消防區長/關務督察晉升課程的開考；
- (三) 副警長/副消防區長/副關務督察晉升課程的一般開考；
- (四) 副警長/副消防區長/副關務督察晉升課程的特別開考；
- (五) 首席警員/首席消防員/首席關員晉升課程的開考。

**第三十七條**  
**開考的各階段**

一、開考的各階段一般須遵守以下次序及期限：

- (一) 自投考人最後名單公佈翌日起八日內，進行體能測試及評核；
- (二) 如適用，自上項所指工作完成之日起八日內，進行知識評估測試；
- (三) 如適用，自上項所指工作完成之日起八日內，進行心理技術測試；
- (四) 如適用，自上項所指工作完成之日起八日內，進行面試；

**SECÇÃO VI**

**Promoção por concurso e curso de promoção**

**SUBSECÇÃO I**

**Concursos para os cursos de promoção**

**Artigo 35.º**

**Finalidades dos concursos**

Os concursos destinam-se a seleccionar os candidatos para a frequência dos respectivos cursos de promoção, mediante a prestação de provas físicas, de carácter eliminatório, e de análise curricular, podendo haver, ainda, lugar a provas de avaliação de conhecimentos, a provas psicotécnicas e a entrevista.

**Artigo 36.º**

**Concursos de admissão aos cursos de promoção**

A admissão aos cursos de promoção é precedida dos seguintes concursos:

- 1) Concurso para o curso de promoção a chefe superior/inspector superior alfandegário;
- 2) Concurso para o curso de promoção a chefe/inspector alfandegário;
- 3) Concurso normal para o curso de promoção a subchefe/subinspector alfandegário;
- 4) Concurso especial para o curso de promoção a subchefe/subinspector alfandegário;
- 5) Concurso para o curso de promoção a guarda principal/bombeiro principal/verificador principal alfandegário.

**Artigo 37.º**

**Fases do concurso**

1. As fases dos concursos obedecem, em regra, à seguinte ordem e prazos:

- 1) Oito dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da lista final de candidatos, para a realização e avaliação das provas físicas;
- 2) Oito dias, a contar da data do termo dos trabalhos a que se refere a alínea anterior, para realização da prova de avaliação de conhecimentos, quando aplicável;
- 3) Oito dias, a contar da data do termo dos trabalhos a que se refere a alínea anterior, para a prestação de provas psicotécnicas, quando aplicável;
- 4) Oito dias, a contar da data do termo dos trabalhos a que se refere a alínea anterior, para a realização de entrevista, quando aplicável;

(五) 自上項所指工作完成之日起八日內，進行履歷分析及適用最後成績的評分方法；

(六) 如在相關晉升卷宗內並未載有健康檢查委員會對投考人身體及精神健康作出的證明，則自上項所指工作完成之日起三十日內由健康檢查委員會作出該證明；

(七) 自上項所指工作完成之日起五日內，將最後成績名單送交有關的局長或海關關長認可。

二、如未有進行上款(二)項至(四)項中的一個或多個階段，隨後階段的期限自前一階段完成起計。

三、開考各階段的次序可經典試委員會建議，由保安司司長批示更改。

四、第一款所指期限以工作日計算，並尤其當有需要進行知識評估測試、心理技術測試或面試時，該期限可經典試委員會建議由保安司司長批示延長。

### 第三十八條 體能測試

一、體能測試旨在評估對擔任職務不可或缺的體能，被視為“不合格”的投考人將被淘汰。

二、因在職意外、懷孕或分娩而暫時喪失能力而無法參與體能測試的人員，以附條件獲錄取進入晉升課程，但能否合格完成課程取決於最遲於晉升課程的最後一個工作日進行的體能測試所取得的結果。

三、體能測試的項目、有關的詳細說明及合格標準由保安司司長批示訂定。

### 第三十九條 知識評估測試

一、知識評估測試旨在評估投考人對吸收有關晉升課程教授的內容所需的能力，以及評估其語言能力。

二、知識評估測試採用0分至100分制評分，得分低於50分的投考人，即被淘汰。

5) Oito dias, a contar da data do termo dos trabalhos a que se refere a alínea anterior, para se proceder à análise curricular e aplicar o método de apuramento da classificação final;

6) 30 dias, a contar da data do termo dos trabalhos a que se refere a alínea anterior, para comprovação, pela Junta de Saúde, da aptidão física e psíquica dos candidatos, quando tal informação não conste dos respectivos processos de promoção;

7) Cinco dias, a contar da data do termo dos trabalhos a que se refere a alínea anterior, para apresentação da lista classificativa final para efeitos de homologação pelo comandante ou pelo director-geral dos SA.

2. Caso não se realize uma ou várias das fases indicadas nas alíneas 2) a 4) do número anterior, o prazo da fase seguinte conta-se a partir do termo do prazo da fase que a antecede.

3. A ordem das fases do concurso pode ser alterada por despacho do Secretário para a Segurança, mediante proposta do JCCP.

4. Os prazos a que se refere o n.º 1 contam-se por dias úteis e podem ser prorrogados, por despacho do Secretário para a Segurança, mediante proposta do JCCP, designadamente quando haja lugar à realização de provas de avaliação de conhecimentos, de provas psicotécnicas ou de entrevistas.

### Artigo 38.º

#### Provas físicas

1. As provas físicas destinam-se a aferir a aptidão física considerada indispensável ao desempenho de funções, sendo excluídos os candidatos considerados «Não Aptos».

2. O agente temporariamente incapacitado por razões decorrentes de acidente em serviço, de gravidez ou de parto, que sejam impeditivas da prestação de provas físicas, é admitido condicionalmente ao curso de promoção, ficando o respectivo aproveitamento condicionado ao resultado das provas físicas a realizar até ao último dia útil do curso de promoção.

3. As provas físicas, respectivas especificações e critérios de aptidão são fixados por despacho do Secretário para a Segurança.

### Artigo 39.º

#### Provas de avaliação de conhecimentos

1. As provas de avaliação de conhecimentos destinam-se a avaliar a capacidade do candidato para assimilar as matérias a serem ministradas no respectivo curso de promoção, bem como a sua aptidão linguística.

2. As provas de avaliação de conhecimentos são classificadas segundo uma escala de 0 a 100 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 valores.

第四十條  
心理技術測試

心理技術測試旨在評估投考人對擔任較高職位之心理狀況，並以“合格”及“不合格”之評語評分；如屬後者，將被淘汰。

第四十一條  
面試

一、如需進行面試，適用經作出適當配合後之第三十三條第三款之規定。

二、面試採用0分至100分制評分。

第四十二條  
甄選要素

一、甄選公式應考慮下列要素：

- (一) 執行職務時之工作表現；
- (二) 工作表現評核；
- (三) 在職位上之停留時間；
- (四) 如適用，知識評估測試之成績；
- (五) 如適用，面試之成績；
- (六) 開考時在所擔任之職位上獲給予之嘉獎；
- (七) 學歷，視乎緊接較高職位之職務內容。

二、人員曾參加與其投考職位之職務內容相關之培訓課程或活動並取得合格成績，該成績亦可視作考慮要素。

第四十三條  
加權系數

一、錄取修讀各職位之晉升課程之甄選公式，以及其所適用之各項要素之加權系數，由保安司司長批示核准。

二、加權系數可因應晉升課程擬晉升之職位而改變。

第四十四條  
最後成績

一、投考人之最後成績是根據每一開考所適用之特定公式計算。

Artigo 40.º

**Provas psicotécnicas**

As provas psicotécnicas destinam-se a avaliar as condições psicológicas dos candidatos para o exercício de posto superior e classificam-se por menção de «Apto» e «Não Apto», sendo que neste último caso, o candidato é excluído.

Artigo 41.º

**Entrevista**

1. Caso haja lugar a entrevista, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 33.º.

2. A entrevista é classificada segundo uma escala de 0 a 100 valores.

Artigo 42.º

**Factores de selecção**

1. A fórmula de selecção deve ter em conta a ponderação dos seguintes factores:

- 1) Qualidade do desempenho das funções exercidas;
- 2) Avaliação do desempenho;
- 3) Tempo de permanência no posto;
- 4) Classificação da prova de avaliação de conhecimentos, quando aplicável;
- 5) Classificação da entrevista, quando aplicável;
- 6) Louvores concedidos no posto detido ao tempo da abertura do concurso;
- 7) Habilitações académicas, tendo em consideração o conteúdo funcional do posto imediato.

2. Pode, ainda, ser ponderada a participação, com aproveitamento, em cursos e acções de formação com interesse para o conteúdo funcional do posto a que o agente concorre.

Artigo 43.º

**Coefficientes de ponderação**

1. A fórmula de selecção para a admissão ao curso de promoção em cada um dos postos e os respectivos coeficientes de ponderação dos factores a aplicar são aprovados por despacho do Secretário para a Segurança.

2. Os coeficientes de ponderação podem variar em função do posto a que se ascende mediante o curso de promoção.

Artigo 44.º

**Classificação final**

1. A classificação final dos candidatos é a resultante da aplicação da fórmula específica de cada um dos concursos.

二、最後成績名單以高低順序排列。

三、最後成績名單經有關的局長或海關關長認可後，應於治安警察局、消防局或海關的網站及開展程序通告所指定的地點公佈，以及以職務命令公佈。

#### 第四十五條

##### 晉升課程的特別開考

副警長/副消防區長/副關務督察晉升課程的特別開考，適用經作出適當配合後的一般開考制度。

#### 第二分節

##### 晉升課程

#### 第四十六條

##### 課程的錄取

晉升課程的錄取是按開考所取得最後成績的高低順序作出。

#### 第四十七條

##### 晉升課程的有效性

晉升課程的有效期由許可該開考的批示訂定，且不得超過兩年，該批示應考慮現有及短期內可能出現的空缺數目。

#### 第四十八條

##### 警官/消防官/關務官進修課程

一、警官/消防官/關務官進修課程由澳門保安部隊高等學校開辦，其對象為合格通過高級警長、高級消防區長及高級關務督察晉升課程開考的警長/消防區長/關務督察；課程為期六至九個月，當中包括實習時間。

二、警官/消防官/關務官進修課程旨在更新及提升警官/消防官/關務官的技術知識，使其具備擔任較高職位相應職務的條件。

#### 第四十九條

##### 警官/消防官/關務官進修課程的評審

警官/消防官/關務官進修課程的學員所取得的成績以0分至100分的分數表示。

2. A lista de classificação final é organizada por ordem decrescente.

3. A lista de classificação final deve ser publicada no sítio electrónico do CPSP, do CB ou dos SA e nos locais referenciados no aviso de abertura do procedimento, bem como divulgada em ordem de serviço, após homologação pelo comandante ou pelo director-geral dos SA.

#### Artigo 45.º

##### Concurso especial para o curso de promoção

Ao concurso especial para o curso de promoção a subchefe/subinspector alfandegário aplica-se o regime do concurso normal, com as devidas adaptações.

#### SUBSECÇÃO II

##### Cursos de promoção

#### Artigo 46.º

##### Admissão aos cursos

A admissão aos cursos de promoção faz-se por ordem decrescente da classificação final obtida no concurso.

#### Artigo 47.º

##### Validade dos cursos de promoção

O prazo de validade dos cursos de promoção é fixado no despacho que autoriza a abertura do respectivo concurso e não pode exceder dois anos, devendo ser considerado no despacho o número de vagas existentes e daquelas que se perspectivam no curto prazo.

#### Artigo 48.º

##### CAO

1. O CAO é ministrado na ESFSM e destina-se aos chefes/inspectores alfandegários aprovados no concurso para o curso de promoção a chefe superior/inspector superior alfandegário, variando a sua duração entre seis a nove meses, incluindo o estágio.

2. O CAO visa actualizar e melhorar os conhecimentos técnicos do oficial, proporcionando-lhe condições para o desempenho de funções correspondentes às de posto superior.

#### Artigo 49.º

##### Avaliação do CAO

Os formandos do CAO são classificados com a pontuação de 0 a 100 valores.

第五十條  
人員晉升課程

一、人員晉升課程旨在擴展及提升人員的能力及知識，使其符合執行較高職位的相應職務；該課程為期四至八個月，當中包括實習時間。

二、人員晉升課程亦適用於晉升副警長/副消防區長/副關務督察的特別開考。

第五十一條  
人員晉升課程的評審

人員晉升課程的學員所取得的成績以0分至100分的分數表示。

第五十二條  
晉升課程的籌辦

晉升課程由相關部隊或部門與澳門保安部隊高等學校合作籌辦。

第五十三條  
規範及證明

一、晉升課程的籌辦、大綱、知識評估程序及標準、評分、修讀制度及其他相關事宜，須遵守下列規範性規定：

(一) 由保安司司長批示核准的人員的晉升課程總規章；

(二) 由澳門保安部隊高等學校校長批示核准，並經保安司司長認可，且根據上項所指規章所定的指導方針制定的警官/消防官/關務官進修課程的具體大綱；

(三) 由有關的局長或海關關長批示核准，並經保安司司長認可，且根據(一)項所指規章所定的指導方針制定的人員晉升課程的具體大綱。

二、在本分節所指課程中取得合格成績的人員獲頒發證書，其式樣由保安司司長核准。

第七節  
因年資晉升

第五十四條  
因年資晉升

一、因年資晉升為依職權的晉升，並當人員在相關職位滿十八年年資，且行為等級不低於“第一等”時隨即開展晉升程序。

Artigo 50.º

**CPA**

1. O CPA destina-se a ampliar e incrementar as capacidades e conhecimentos do agente, adequando-os ao exercício das funções correspondentes ao posto superior, variando a sua duração entre quatro a oito meses, incluindo o estágio.

2. O CPA aplica-se também ao concurso especial para promoção a subchefe/subinspector alfandegário.

Artigo 51.º

**Avaliação do CPA**

Os formandos do CPA são classificados com a pontuação de 0 a 100 valores.

Artigo 52.º

**Organização dos cursos de promoção**

Os cursos de promoção são organizados pela respectiva corporação ou serviço em cooperação com a ESFSM.

Artigo 53.º

**Regulamentação e certificação**

1. A organização, programas, processos e critérios de avaliação de conhecimentos, classificação, regime de frequência e demais aspectos correlacionados dos cursos de promoção, obedecem às seguintes normas regulamentadoras:

1) Regulamento geral dos cursos de promoção dos agentes, aprovado por despacho do Secretário para a Segurança;

2) Programa específico do CAO, elaborado segundo as linhas orientadoras definidas no regulamento a que se refere a alínea anterior, aprovado por despacho do director da ESFSM e homologado pelo Secretário para a Segurança;

3) Programas específicos do CPA, elaborados segundo as linhas orientadoras definidas no regulamento a que se refere a alínea 1), aprovados por despacho do comandante ou do director-geral dos SA e homologados pelo Secretário para a Segurança.

2. Aos agentes que tenham aproveitamento nos cursos a que se refere a presente subsecção é emitido um certificado, de modelo aprovado pelo Secretário para a Segurança.

SECÇÃO VII

**Promoção por antiguidade**

Artigo 54.º

**Promoção por antiguidade**

1. A promoção por antiguidade é oficiosa e o processo de promoção inicia-se logo que o agente atinja 18 anos de antiguidade no respectivo posto e tenha classificação de comportamento não inferior à «1.ª classe».

二、因年資晉升的效力，自人員符合上款所指要件之日起計算。

三、因年資晉升的卷宗，僅包括人員的個人資料紀錄，其內載有人員的服務時間及行為等級。

## 第八節

### 晉升名單的排序及執行

#### 第五十五條

##### 晉升名單的排序

一、屬經履歷評審晉升的方式，晉升名單為第三十四條所指者。

二、屬經晉升課程晉升的方式，晉升名單與經有關的局長或海關關長適當認可的相關晉升課程的最後成績名單相同。

三、屬因年資晉升的方式，晉升名單與年資名單相同。

#### 第五十六條

##### 晉升的執行

一、屬經履歷評審及經晉升課程晉升的方式，晉升名單應按現有及可能出現的空缺，以晉升批示執行。

二、因年資晉升的名單應以晉升批示執行。

## 第九節

### 因傑出行為晉升

#### 第五十七條

##### 晉升建議

一、因傑出行為晉升的程序由有關的局長或海關關長主動提出，並取決於是否符合第13/2021號法律第六十條所指的條件及要件。

二、有關的局長或海關關長，從擬晉升人員的同一部隊或部門具相同或較高職位的人員中委任預審員，如職位相同，則委任年資較長者為預審員；被委任的預審員須收集所有有助於對晉升作出良好理由說明的資料，尤其個人資料文件、工作表現評核的評語、紀律紀錄、獎金及獎勵紀錄，以及其他可提供的資料。

2. Os efeitos da promoção por antiguidade contam-se desde a data em que o agente preenche os requisitos a que se refere o número anterior.

3. Os processos de promoção por antiguidade incluem apenas o registo biográfico do qual consta o tempo de serviço e a classe de comportamento do agente.

## SECÇÃO VIII

### Ordenação e execução das listas de promoção

#### Artigo 55.º

##### Ordenação das listas de promoção

1. Na modalidade de promoção por avaliação curricular, a lista de promoção corresponde à lista a que se refere o artigo 34.º.

2. Na modalidade de promoção com curso de promoção, as listas de promoção coincidem com as listas de classificação final dos respectivos cursos de promoção, devidamente homologadas pelo comandante ou pelo director-geral dos SA.

3. Na modalidade de promoção por antiguidade, as listas de promoção coincidem com as listas de antiguidade.

#### Artigo 56.º

##### Execução da promoção

1. Nas modalidades de promoção por avaliação curricular e de promoção com curso de promoção, as listas de promoção devem ser executadas mediante despacho de promoção, de acordo com as vagas existentes e as que se forem verificando.

2. As listas de promoção por antiguidade devem ser executadas mediante despacho de promoção.

## SECÇÃO IX

### Promoção por distinção

#### Artigo 57.º

##### Proposta de promoção

1. O procedimento para promoção por distinção é da iniciativa do comandante ou do director-geral dos SA e depende da verificação das condições e requisitos a que se refere o artigo 60.º da Lei n.º 13/2021.

2. O comandante ou o director-geral dos SA nomeia instrutor, escolhido de entre agentes da mesma corporação ou serviço de posto superior ou igual ao do agente a promover, mas, neste caso, mais antigo, que procede à reunião de todos os elementos que contribuam para a boa fundamentação da promoção, designadamente documentos biográficos, menções de avaliação de desempenho, registo disciplinar, registo de prémios e recompensas e outras informações disponíveis.

三、預審結束後，應以職務命令公佈一項公告，以便在十日內收集意見，並接受相關編制的任何人員以書面或口頭陳述方式對晉升建議發表意見。

四、上款所指的期限屆滿後，預審員應就已採取的措施編製一份不具立場的報告，並將之呈交有關的局長或海關關長，以便由其編製相關建議書。

五、卷宗應送交保安司司長，並連同其意見書一併送交行政長官作出決定。

#### 第五十八條

免除空缺

因傑出行為晉升不取決於編制的空缺，如編制沒有空缺，則獲晉升的人員處於超額狀況，並填補將出現的首個空缺。

#### 第十節

申訴

#### 第五十九條

聲明異議

對第二十八條、第三十四條、第四十四條第三款及第五十五條第二款所指的認可批示，可向相關行為的作出者提出聲明異議。

#### 第六十條

訴願

對第二十八條、第四十四條第三款及第五十五條第二款所指的認可批示，可向行政長官提出必要訴願。

#### 第五章

工作表現評核

#### 第六十一條

評核標準

人員的工作表現評核是根據有關“體能”、“道德及公民品德”、“智力及文化知識”及“專業能力”的標準進行個人評估，相關的評核項目在公佈於《公報》的行政長官批示核准式樣的評分表中訂定。

3. No termo da instrução deve ser publicado, através de ordem de serviço, um aviso para, no prazo de 10 dias, se proceder à recolha de opiniões, sendo admitida a opinião por escrito ou depoimento oral de qualquer agente do respectivo quadro que pretenda pronunciar-se sobre a proposta de promoção.

4. Findo o prazo a que se refere o número anterior, o instrutor deve elaborar relatório, não opinativo, das diligências efectuadas e apresenta-o ao comandante ou ao director-geral dos SA, que elabora a respectiva proposta.

5. O processo deve ser enviado ao Secretário para a Segurança e apresentado, juntamente com o seu parecer, ao Chefe do Executivo para decisão.

#### Artigo 58.º

**Dispensa de vaga**

A promoção por distinção não depende de vaga no quadro, sendo que, na sua falta, o agente promovido fica na situação de supranumerário, ocupando a primeira vaga que se venha a verificar.

#### SECÇÃO X

**Impugnação**

#### Artigo 59.º

**Reclamação**

Dos despachos de homologação a que se referem os artigos 28.º, 34.º, o n.º 3 do artigo 44.º e o n.º 2 do artigo 55.º cabe reclamação para o autor do respectivo acto.

#### Artigo 60.º

**Recurso hierárquico**

Dos despachos de homologação a que se referem o artigo 28.º, o n.º 3 do artigo 44.º e o n.º 2 do artigo 55.º cabe recurso hierárquico necessário para o Chefe do Executivo.

#### CAPÍTULO V

**Avaliação do desempenho**

#### Artigo 61.º

**Parâmetros de avaliação**

A avaliação do desempenho dos agentes pondera a resposta individual a parâmetros relativos a «Aptidão física», «Idoneidade moral e cívica», «Capacidade intelectual e conhecimentos culturais» e «Qualidades profissionais», sendo os respectivos factores de avaliação fixados em fichas de notação, de modelo aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

## 第六十二條

## 得分

## Artigo 62.º

**Pontuação**

一、上條所指的各個項目會獲給予2分至10分的分數，最後得分為在所有項目中所獲分數的算術平均數。

二、透過保安司司長批示可引入載於評分表中評估各個項目的加權系數及其適用的條件，在此情況下應指出最後得分的計算方法。

三、為適用以上兩款的規定，如最後得分出現小數，則以四捨五入方式計算成整數。

1. A cada um dos factores referidos no artigo anterior é atribuída uma pontuação de 2 a 10, resultando a pontuação final da média aritmética das pontuações obtidas em todos os factores.

2. Mediante despacho do Secretário para a Segurança podem ser introduzidos coeficientes de ponderação para valorização dos diferentes factores constantes das fichas de notação e as respectivas condições de aplicação, devendo, neste caso, ser indicada a forma de cálculo da pontuação final.

3. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, sempre que a pontuação final obtida se traduza num número decimal, procede-se ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior ou inferior, consoante o valor decimal obtido seja igual ou superior a 0,5 ou inferior a este, respectivamente.

## 第六十三條

## 釐定評語

## Artigo 63.º

**Apuramento da menção**

每名人員的工作表現評核是根據其所得的下列分數，通過質量評語表述：

(一) “不滿意”——2分及3分；

(二) “合格”——4分及5分；

(三) “良”——6分至8分；

(四) “優”——9分及10分。

A avaliação do desempenho de cada agente exprime-se numa menção qualitativa, obtida através da seguinte pontuação:

1) «Não Satisfatório» - 2 e 3 valores;

2) «Suficiente» - 4 e 5 valores;

3) «Bom» - 6 a 8 valores;

4) «Muito Bom» - 9 e 10 valores.

## 第六十四條

## 評分

## Artigo 64.º

**Notação**

一、評核人由有關的局長、海關關長或部門領導以批示指定。

二、第一評核人對人員進行評核並填寫評分表，在評分表內記載其認為適當的意見並讓第二評核人知悉。

三、第二評核人應根據評核標準就第一評核人對其下屬作出評核的方式發表意見，並基於評核標準的一致性和評分的相對公正性，可建議作出修改。

四、第一評核人在個人會面時將所作的評核內容告知被評核人。

1. Os notadores são designados por despacho do comandante, do director-geral dos SA ou do dirigente do serviço.

2. O primeiro notador avalia o agente e preenche a ficha de notação, nela incluindo as observações que entender pertinentes, dando disso conhecimento ao segundo notador.

3. O segundo notador deve pronunciar-se quanto ao modo como o primeiro notador avaliou os seus subordinados, tendo em vista os parâmetros apreciados, podendo sugerir alterações com vista à uniformidade de critérios de avaliação e justiça relativa da notação.

4. O primeiro notador dá seguidamente conhecimento ao notado, em entrevista individual, do conteúdo da avaliação atribuída.

## 第六十五條

## 向第一評核人提出聲明異議

## Artigo 65.º

**Reclamação para o primeiro notador**

一、被評核人從第一評核人中獲悉評核內容後，如不同意該評核，須在評分表上聲明，並可於五日內以書面方式提出聲明異議，且指出可作為複查依據的事實。

1. O notado, após tomar conhecimento, através do primeiro notador, da avaliação efectuada, caso discorde desta, declara-o na própria ficha, podendo apresentar, no prazo de cinco dias, reclamação por escrito, com indicação dos factos susceptíveis de fundamentar a revisão.

二、第一評核人應審查聲明異議，並在聲明異議提出後五日內作出具說明理由的決定，而該決定應於五日內以書面方式告知被評核人。

三、如有聲明異議，第二評核人應就聲明異議及第一評核人所作的決定發表意見。

四、聲明異議卷宗內應附同評分表。

#### 第六十六條 認可

一、除第三款的規定外，有關的局長或海關關長具職權對所給予的評核作最後認可。

二、如具職權認可工作表現評核的實體修改原來所給予的評核，應在個人會面時將有關決定的內容告知被評核人。

三、如人員因派駐制度被安排在所屬編制外或處於定期委任狀況並要求作出特別評核，則其所處部門的領導具職權作出第一款所指工作表現評核的認可。

#### 第六十七條 申訴

對認可工作表現評核所作的決定，可按一般規定提起非司法申訴或司法申訴。

#### 第六十八條 保密

一、工作表現評核具保密性質，評分表應保存於個人檔案內。

二、所有評核程序的參與人均對有關事宜負有保密義務。

三、經申請並說明用途後，被評核人在程序的任何階段均可為維護其正當利益而獲發評分表的證明。

#### 第六十九條 與獎賞制度效力的一致性

為適用第11/2007號行政法規《公務人員工作表現的獎賞制度》的規定，當基於不作四捨五入的分數評語為9分或以上時，

2. O primeiro notador deve apreciar a reclamação e, no prazo de cinco dias após a sua apresentação, profere decisão fundamentada, a qual deve ser dada a conhecer ao notado, por escrito, no prazo de cinco dias.

3. No caso de reclamação, o segundo notador deve pronunciar-se sobre ela e sobre a decisão tomada pelo primeiro notador.

4. O processo da reclamação deve acompanhar a ficha de notação.

#### Artigo 66.º

##### Homologação

1. Com excepção do disposto no n.º 3, a homologação final da avaliação atribuída compete ao comandante ou ao director-geral dos SA.

2. Se a entidade competente para homologar a avaliação do desempenho alterar a avaliação originariamente atribuída, deve ser dado conhecimento ao notado, em entrevista individual, do conteúdo daquela decisão.

3. Quando, por efeito da colocação em regime de destacamento, o agente se encontre fora do quadro a que pertence, ou se encontre em situação de comissão de serviço e requeira a avaliação extraordinária, a homologação da avaliação do desempenho a que se refere o n.º 1 compete ao dirigente do serviço a que ele esteja afecto.

#### Artigo 67.º

##### Impugnação

Da decisão que homologa a avaliação do desempenho cabe impugnação graciosa ou contenciosa, nos termos gerais.

#### Artigo 68.º

##### Confidencialidade

1. A avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo as fichas de notação ser arquivadas no processo individual.

2. Todos os intervenientes no processo de avaliação ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

3. Em qualquer fase do processo podem ser passadas certidões da ficha de notação quando destinadas à defesa de interesses legítimos do notado, mediante requerimento especificando o fim a que se destinam.

#### Artigo 69.º

##### Correspondência para efeitos de regime dos prémios e incentivos

Para efeitos de aplicação do disposto no Regulamento Administrativo n.º 11/2007 (Regime dos prémios e incentivos ao desempenho dos trabalhadores dos serviços públicos), a men-

第六十三條(四)項所指“優”的質量評語，等同第8/2004號法律《公共行政工作人員工作表現評核原則》第四條第二款所指“優異”的工作質量評語。

## 第六章 紀律委員會

### 第七十條 召集紀律委員會

紀律委員會由其主席在會議舉行之日至少提前三個工作日召集，且召集書應附有相關議程及可查閱審議事項相關的文件或卷宗的地點及時間的資訊。

### 第七十一條 決議

一、紀律委員會的決議載於由秘書編製的會議紀錄，其內應載有出席成員所發表意見的摘要。

二、如對審議事項有分歧，主席可提出就決議摘要進行表決，並允許對投票作表決聲明。

三、會議紀錄須經主席及秘書簽署並註明簽署日期，並由出席成員在知悉後簡簽。

## 第七章 過渡及最後規定

### 第一節 過渡規定

#### 第七十二條 工作表現評核

一、為產生一切法律效力，按經十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》規定的評核制度獲給予的個人評語視為有效。

二、對《澳門保安部隊軍事化人員通則》所規定的工作評核制度作出的明示或默示準用，經適當配合後，視為對本行政法規所規定的工作表現評核制度相應規定的準用。

ção qualitativa de «Muito Bom», prevista na alínea 4) do artigo 63.º, quando baseada na menção quantitativa igual ou superior a 9 valores, sem arredondamento, corresponde à menção qualitativa «Excelente» a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2004 (Princípios relativos à avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública).

## CAPÍTULO VI Conselho Disciplinar

### Artigo 70.º

#### Convocatória do Conselho Disciplinar

O Conselho Disciplinar é convocado pelo seu presidente, com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da realização das reuniões, devendo a convocatória ser acompanhada da respectiva ordem do dia e, bem assim, de informação do local e hora em que ficam patentes, para consulta, os documentos ou processos relacionados com os assuntos em apreciação.

### Artigo 71.º

#### Deliberações

1. As deliberações do Conselho Disciplinar constam de acta elaborada pelo secretário, a qual deve conter uma síntese das opiniões expressas pelos membros presentes.

2. Quando houver divergências de opinião sobre o assunto em apreciação, o presidente pode submeter a síntese da deliberação a votação, sendo admitida a declaração de voto.

3. As actas são assinadas e datadas pelo presidente e pelo secretário, sendo ainda, após conhecimento, rubricadas pelos membros presentes.

## CAPÍTULO VII Disposições transitórias e finais

### SECÇÃO I

#### Disposições transitórias

### Artigo 72.º

#### Avaliação do desempenho

1. Para todos os efeitos legais, consideram-se válidas as informações individuais obtidas ao abrigo do sistema de classificação previsto no Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

2. As remissões, expressas ou implícitas, para o sistema de classificação de serviço previsto no Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes do regime de avaliação do desempenho previsto no presente regulamento administrativo.

第七十三條  
進行中的開考

一、在本行政法規生效前已開始的人員入職開考，繼續適用開設有開考所依據的法律規定。

二、在本行政法規生效前已開始的開考，包括已完成但仍處於有效期的開考，繼續有效。

第二節  
最後規定

第七十四條  
修改第13/2002號行政法規

第13/2002號行政法規第十五條至第十九條，以及第二十一條修改如下：

“第十五條  
典試委員會

一、常識測試、體能測試及心理技術測試，由保安司司長委任的典試委員會負責評定；典試委員會是從警官/消防官/關務官級別人員中委任的一名主席、兩名委員，以及相同人數的候補人組成。

二、保安司司長在委任典試委員會的同時，從警長/消防區長/關務督察或副警長/副消防區長/副關務督察職位的人員中委任一名秘書。

三、進行體能測試時，典試委員會可要求由澳門保安部隊事務局局長或海關關長為此而委任的翻譯員提供協助，亦可要求屬部隊或海關的人員輔助。

第十六條  
體能測試

一、體能測試的項目及其詳細說明由公佈於《澳門特別行政區公報》的保安司司長批示核准。

二、〔廢止〕

第十七條  
體能測試的評分

一、各項體能測試由典試委員會根據公佈於《澳門特別行政區公報》的保安司司長批示訂定的標準進行評分，並採用0分至100分制評分。

Artigo 73.º

**Concursos pendentes**

1. Ao concurso de ingresso de agentes aberto antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo continuam a aplicar-se as disposições legais que serviram de base à sua abertura.

2. Continuam válidos os concursos abertos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

SECÇÃO II

**Disposições finais**

Artigo 74.º

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 13/2002**

Os artigos 15.º a 19.º e 21.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2002 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

**Júri**

1. As provas de conhecimentos gerais, físicas e psicotécnicas são avaliadas por um júri nomeado pelo Secretário para a Segurança, o qual é constituído por um presidente e dois vogais, bem como por igual número de suplentes, nomeados de entre agentes da classe de oficiais.

2. Ao nomear o júri, o Secretário para a Segurança nomeia também um secretário, escolhido de entre agentes com o posto de chefe/inspector alfandegário ou subchefe/subinspector alfandegário.

3. Na realização das provas físicas, o júri pode recorrer ao apoio de tradutores para o efeito nomeados pelo director da DSFSM ou pelo director-geral dos Serviços de Alfândega, bem como pode recorrer a agentes das corporações ou dos Serviços de Alfândega para o coadjuvar.

Artigo 16.º

**Provas físicas**

1. As provas físicas e respectivas especificações são aprovadas por despacho do Secretário para a Segurança, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. [Revogado]

Artigo 17.º

**Classificação das provas físicas**

1. As provas físicas são classificadas pelo júri numa escala de 0 a 100 valores, de acordo com critérios fixados por despacho do Secretário para a Segurança, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

二、〔……〕

三、投考人在任何一項體能測試未能達至最低要求，則被評為“不及格”及被淘汰。

#### 第十八條 常識測試

一、常識測試旨在評估投考人對擔任警員/消防員/關員職位職務所需的一般知識及語言知識水平。

二、常識測試可包含多項測試，各項測試可分開進行及評分。

三、試題由澳門保安部隊事務局或海關制定，並可要求教育及青年發展局或其他公共及私人實體協助制定試題、跟進考試的執行工作和批改試卷。

#### 第十九條 常識測試的評分

一、常識測試中的各項測試採用0分至100分制評分，分數精確至小數點後一個位；常識測試的得分為各項測試得分的平均分，得分以整數表示。

二、平均分低於50分的投考人，或平均分高於50分，但其中兩項測試的得分低於50分的投考人，即被淘汰。

#### 第二十一條 心理技術測試的評分

一、心理技術測試的評語分為“優異”、“優良”、“良”、“及格”及“不及格”，在分數上分別等於100分、80分、60分、40分及20分。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕”

#### 第七十五條 取代第22/2003號行政法規附件

第22/2003號行政法規《敬禮及禮儀規章》第九條、第十一條第一款、第四十四條、第四十七條第二款、第四十八條第二款、

2. [..].

3. Os candidatos que não satisfaçam os valores mínimos em qualquer uma das provas físicas são classificados de inaptos e eliminados.

#### Artigo 18.º

##### Prova de conhecimentos gerais

1. A prova de conhecimentos gerais visa avaliar o nível de conhecimentos gerais e linguísticos dos candidatos exigíveis para o desempenho de funções de guarda/bombeiro/verificador alfandegário.

2. A prova de conhecimentos gerais pode abranger várias provas que podem ser realizadas e classificadas individualmente.

3. A prova é elaborada pela DSFSM ou pelos Serviços de Alfândega, podendo ser solicitada a colaboração da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, ou de outras entidades, públicas ou privadas, para a sua elaboração e para o acompanhamento da sua realização e correcção.

#### Artigo 19.º

##### Classificação das provas de conhecimentos gerais

1. Na prova de conhecimentos gerais, as provas são classificadas numa escala de 0 a 100 valores, por aproximação à décima de valor, correspondendo a classificação das provas de conhecimentos gerais à média aritmética das classificações das provas efectuadas, com aproximação à unidade.

2. Os candidatos que obtenham classificação média inferior a 50 valores, ou que, tendo média superior, tenham obtido duas notas inferiores a esse valor, são eliminados.

#### Artigo 21.º

##### Classificação das provas psicotécnicas

1. As provas psicotécnicas são valorizadas de Favorável Preferencialmente, Muito Favorável, Favorável, Pouco Favorável e Não Favorável, a que corresponde, respectivamente, a menção quantitativa de 100, 80, 60, 40 e 20.

2. [..].

3. [..].

4. [..].»

#### Artigo 75.º

##### Substituição dos Anexos do Regulamento Administrativo n.º 22/2003

Os Anexos I a III a que se referem o artigo 9.º, o n.º 1 do artigo 11.º, o artigo 44.º, o n.º 2 do artigo 47.º, o n.º 2 do artigo 48.º, o artigo 52.º e o n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento Adminis-

第五十二條及第七十條第一款所指的附件一至附件三，由作為本行政法規組成部分的附件一所載者取代。

#### 第七十六條

##### 更新治安警察局人員的編制

第34/2018號行政法規《治安警察局的組織及運作》第四十五條所指的附件二所載的治安警察局人員編制，由作為本行政法規組成部分的附件二取代。

#### 第七十七條

##### 更新消防局人員的編制

第24/2001號行政法規《消防局組織及運作》第三十條第一款所指的附件B所載的消防局人員編制，由作為本行政法規組成部分的附件三取代。

#### 第七十八條

##### 更新提述

一、在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“警官或消防官培訓課程”的中文提述，經作出必要配合後，均視為對“警官/消防官/關務官培訓課程”的提述。

二、如第13/2002號行政法規所指的保安學員培訓課程是為入職海關關員編制內關員職位而作準備的課程，該行政法規中對“澳門保安部隊事務局”及“各部隊”的提述，應視為對“海關”的提述，而對“澳門保安部隊事務局局長”、“部隊指揮”及“指揮”的提述，應視為對“海關關長”的提述。

#### 第七十九條

##### 廢止

廢止：

(一) 第13/2002號行政法規第十六條第二款、第四十四條及附件B；

(二) 第1/2004號行政法規《海關關員職程的入職及晉升制度》；

(三) 第14/2008號行政法規《修改訂定〈海關關員職程的入職及晉升制度〉》的第1/2004號行政法規；

trativo n.º 22/2003 (Regulamento de Continências e Honras), são substituídos pelos constantes do Anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 76.º

##### Actualização do quadro de pessoal do CPSP

O quadro de pessoal do CPSP, constante do Anexo II a que se refere o artigo 45.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2018 (Organização e funcionamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública), é substituído pelo Anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 77.º

##### Actualização do quadro de pessoal do CB

O quadro de pessoal do CB, constante do Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2001 (Organização e funcionamento do Corpo de Bombeiros), é substituído pelo Anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 78.º

##### Actualização de referências

1. As referências na versão chinesa ao «警官或消防官培訓課程», constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas ao «警官/消防官/關務官培訓課程», com as necessárias adaptações.

2. Tratando-se do CFI referido no Regulamento Administrativo n.º 13/2002, destinado à preparação para o ingresso no posto de verificador alfandegário do quadro de pessoal alfandegário, as referências feitas nesse regulamento administrativo à «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau» e às «corporações» consideram-se feitas aos «Serviços de Alfândega», enquanto as referências feitas ao «director da DSFSM», ao «comandante da corporação» e ao «comandante» consideram-se feitas ao «director-geral dos Serviços de Alfândega».

#### Artigo 79.º

##### Revogação

São revogados:

1) O n.º 2 do artigo 16.º, o artigo 44.º e o Anexo B do Regulamento Administrativo n.º 13/2002;

2) O Regulamento Administrativo n.º 1/2004 (Regime de ingresso e acesso nas carreiras do pessoal alfandegário);

3) O Regulamento Administrativo n.º 14/2008 (Altera o Regulamento Administrativo n.º 1/2004 que define o Regime de ingresso e acesso nas carreiras do pessoal alfandegário);

(四) 第4/2011號行政法規《修改訂定〈海關關員職程的入職及晉升制度〉的第1/2004號行政法規》；

(五) 一月二日第2/95/M號訓令；

(六) 六月一日第128/98/M號訓令。

第八十條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年五月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

4) O Regulamento Administrativo n.º 4/2011 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 1/2004 que define o regime de ingresso e acesso nas carreiras do pessoal alfandegário);

5) A Portaria n.º 2/95/M, de 2 de Janeiro;

6) A Portaria n.º 128/98/M, de 1 de Junho.

Artigo 80.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Maio de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

(本行政法規第七十五條所指者)

附件一

(第九條所指者)

敬禮及禮儀的級別

級別	海關	治安警察局	消防局	懲教管理局
第一級別	關務總監	警務總監	消防總監	局長
	副關務總監	副警務總監	副消防總監	副局長
第二級別	關務總長	警務總長	消防總長	擔任廳長職務的獄警隊伍人員、路環監獄獄長及監務總長
	副關務總長	副警務總長	副消防總長	擔任處長職務的獄警隊伍人員及副監務總長
第三級別	關務監督	警司	一等消防區長	警司
	副關務監督	副警司	副一等消防區長	副警司
	高級關務督察	高級警長	高級消防區長	高級警長
	關務督察	警長	消防區長	警長
	準關務官	準警官	準消防官	準獄警警官
第四級別	副關務督察	副警長	副消防區長	副警長

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 75.º do presente regulamento administrativo)

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 9.º)

## Categorias para efeitos de continência e honras

<b>Categoria</b>	<b>Serviços de Alfândega (SA)</b>	<b>Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP)</b>	<b>Corpo de Bombeiros (CB)</b>	<b>Direcção dos Serviços Correccionais (DSC)</b>
1. <sup>a</sup>	Superintendente-geral alfandegário	Superintendente-geral	Chefe-mor	Director
	Superintendente alfandegário	Superintendente	Chefe-mor adjunto	Subdirector
2. <sup>a</sup>	Intendente alfandegário	Intendente	Chefe principal	Pessoal do Corpo de Guardas Prisionais (CGP) que desempenhe funções de chefe de departamento, director do Estabelecimento Prisional de Coloane e intendente prisional
	Subintendente alfandegário	Subintendente	Chefe-ajudante	Pessoal do CGP que desempenhe funções de chefe de divisão e subintendente prisional
3. <sup>a</sup>	Comissário alfandegário	Comissário	Chefe de primeira	Comissário
	Subcomissário alfandegário	Subcomissário	Chefe assistente	Subcomissário
	Inspector superior alfandegário	Chefe superior	Chefe superior	Chefe superior
	Inspector alfandegário	Chefe	Chefe	Chefe
	Aspirante a oficial	Aspirante a oficial	Aspirante a oficial	Aspirante a oficial
4. <sup>a</sup>	Subinspector alfandegário	Subchefe	Subchefe	Subchefe

附件二  
(第十一條第一款、第四十四條、第四十七條第二款、第四十八條第二款及第五十二條所指者)

向不同官員作出的禮儀

級別	受禮官員	儀仗隊的組成	樂隊及鼓號隊演奏的敬禮進行曲				儀仗隊 站立時的敬禮	儀仗隊 進行進間的敬禮	儀仗隊 進行進間的敬禮	儀仗隊 進行進間的敬禮	護隊的組成	勤務人員
			儀仗隊 站立敬禮時	檢閱儀仗隊 期間	儀仗隊 列隊進行進間							
I	元首	1. 一般情況下：一營（或相等於一營）至兩連 2. 在隆重場合中：一整營 3. 樂隊 4. 鼓號隊 5. 旗幟或前導旗幟（僅在派出儀仗隊的部隊或機構具備此旗幟的情況下）	1. 國歌 2. 敬禮進行曲（在無樂隊的情況下）	一首進行曲（不得奏國歌）	一首進行曲（不得奏國歌）	1. 舉槍致敬 2. 持手槍的官員作出第二條規定的敬禮 3. 旗幟或前導旗幟垂直	1. 營及連：向右方（左方）敬禮 2. 排：向右（左）看 3. 持曲尺手槍的官員作出第二條規定的敬禮，且將頭轉向指定的一側 4. 持有衝鋒槍的官員保持槍垂直（槍上肩），且將頭轉向指定的一側 5. 旗幟或前導旗幟垂直，保持旗杆垂直，護隊繼續眼看前方	一般情況下： 一連 隆重儀式： 一營	一名副關務督察/副警長（治安警察局）/副消防區長/副警長（獄警隊伍）、一名首席關員/首席警員（治安警察局）/首席消防員/首席警員（獄警隊伍）及兩名關員/警員（治安警察局）/消防員/警員（獄警隊伍）			
II	行政長官 立法會主席 終審法院院長 政府各主要官員 檢察長	1. 一連 2. 樂隊 3. 鼓號隊 4. 旗幟或前導旗幟	敬禮進行曲	與I級別同	與I級別同	與I級別同	與I級別同	與I級別同	與I級別同	一名首席關員/首席警員（治安警察局）/首席消防員/首席警員（獄警隊伍）及兩名關員/警員（治安警察局）/消防員/警員（獄警隊伍）		
III	第一級別的官員（附件一）	與II級別同	與II級別同	與I級別同	與I級別同	與I級別同	與I級別同	與I級別同	與I級別同	兩名關員/警員（治安警察局）/消防員/警員（獄警隊伍）		

## ANEXO II

(a que se referem o n.º 1 do artigo 11.º, o artigo 44.º, o n.º 2 do artigo 47.º, o n.º 2 do artigo 48.º e o artigo 52.º)

## Honras a prestar às diferentes entidades

CATEGORIAS	Entidades a quem se prestam honras	Constituição das guardas de honra	Marcha de continência a executar pelas bandas de música e fanfarras			Continências a prestar pela guarda de honra a pé firme	Continências a prestar pela guarda de honra durante o desfile	Constituição das escoltas de honra	Ordenanças
			Quando a guarda de honra presta continência a pé firme	Durante a revista à guarda de honra	Durante o desfile da guarda de honra				
I	Chefe do Estado	1. Normalmente: um batalhão (ou equivalente) a duas companhias. 2. Nas grandes solenidades: um batalhão completo. 3. Banda de música. 4. Fanfarra. 5. Estandarte ou guião (caso exista na corporação ou organismo que fornece a guarda de honra).	1. Hino Nacional. 2. Marcha de continência (quando não haja banda de música).	Uma marcha (nunca o Hino Nacional).	Uma marcha (nunca o Hino Nacional).	1. Apresentar armas. 2. Os oficiais armados de pistola fazem a continência constante do artigo 2.º. 3. O estandarte ou guião perfila.	1. Batalhões e companhias: continência à direita (esquerda). 2. Pelotões: olhar à direita (esquerda). 3. Os oficiais armados de pistola executam a continência prevista no artigo 2.º e rodam a cabeça para o flanco indicado. 4. Os oficiais armados de pistola-metralhadora mantêm esta vertical (ombro-arm) e rodam a cabeça para o flanco indicado. 5. O estandarte ou guião perfila mantendo a haste vertical e a escolta continua a olhar em frente.	Normalmente: uma companhia. Nas grandes solenidades: um batalhão.	Um subinspector alfanegário/subchefe (CPSP)/subchefe (CB) /subchefe (CGP), um verificador principal alfanegário/guarda principal (CPSP)/bombeiro principal/guarda principal (CGP) e dois verificadores alfanegários/guardas (CPSP)/bombeiros/guardas (CGP).

CATEGORIAS	Entidades a quem se prestam honras	Constituição das guardas de honra	Marcha de continência a executar pelas bandas de música e fanfarras				Continências a prestar pela guarda de honra durante o desfile	Continências a prestar pela guarda de honra a pé firme	Continências a prestar pela guarda de honra durante o desfile	Constituição das escoltas de honra	Ordenanças
			Quando a guarda de honra presta continência a pé firme	Durante a revista à guarda de honra	Durante o desfile da guarda de honra						
II	Chefe do Executivo Presidente da Assembleia Legislativa Presidente do Tribunal de Última Instância Titulares dos principais cargos do Governo Procurador	1. Uma companhia. 2. Banda de música. 3. Fanfarras. 4. Estandarte ou guião.	Marcha de continência.	Como na categoria I.	Como na categoria I.	Como na categoria I.	Como na categoria I.	Como na categoria I.	-----	Um verificador principal alfandegário/guarda principal (CPSP)/bombeiro principal/guarda principal (CGP) e dois verificadores alfandegários/guardas (CPSP)/bombeiros/guardas (CGP).	
III	Oficiais da categoria 1.ª (Anexo I)	Como na categoria II.	Como na categoria II.	Como na categoria I.	Como na categoria I.	Como na categoria I.	Como na categoria I.	-----	Dois verificadores alfandegários/guardas (CPSP)/bombeiros/guardas (CGP).		

**附件三**  
**(第五十二條及第七十條第一款所指者)**

**榮譽喪禮儀式**

級別	職位	在靈堂的儀仗隊 (A) (B)	護隊 (C)	儀仗隊 (D)	在墳場內的儀式
I	警察總局局長 海關關長 警務總監 消防總監 關務總監 懲教管理局局長 副警務總監 副消防總監 副關務總監 懲教管理局副局長	四名持步槍或配備小斧 的人員	兩班摩托車	一連至三排 旗幟或前導旗幟 樂隊 鼓號隊及小號三人 組	一支由關務監督/警司 (治安警察局)/一等消防 區長/警司(獄警隊伍)率 領的隊伍,該隊伍應有足 夠人員站在從墳場入口至 墓地或墓穴間的道路兩 旁
II	警務總長 消防總長 關務總長 擔任廳長職務的獄警隊 伍人員、路環監獄獄長及 監務總長 副警務總長 副消防總長 副關務總長 擔任處長職務的獄警隊 伍人員及副監務總長	與I級別同	-----	一連至兩排 旗幟或前導旗幟 鼓號隊及小號三人 組	從墳場入口至墓地或墓穴 間由一排人員扶靈及送靈 該排的指揮官為:副關務 監督/副警司(治安警察 局)/副一等消防區長/副 警司(獄警隊伍)
III	警司(治安警察局) 一等消防區長 關務監督 警司(獄警隊伍) 副警司(治安警察局) 副一等消防區長 副關務監督 副警司(獄警隊伍) 高級警長(治安警察局) 高級消防區長 高級關務督察 高級警長(獄警隊伍) 警長(治安警察局) 消防區長 關務督察 警長(獄警隊伍) 準警官/準消防官/準關務 官/準獄警警官	與I級別同	-----	一排至三班 小號三人組	從墳場入口至墓地或墓 穴間由一排人員扶靈及 送靈 該排的指揮官為:關務督 察/警長(治安警察局)/ 消防區長/警長(獄警隊 伍)

級別	職位	在靈堂的儀仗隊 (A) (B)	護隊 (C)	儀仗隊 (D)	在墳場內的儀式
IV	警官/消防官/關務官/獄警 警官培訓課程學生	四名警官/消防官/關務 官/獄警警官培訓課程 學生	-----	由一名關務督察/ 警長（治安警察 局）/消防區長/ 警長（獄警隊 伍）率領一排至 三班學生小號三 人組	由一名關務督察/ 警長（治安警察 局）/消防區長/ 警長（獄警隊 伍）率領的一排 非武裝學員從墳 場入口至墓地或 墓穴間扶靈及送 靈
V	副警長（治安警察 局） 副消防區長 副關務監督 副警長（獄警隊 伍）	四名持步槍或配 備小斧的關員/ 警員（治安警察 局）/消防員/ 警員（獄警隊 伍）	-----	由一名副關務督 察/副警長（治 安警察局）/ 副消防區長/ 副警長（獄警 隊伍）率領一 排至兩班	由一名副關務督 察/副警長（治 安警察局）/ 副消防區長/ 副警長（獄警 隊伍）率領兩 班非武裝人員 從墳場入口至 墓地或墓穴間 扶靈及送靈
VI	首席警員（治安 警察局） 首席消防員 首席關員 首席警員（獄 警隊伍） 一等警員（治 安警察局） 一等消防員 一等關員 一等警員（獄 警隊伍） 警員（治安警 察局） 消防員 關員 警員（獄警隊 伍） 保安學員培訓 課程的保安學 員 進入獄警隊 伍警員職級的 職前培訓課程 學員	與V級別同	-----	由一名首席關員/ 首席警員（治 安警察局）/ 首席消防員/ 首席警員（獄 警隊伍）率領 一班非武裝人 員（九人）	由一名首席關員/ 首席警員（治 安警察局）/ 首席消防員/ 首席警員（獄 警隊伍）率領 一班非武裝人 員（九人）從 墳場入口至墓 地或墓穴間扶 靈及送靈

(A) 如靈堂設於私人樓宇中，儀仗隊無須在場。

(B) 設立靈堂時，儀仗隊應在場駐守，且停留至靈柩離開。

(C) 儀仗隊應自靈柩離開靈堂至到達墳場入口期間沿路護送，待靈柩進入墳場後撤離。

(D) 墳場外圍近入口處的儀仗隊隊員，在靈柩在其面前經過時應舉槍致哀，樂隊應演奏喪禮進行曲；如無樂隊則由鼓號隊或小號三人組吹奏敬禮進行曲。

### ANEXO III

(a que se referem o artigo 52.º e o n.º 1 do artigo 70.º)

#### Honras fúnebres

Cate- gorias	Postos	Guarda de hon- ra na câmara- ardente (A) (B)	Escolta de honra (C)	Guarda de honra (D)	Honras dentro do cemitério
I	Comandante-geral dos SPU Director-geral dos SA Superintendente-geral Chefe-mor Superintendente-geral alfandegário	Quatro elemen- tos armados de espingarda ou equipados de machadinha.	Duas secções em motociclo.	Uma companhia a três pelotões. Estandarte ou guião. Banda de música. Fanfarra e terno de corneteiros.	Uma força de comando de comissário alfandegário/comissário (CPSP)/chefe de primeira/comissário (CGP) com efectivo suficiente para preencher o trajecto desde a entrada do cemitério até ao jazigo ou coval em alas simples.

Cate- gorias	Postos	Guarda de hon- ra na câmara- -ardente (A) (B)	Escolta de honra (C)	Guarda de honra (D)	Honras dentro do cemitério
	Director da DSC Superintendente Chefe-mor adjunto Superintendente alfandegário Subdirector da DSC				
II	Intendente Chefe principal Intendente alfandegário Pessoal do CGP que desempenhe funções de chefe de departamento, director do Estabele- cimento Prisional de Coloane e intendente prisional Subintendente Chefe-ajudante Subintendente alfande- gário Pessoal do CGP que desempenhe funções de chefe de divisão e subintendente prisional	Como na catego- ria I.	-----	Uma companhia a dois pelotões. Estandarte ou guião. Fanfarras e terno de corneteiros.	Um pelotão ladeando e acompa- nhando o féretro desde a entrada do cemitério até ao jazigo ou coval. O pelotão é comandado por subcomissário alfandegário/sub- comissário (CPSP)/chefe assisten- te/subcomissário (CGP).
III	Comissário (CPSP) Chefe de primeira Comissário alfandegá- rio Comissário (CGP) Subcomissário (CPSP) Chefe assistente Subcomissário alfande- gário Subcomissário (CGP) Chefe superior (CPSP) Chefe superior (CB) Inspector superior alfandegário Chefe superior (CGP) Chefe (CPSP) Chefe (CB) Inspector alfandegário Chefe (CGP) Aspirante a oficial	Como na catego- ria I.	-----	Um pelotão a três secções. Terno de corne- teiros.	Um pelotão ladeando e acompa- nhando o féretro desde a entrada do cemitério até ao jazigo ou coval. O pelotão é comandado por inspec- tor alfandegário/chefe (CPSP)/chefe (CB)/chefe (CGP).
IV	Alunos do CFO	Quatro alunos do CFO.	-----	Um pelotão a três secções de cadetes-alunos sob o comando de um inspector alfandegário/che- fe (CPSP)/chefe (CB)/chefe (CGP). Terno de corne- teiros.	Um pelotão de cadetes-alunos desarmado, sob o comando de um inspector alfandegário/chefe (CPSP)/chefe (CB)/chefe (CGP), ladeando e acompanhando o féretro desde a entrada do cemitério até ao jazigo ou coval.

Cate- gorias	Postos	Guarda de honra na câmara-ardente (A) (B)	Escolta de honra (C)	Guarda de honra (D)	Honras dentro do cemitério
V	Subchefe (CPSP) Subchefe (CB) Subinspector alfandegário Subchefe (CGP)	Quatro verificadores alfandegários/guardas (CPSP)/ /bombeiros/guardas (CGP) armados de espingarda ou equipados de machadinha.	-----	Um pelotão a duas secções sob o comando de um subinspector alfandegário/subchefe (CPSP)/subchefe (CB)/subchefe (CGP).	Duas secções desarmadas, sob o comando de um subinspector alfandegário/subchefe (CPSP)/subchefe (CB)/subchefe (CGP), ladeando e acompanhando o féretro desde a entrada do cemitério até ao jazigo ou coval.
VI	Guarda principal (CPSP) Bombeiro principal Verificador principal alfandegário Guarda principal (CGP) Guarda de primeira (CPSP) Bombeiro de primeira Verificador de primeira alfandegário Guarda de primeira (CGP) Guarda (CPSP) Bombeiro Verificador alfandegário Guarda (CGP) Instruendo do CFI Instruendo do curso de formação inicial para ingresso na carreira do CGP	Como na categoria V.	-----	Uma secção desarmada (nove homens) sob o comando de um verificador principal alfandegário/guarda principal (CPSP)/bombeiro principal/guarda principal (CGP), ladeando e acompanhando o féretro, desde a entrada até ao jazigo ou coval.	Uma secção desarmada (nove homens) sob o comando de um verificador principal alfandegário/guarda principal (CPSP)/bombeiro principal/guarda principal (CGP), ladeando e acompanhando o féretro, desde a entrada até ao jazigo ou coval.

(A) Quando a câmara-ardente for armada em edifício particular, não se presta guarda de honra.

(B) A guarda de honra será prestada quando a câmara-ardente é armada e permanecerá até que o féretro saia.

(C) Acompanha o féretro desde a saída da câmara-ardente até à porta do cemitério e retira logo que o féretro entra no cemitério.

(D) A montar no exterior do cemitério e junto da sua entrada. Quando o féretro passar em frente da guarda de honra, esta executa «funeral-arms» e a banda de música executa uma marcha fúnebre; quando não existir banda de música, a fanfarra ou terno de corneteiros tocam a marcha de continência.

附件二

(本行政法規第七十六條所指者)

附件二

(第四十五條所指者)

治安警察局人員編制

ANEXO II

(a que se e refere o artigo 76.º do presente regulamento administrativo)

ANEXO II

(a que se refere o artigo 45.º)

Quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública

職位	職位數目
警務總監	1
副警務總監	3
警務總長	12

Posto	Número de lugares
Superintendente-geral	1
Superintendente	3
Intendente	12

職位	職位數目
副警務總長	27
警司	60
副警司	70
高級警長	90
警長	232
副警長	458
首席警員	1326
一等警員/警員	4076
總數	6355

Posto	Número de lugares
Subintendente	27
Comissário	60
Subcomissário	70
Chefe superior	90
Chefe	232
Subchefe	458
Guarda principal	1326
Guarda de primeira/guarda	4076
Total	6355

**附件三**  
(本行政法規第七十七條所指者)

**附件B**  
(第三十條第一款所指者)  
**消防局人員編制**

職位	職位數目
消防總監	1
副消防總監	2
消防總長	7
副消防總長	13
一等消防區長	25
副一等消防區長	38
高級消防區長	48
消防區長	66
副消防區長	145
首席消防員	338
一等消防員/消防員	906
總數	1589

ANEXO III

**(a que se refere o artigo 77.º do presente regulamento administrativo)**

**Anexo B**

**(a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º)**

**Quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros**

Posto	Número de lugares
Chefe-mor	1
Chefe-mor adjunto	2
Chefe principal	7
Chefe-ajudante	13
Chefe de primeira	25
Chefe assistente	38
Chefe superior	48
Chefe	66
Subchefe	145
Bombeiro principal	338
Bombeiro de primeira/bombeiro	906
Total	1589

**澳門特別行政區**  
**第 21/2022 號行政法規**

**從事檢查、保養和維修防火安全系統業務的註冊規範**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第15/2021號法律《樓宇及場地防火安全的法律制度》第七十

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL**  
**DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 21/2022**

**Regulamentação de inscrição para exercício de actividades de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 3)

條(三)項的規定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

## 第一條

### 標的

本行政法規訂定有關自然人商業企業主、公司及其聘用的技術員為從事檢查、保養和維修防火安全系統的業務而進行註冊的補充規範。

## 第二條

### 註冊申請

一、為執行檢查、保養和維修防火安全系統的職務,須以專用表格向消防局局長提交註冊申請,並遵守本條確立的程序規則,且不影響第2/2020號法律《電子政務》的適用。

二、公司提出的註冊申請須:

(一)由具權限的人簽署,並須列明公司的商業名稱、住所或常設代表處及其法定代表的住所;

(二)附同下列文件:

(1)商業及動產登記局發出的載有公司一切登記資料的商業登記證明;

(2)受聘於公司的技術員名單;

(3)財政局發出的關於公司於最近五年無拖欠已結算的稅捐及稅項的證明文件;

(4)社會保障基金發出的關於公司的社會保障供款狀況符合規定的證明文件;

(5)公司的業務簡介;

(6)第15/2021號法律第二十二條第二款(二)項所指民事責任保險的保單副本;

(7)遵守和履行防火安全範疇的法律、規章及技術規定的責任書。

三、為組成申請卷宗,公司可授權消防局從其他公共部門及實體獲得證明上款(二)項(1)分項至(4)分項所指文件所需的資料,包括根據第8/2005號法律《個人資料保護法》進行個人資料的互聯。

do artigo 70.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

## Artigo 1.º

### Objecto

O presente regulamento administrativo define as normas complementares relativas à inscrição dos empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais, bem como dos técnicos ao seu serviço, para exercício de actividades de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios.

## Artigo 2.º

### Pedido de inscrição

1. Sem prejuízo da aplicação da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), o pedido de inscrição para a execução das funções de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios é formulado em requerimento dirigido ao comandante do Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, segundo formulário próprio e nos termos das normas procedimentais estabelecidas neste artigo.

2. O pedido de inscrição de sociedade comercial:

1) É assinado por pessoa com competências para o efeito, com indicação da firma, sede ou representação permanente da sociedade e domicílio dos seus representantes legais;

2) É instruído com os seguintes documentos:

(1) Certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, com todos os registos referentes à sociedade;

(2) Relação nominal dos técnicos ao serviço da sociedade comercial;

(3) Documento emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças que comprove que a sociedade comercial não se encontra em dívida por contribuições e impostos liquidados nos últimos cinco anos;

(4) Documento comprovativo, emitido pelo Fundo de Segurança Social, de que se encontra regularizada a situação contributiva da sociedade comercial para com a segurança social;

(5) Curriculum da actividade da sociedade comercial;

(6) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil a que se refere a alínea 2) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 15/2021;

(7) Termo de responsabilidade sobre a observância e cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas relativas à segurança contra incêndios.

3. A sociedade comercial pode autorizar o CB a obter junto de outros serviços e entidades públicos, para efeitos de instrução do pedido, os dados necessários à comprovação dos elementos referidos nas subalíneas (1) a (4) da alínea 2) do número anterior, incluindo com recurso à interconexão de dados pessoais, em conformidade com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

四、以上兩款的規定，經作出必要配合後，適用於自然人商業企業主提出的註冊申請。

五、受聘於自然人商業企業主或公司的技術員提出的註冊申請，須附同下列文件：

(一) 澳門特別行政區居民身份證副本；

(二) 由建築、工程及城市規劃專業委員會發出的專業證明的副本；

(三) 第二款(二)項(6)分項所指的保單副本以及該項(7)分項所指的責任書。

六、為妥善審議申請，消防局可要求申請人提供其他文件或作出說明。

七、本條所指的民事責任保險的保單應遵守第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第十八條第二款所訂定的相同內容。

### 第三條 審議申請

消防局在收到按上條規定提交的文件後，應根據第15/2021號法律第二十二條第一款及第二款的規定對註冊申請作出審議。

### 第四條 註冊續期

一、註冊的有效期於註冊翌年十二月三十一日屆滿。

二、註冊續期須於註冊有效期屆滿曆年的十一月一日至三十日期間辦理。

三、為審議註冊續期申請，須證明：

(一) 技術員、自然人商業企業主及公司具備有效並產生效力的民事責任保險；

(二) 技術員維持具備由建築、工程及城市規劃專業委員會發出的專業證明，以及參與持續進修活動。

### 第五條 作出決定的期間

對註冊及其續期的申請作出決定的期間為二十日，自消防局接收有關申請或收齊第二條第六款所指文件或作出說明之日起計。

4. O disposto nos dois números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao pedido de inscrição de empresário comercial, pessoa singular.

5. O pedido de inscrição dos técnicos ao serviço dos empresários, pessoas singulares, ou sociedades comerciais é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau;

2) Cópia da cédula profissional emitida pelo Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo;

3) Cópia da apólice de seguro e termo de responsabilidade referidos nas subalíneas (6) e (7) da alínea 2) do n.º 2, respectivamente.

6. Para melhor apreciação do pedido, o CB pode solicitar aos requerentes outros documentos ou esclarecimentos.

7. A apólice de seguro de responsabilidade civil referida no presente artigo deve seguir termos idênticos aos definidos no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo).

### Artigo 3.º

#### Apreciação do pedido

Recebida a documentação apresentada nos termos do artigo anterior, o CB deve apreciar o pedido de inscrição em face do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 15/2021.

### Artigo 4.º

#### Renovação da inscrição

1. A inscrição é válida até 31 de Dezembro do ano civil seguinte àquele em que foi efectuada.

2. A renovação da inscrição é efectuada no período compreendido entre os dias 1 e 30 de Novembro do ano civil em que termina o prazo de validade da inscrição.

3. Para efeitos de apreciação do pedido de renovação da inscrição, têm de ser apresentados comprovativos:

1) Do seguro de responsabilidade civil válido e eficaz, no caso dos técnicos, dos empresários comerciais, pessoas singulares, e das sociedades comerciais;

2) Da manutenção da titularidade da cédula profissional emitida pelo Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, bem como da frequência das acções de formação contínua, no caso dos técnicos.

### Artigo 5.º

#### Prazo da decisão

As decisões sobre os pedidos de inscrição e de renovação da inscrição devem ser proferidas no prazo de 20 dias a contar da data da entrada do requerimento no CB ou, quando for o caso, da apresentação completa dos documentos ou esclarecimentos referidos no n.º 6 do artigo 2.º.

## 第六條

## 註冊及註冊續期費用

一、自然人商業企業主及公司進行註冊或註冊續期須支付費用，有關費用以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

二、註冊或註冊續期的費用，須於收到有關申請獲接納的通知後十五日內繳付。

三、為一切法律效力，已繳付費用的收據可作為已註冊或註冊已續期的證明。

## 第七條

## 自行中止或註銷註冊

一、自行中止或註銷註冊，須向消防局局長提交申請。

二、如中止或註銷註冊，已繳付的費用不予退還。

## 第八條

## 已在消防局註冊的名單

一、消防局應備有並持續更新已有效註冊的自然人商業企業主、公司及其聘用的技術員的名單，該名單應包括相關名稱或姓名、註冊編號及有效期。

二、已註冊的自然人商業企業主、公司及其聘用的技術員的獨立檔案尤應載有下列資料：

(一) 與其相關的資料，尤其是組成註冊申請或註冊續期申請卷宗的文件；

(二) 與註冊職務有關的一切事項；

(三) 倘有的違反第1/2015號法律規定的行為及相關處罰紀錄。

三、已有效註冊的自然人商業企業主、公司及其聘用的技術員的名單，須公佈於消防局互聯網網站及適用的公共行政當局的電子平台。

## 第九條

## 職務不中斷的特別制度

一、經證實現正執行經六月九日第24/95/M號法令核准的《防火安全規章》第二十二條第九款及第六十三條第六款規定的職務的自然人商業企業主、公司及其聘用的技術員，如擬不中斷執行其原有職務，須於本行政法規公佈後六十日內，根據第

## Artigo 6.º

**Taxas de inscrição e de renovação de inscrição**

1. Os empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais ficam sujeitos ao pagamento de taxas por cada acto de inscrição ou de renovação de inscrição, as quais são definidas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O pagamento da taxa de inscrição ou da sua renovação é efectuado no prazo de 15 dias após a notificação da aceitação do pedido.

3. O recibo do pagamento da taxa vale, para todos os efeitos legais, como prova da inscrição ou da sua renovação.

## Artigo 7.º

**Suspensão ou cancelamento voluntários**

1. No caso de suspensão ou cancelamento voluntários da inscrição, os respectivos pedidos são apresentados junto do comandante do CB.

2. Ocorrendo a suspensão ou o cancelamento da inscrição, não é devido reembolso dos montantes das taxas pagas.

## Artigo 8.º

**Relação de inscrição no CB**

1. O CB deve manter uma relação actualizada dos empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais, bem como dos técnicos ao seu serviço, com inscrição em vigor, a qual deve incluir a respectiva denominação ou nome, consoante o caso, o número de inscrição e o prazo de validade.

2. Do processo individual de cada empresário comercial, pessoa singular, e sociedade comercial e respectivo técnico inscrito devem constar, designadamente:

1) Os elementos a si respeitantes, designadamente os documentos que instruem o pedido de inscrição ou a sua renovação;

2) A indicação de todas as ocorrências relacionadas com as funções inscritas;

3) O registo das infracções e das sanções aplicadas nos termos da Lei n.º 1/2015, se houver.

3. A relação dos empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais, bem como dos técnicos ao seu serviço, com inscrição em vigor, é publicada no sítio na *Internet* do CB e, quando aplicável, na plataforma electrónica da Administração Pública.

## Artigo 9.º

**Regime especial de ininterruptão de funções**

1. Os empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais, bem como os técnicos ao seu serviço, que, comprovadamente, vêm exercendo regularmente as funções previstas no n.º 9 do artigo 22.º e no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-

15/2021號法律第二十一條的規定，並附同本行政法規第二條所指的文件向消防局提交註冊申請。

二、自第15/2021號法律生效之日起，獲准註冊者即可不中斷地執行其職務。

三、如根據本條規定進行註冊，豁免第六條所指的註冊費用。

#### 第十條

##### 在消防局註冊的預先申請

一、上條未涵蓋的自然人商業企業主、公司及其聘用的技術人員，可自本行政法規公佈翌日起向消防局提交第二條所指的文件，以便預先展開申請註冊的行政程序。

二、自第15/2021號法律生效之日起，獲准註冊者即可執行其職務。

#### 第十一條

##### 公佈表格及費用

消防局應在其互聯網網站及適用的公共行政當局的電子平台上公佈第二條第一款所指的表格及第六條所指的費用。

#### 第十二條

##### 個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，消防局可根據第8/2005號法律的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共部門及實體進行利害關係人個人資料的處理。

#### 第十三條

##### 生效

本行政法規自二零二二年八月十七日起生效，但不影響第九條及第十條規定的適用。

二零二二年五月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho, e que pretendam exercer essas funções sem interrupção, têm de apresentar o requerimento de inscrição ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 15/2021, junto do CB, no prazo de 60 dias a contar da publicação do presente regulamento administrativo, juntando a documentação de acordo com o disposto no artigo 2.º no presente regulamento administrativo.

2. As inscrições que merecerem deferimento habilitam os respectivos titulares a exercer as suas funções, sem interrupção, a partir da data de entrada em vigor da Lei n.º 15/2021.

3. As inscrições efectuadas ao abrigo do presente artigo estão isentas da taxa de inscrição referida no artigo 6.º.

#### Artigo 10.º

##### Pedidos antecipados de inscrição no CB

1. Os empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais, bem como os técnicos ao seu serviço, não abrangidos no artigo anterior, podem, querendo, apresentar ao CB a documentação referida no artigo 2.º a partir do dia seguinte ao da publicação do presente regulamento administrativo, para efeitos de antecipação do procedimento administrativo de pedido de inscrição.

2. As inscrições que merecerem deferimento habilitam os respectivos titulares a exercer as suas funções, a partir da data de entrada em vigor da Lei n.º 15/2021.

#### Artigo 11.º

##### Publicação do formulário e das taxas

O CB deve publicar, no seu sítio na *Internet* e, quando aplicável, na plataforma electrónica da Administração Pública, o formulário referido no n.º 1 do artigo 2.º e as taxas referidas no artigo 6.º.

#### Artigo 12.º

##### Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução das disposições do presente regulamento administrativo, o CB pode, nos termos da Lei n.º 8/2005 e mediante qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, proceder ao tratamento de dados pessoais dos interessados a obter dos serviços e entidades públicos que disponham de dados necessários à implementação deste regulamento administrativo.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 17 de Agosto de 2022, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º e no artigo 10.º.

Aprovado em 11 de Maio de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 77/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2022號行政法規《保安部隊及保安部門人員通則的施行細則》第六十一條的規定，作出本批示。

一、核准用於保安部隊及保安部門人員工作表現評核的評分表式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、上款所指的評分表式樣得以電子方式提供。

三、在列印電子方式提供的表格式樣時，活頁應按順序編號及釘裝，以確保文件的整體性和完整性；各頁均須由所有簽署人簡簽及註明日期，但載有簽名的頁數除外。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年五月十八日

行政長官 賀一誠

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 61.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2022 (Regulamentação do Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo da ficha de notação a utilizar na avaliação do desempenho dos agentes das Forças e Serviços de Segurança, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O modelo da ficha de notação referido no número anterior pode ser disponibilizado em suporte electrónico.

3. Ao imprimir o modelo de impresso disponibilizado em suporte electrónico, as folhas soltas devem ser numeradas sequencialmente e ligadas entre si, por meio que assegure a unidade e integridade do documento, e, com excepção da folha que contenha a assinatura, rubricadas e datadas por todos os signatários.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Maio de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件  
ANEXO

(第一款所指者)  
(a que se refere o n.º 1)

保安部隊及保安部門人員工作表現評核的評分表式樣

Modelo da ficha de notação da avaliação do desempenho dos agentes das Forças e Serviços de Segurança

保安部隊及保安部門  
FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA  
評分表  
FICHA DE NOTAÇÃO

(1) \_\_\_\_\_  
(2) \_\_\_\_\_

姓名： Nome:	於： Em:
職位： Posto:	被評核人簡簽 Rubrica do Notado

平常評核  
Avaliação ordinária

特別評核  
Avaliação extraordinária

評核期間：  
Período a que respeita a avaliação: 由 De \_\_\_\_\_ 至 a \_\_\_\_\_

於：  
Em: \_\_\_\_\_

第一評核人  
Primeiro Notador

簽名  
Assinatura \_\_\_\_\_

(3) \_\_\_\_\_

認可  
Homologação

批示：  
Despacho:

於：  
Em: \_\_\_\_\_

第二評核人  
Segundo Notador

簽名  
Assinatura \_\_\_\_\_

(3) \_\_\_\_\_

分數評語：  
Menção quantitativa:

— 所得分數<sup>(4)</sup> Pontuação obtida

— 平均分數 Média obtida

— 最後得分<sup>(5)</sup> Pontuação final

質量評語：  
Menção qualitativa:

— 優 Muito Bom

— 良 Bom

— 合格 Suficiente

— 不滿意 Não satisfatório

(1) 部隊/部門 - Corporação/Serviço.

(2) 附屬單位 - Subunidade orgânica.

(3) 姓名及職位 - Nome e posto.

(4) “所得分數”為所有項目經應用倘有的加權係數後相加的得分。A «Pontuação obtida» representa a soma da pontuação dada a cada um dos factores, com aplicação do respectivo coeficiente de ponderação, quando a isso haja lugar.

(5) “最後得分”是指當“平均分數”出現小數時，以四捨五入方式計算成整數。A «Pontuação final» representa a «Média obtida» com arredondamento para número inteiro imediatamente superior ou inferior, consoante o valor decimal obtido seja igual ou superior a 0,5 ou inferior a este, respectivamente, quando esta se traduza num número decimal.

附於第 77/2022 號行政長官批示的表格 Modelo anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2022

1. 評核期間所執行的職務 Funções exercidas durante o período a que respeita a avaliação
2. 評核期間的重要活動 Actividades relevantes durante o período a que respeita a avaliação

3. 摘要  
Resumo

		評分 Pontuação	加權系數 Coeficiente de ponderação
<b>體能</b> Aptidão física	(1) 一般健康狀況 Estado de saúde habitual	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(2) 耐勞性 Resistência à fadiga	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(3) 身體靈活性 Agilidade física	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(4) 情緒穩定性 Estabilidade psicológica	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(5) 健全品格 Integridade de carácter	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<b>道德及公民品德</b> Idoneidade moral e cívica	(6) 使命感及犧牲精神 Sentido de missão e espírito de sacrifício	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(7) 紀律性 Espírito de disciplina	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(8) 判斷及思考 Senso e ponderação	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(9) 人際關係 Relacionamento interpessoal	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(10) 外表及舉止 Apresentação e aprumo	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<b>智力及文化知識</b> Capacidade intelectual e conhecimentos culturais	(11) 文化及智力水平 Nível cultural e intelectual	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(12) 口頭表達能力 Capacidade de expressão oral	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(13) 書面表達能力 Capacidade de expressão escrita	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(14) 適應能力 Capacidade de adaptação	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(15) 專業進修 Aperfeiçoamento profissional	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<b>專業能力</b> Qualidades profissionais	(16) 指揮及主管能力 Capacidade para o comando e chefia	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(17) 負責態度 Sentido das responsabilidades	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(18) 專業知識 Conhecimentos profissionais	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(19) 自信及自制 Autoconfiança e autodomínio	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(20) 主動性及創造力 Iniciativa e criatividade	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(21) 工作能力 Capacidade de trabalho	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(22) 組織及管理能力 Capacidade de organização e gestão	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	(23) 團隊精神 Espírito de equipa	<input type="text"/>	<input type="text"/>
所得分數 Pontuação obtida		<input type="text"/>	
		平均分數 Média obtida	<input type="text"/>

標準	項目	2	3	4	5	6	7	8	9	10	* NO (6)	
Parâmetros	Factores											
體能 / Aptidão física	(1) 一般健康狀況 Estado de saúde habitual	健康狀況差，體力無法應付工作。 Estado de saúde débil. Incapacidade para o serviço.	健康狀況須加注意，身體反應及體能不足。 Estado de saúde exigindo cuidados de saúde. Deficiente prontidão e aptidão física.	健康狀況平常，身體反應及體能平常。 Estado de saúde normal. Normal prontidão e aptidão física.	健康狀況良好，身體反應良好。 Estado de saúde bom. Boa prontidão física.	健康狀況極佳，身體反應及體能極佳。 Estado de saúde excelente. Excepcional prontidão física.	<input type="checkbox"/>					
	(2) 耐勞性 Resistência à fadiga	長期處於疲勞狀態。 Sinais de fadiga permanente.	經常呈現疲勞狀態。 Apresenta frequentes sinais de fadiga.	耐勞性普通。 Normal resistência à fadiga.	耐勞性良好。 Boa resistência à fadiga.	耐勞性極佳。 Excepcional resistência à fadiga.	<input type="checkbox"/>					
	(3) 身體靈活性 Agilidade física	擔任工作時，身體欠缺靈活性。 Agilidade física insuficiente para o desempenho do serviço.	身體靈活性不足。 Fracca agilidade física.	身體靈活性普通。 Agilidade física normal.	頗具身體靈活性，精力及積極性。 Grande agilidade física, energia e dinamismo.	身體靈活性、精力及積極性極佳。 Excepcional agilidade física, energia e dinamismo.	<input type="checkbox"/>					
	(4) 情緒穩定性 Estabilidade psicológica	舉止長期變化無常，態度不忠實及不誠懇。 Revela permanente inconstância de comportamento.	舉止經常變化無常，態度不忠實及不誠懇。 Revela frequente inconstância de comportamento.	行為及態度正常。 Revela normal constância de comportamento e atitudes.	在各種情況下，行為及態度表現良好。 Revela boa constância de comportamento e atitudes nas mais variadas circunstâncias.	在極度困難情況下，表現出高度穩定的行為及態度，始終保持冷靜。 Revela elevada constância de comportamento e atitudes nas mais difíceis situações, mantendo sempre a calma.	<input type="checkbox"/>					
道德及公民品德 / Idoneidade moral e cívica	(5) 健全品格 Integridade de carácter	道德行為應受批評，態度不忠實及不誠懇。 Conduta moral condenável. Revela deslealdade e desonestidade nas atitudes.	道德行為應被檢討。 Conduta moral merecendo reparos.	無需檢討道德行為，態度真摯，誠懇，忠實及堅定。 Conduta moral sem reparos. Sincero, honesto, leal e firme nas atitudes.	道德行為良好，態度高度真摯，誠懇，忠實及堅定。 Conduta moral boa. Elevado grau de sinceridade, honestidade, lealdade e firmeza nas atitudes.	道德行為完美無瑕，被認為是一個榜樣。 Revela uma conduta moral irrepreensível, sendo considerado como exemplo a seguir.	<input type="checkbox"/>					
	(6) 使命感及犧牲精神 Sentido de missão e espírito de sacrifício	完全無使命感及犧牲精神。 Revela total ausência de sentido de missão e espírito de sacrifício.	使命感及犧牲精神薄弱。 Fracco sentido de missão e espírito de sacrifício.	具有正常的使命感及犧牲精神。 Sentido de missão e espírito de sacrifício normais.	具有良好使命感及犧牲精神。 Boo sentido de missão e espírito de sacrifício.	具有強烈使命感及犧牲精神。 Forte sentido de missão e espírito de sacrifício.	<input type="checkbox"/>					
	(7) 紀律性 Espírito de disciplina	不守紀律及毫無紀律精神。 Indisciplinado e revela total ausência de espírito disciplinador.	經常不守紀律，紀律精神薄弱。 Revela frequentes falhas de disciplina e fraco espírito disciplinador.	守紀律及具紀律精神。 Disciplinado e com espírito disciplinador.	遵守紀律及具強烈紀律精神。 Elevados dotes de disciplina e de espírito disciplinador.	嚴守紀律及極具紀律精神。 Excepcionais dotes de disciplina e de espírito disciplinador.	<input type="checkbox"/>					
	(8) 判斷及思考 Senso e ponderação	無判斷力及缺乏現實意識。 Incapacidade para julgamento e ausência do sentido da realidade.	判斷力及現實意識薄弱，態度不忠實及不誠懇。 Fracca capacidade de julgamento e fraco sentido da realidade.	判斷力及現實意識正常。 Capacidade de julgamento e sentido da realidade normais.	判斷力及現實意識良好。 Boa capacidade de julgamento e de sentido da realidade.	判斷力明確，現實意識正確。 Esclarecida capacidade de julgamento e exacto sentido da realidade.	<input type="checkbox"/>					
	(9) 人際關係 Relacionamento interpessoal	與人相處有顯著困難。 Notórias dificuldades de relacionamento.	與人相處有困難。 Relacionamento difícil.	人際關係正常。 Relacionamento normal.	與人相處容易及自然。 Relacionamento fácil e natural.	人際關係極好。 Relacionamento excelente.	<input type="checkbox"/>					
	(10) 外表及舉止 Apresentação e arapmo	外表極不端莊，舉止及態度極不適宜。 Deplorável apresentação e pouca correcção no porte e atitudes.	外表不端莊，舉止及態度不適宜。 Fracca apresentação e incorrecção no porte e atitudes.	外表、舉止及態度無須檢討。 Apresentação e correcção no porte e atitudes sem reparos.	外表良好，舉止及態度正當。 Boa apresentação e correcção no porte e atitudes.	外表、舉止及態度無可挑剔。 Apresentação irrepreensível e inexcusable correcção no porte e atitudes.	<input type="checkbox"/>					

(6) “未觀察” 當評核人員具備資料對人員進行評核時使用。 «NO» - Não observado. A utilizar quando o Notador não dispõe de informações que permitam a apreciação do agente.

標準 Parâmetros	項目 Factores	2	3	4	5	6	7	8	9	10	備註 NOTA	
智力及文化知識 / Capacidade intelectual e conhecimentos culturais	(11) 文化及智力水平 Nível cultural e intelectual	無能力應付智力工作，缺乏客觀性，文化水平低。 Incapacidade para o trabalho intelectual. Ausência de objectividade. Fraca formação cultural.	應付智力工作能力較差，客觀性弱，文化水平有限。 Reduzida capacidade para o trabalho intelectual. Reduzida objectividade. Deficiente formação cultural.	應付智力工作的能力平常，客觀性及文化水平普通。 Regular capacidade para o trabalho intelectual. Regular objectividade e formação cultural.	應付智力工作的能力良好，具良好的客觀性、文化水平及分析能力。 Boa capacidade para o trabalho intelectual. Boa objectividade e formação cultural. Bom espírito analítico.	應付智力工作的能力極佳，具極佳的客觀性及文化水平，分析能力強。 Excelente capacidade para o trabalho intelectual. Excepcional objectividade e formação cultural. Forte espírito analítico.	<input type="checkbox"/>					
	(12) 口頭表達能力 Capacidade de expressão oral	說話表達有顯著困難及沒有條理。 Expressão oral notoriamente deficiente e confusa.	說話表達有困難及不清楚。 Expressão oral deficiente e pouco clara.	說話表達正確及清楚。 Expressão oral correcta e clara.	即使在突發情況下，說話表達仍然流利、清楚及準確。 Expressão oral fluente, clara e precisa, inclusive em situações imprevistas.	即使在困難及突發情況下，說話表達仍然非常流利、清楚及準確。 Expressão oral excepcionalmente fluente, clara e precisa, inclusive em situações difíceis e imprevistas.	<input type="checkbox"/>					
	(13) 書面表達能力 Capacidade de expressão escrita	書寫表達有顯著困難及不準確。 Expressão escrita notoriamente deficiente e imprecisa.	書寫表達差，稍欠準確。 Expressão escrita deficiente e pouco precisa.	書寫表達正確及準確。 Expressão escrita correcta e precisa.	書寫表達非常正確、清楚及準確。 Expressão escrita muito correcta, clara e precisa.	即使有時間壓力，書寫表達仍極其正確、清楚及準確。 Expressão escrita extremamente correcta, clara e precisa, mesmo sob pressão de tempo.	<input type="checkbox"/>					
	(14) 適應能力 Capacidade de adaptação	對變化及改革表現出抗拒，不能適應。 Revela resistência à mudança e à inovação e não consegue adaptar-se.	明顯難以適應新工作及改革。 Nítidas dificuldades de adaptação às novas tarefas e à inovação.	具正常適應新工作及改革的能力。 Revela normal capacidade de adaptação às novas tarefas e à inovação.	對新工作、改革及不常見的情況表現出良好的適應能力，效率沒有改變。 Revela boa capacidade de adaptação às novas tarefas, à inovação e a situações pouco frequentes, sem alteração do nível de eficiência.	對變化及改革有極佳適應能力，面對職業上的挑戰態度積極主動且保持高效。 Excepcional capacidade de adaptação à mudança e à inovação e atitude proactiva perante desafios profissionais, mantendo elevado nível de eficiência.	<input type="checkbox"/>					
專業能力 / Qualidades profissionais	(15) 專業進修 Aperfeiçoamento profissional	對吸收新知識及改善工作質量不感興趣。 Desinteresse em adquirir novos conhecimentos e melhorar a qualidade de trabalho.	對吸收新知識及改善其工作質量略感興趣。 Algum interesse em adquirir novos conhecimentos e aperfeiçoar o seu trabalho.	對增長知識及改善工作質量間斷性感興趣。 Revela interesse, embora descontinuo, em aumentar os conhecimentos e aperfeiçoar o trabalho.	對增進知識及改善工作質量感興趣。 Revela bastante interesse em melhorar os conhecimentos e aperfeiçoar o trabalho.	對加強專業知識，有方式及有系統地改善工作質量高度感興趣。 Altamente interessado em alargar os seus conhecimentos profissionais. Revela um interesse elevado, metódico e sistemático em melhorar a qualidade de trabalho.	<input type="checkbox"/>					
	(16) 指揮及主管能力 Capacidade para o comando e chefia	缺乏擔任指揮及主管職務的能力。 Incapacidade para o desempenho de funções de comando e chefia.	指揮及主管能力弱。 Fraca capacidade de comando e chefia.	指揮及主管能力平常。 Normal capacidade de comando e chefia.	指揮及主管能力良好。 Boa capacidade de comando e chefia.	指揮及主管能力極佳。 Excepcionais qualidades de comando e chefia.	<input type="checkbox"/>					
	(17) 負責態度 Sentido das responsabilidades	避免負責任，不預料且不負起其行為的後果。 Evita as responsabilidades. Não prevê nem assume as consequências dos seus actos.	非經常評估其行為的後果，但會負起責任。 Nem sempre avalia as consequências dos seus actos, mas é capaz de as assumir.	通常考慮到並負起其行為的後果。 Pondera e assume as consequências dos seus actos.	對所作出的一切行為為予以考慮及負起其行為及決定的責任。 Revela ponderação em todos os actos que pratica e assume a responsabilidade das suas acções e decisões.	對所作出的一切行為為加以考慮，即使在特別困難複雜的情況下，也能完全及主動負起其行為及決定的責任。 Revela elevada ponderação em todos os actos que pratica. Assume integralmente e por iniciativa própria a responsabilidade das suas acções e decisões, mesmo em situações particularmente difíceis ou complexas.	<input type="checkbox"/>					

標準 Parâmetros	項目 Factores	2	3	4	5	6	7	8	9	10	說明 NOTA	
專業能力 / Qualidades profissionais	(18) 專業知識 Conhecimentos profissionais	顯示缺乏擔任職務所需的基本專業知識。 Revela falta de conhecimentos profissionais essenciais para o desempenho das funções.	儘管不影響日常工作，但顯示出專業知識有重大缺失。 Revela algumas lacunas importantes nos conhecimentos profissionais, embora sem prejuízo para as tarefas rotineiras.	顯示具有應付一般工作所要求的適當專業知識。 Revela conhecimentos profissionais adequados às exigências do funcionamento normal do serviço.	表現出良好專業知識，能解決較為複雜的問題。 Revela bons conhecimentos profissionais que habilitam à resolução de problemas de maior complexidade.	顯示具備超越工作一般所要求的深厚專業知識。 Revela conhecimentos profissionais profundos que ultrapassam em regra as exigências do serviço.	<input type="checkbox"/>					
	(19) 自信及自制 Autoconfiança e autodomínio	對自身能力無信心，自我控制力弱。 Revela descrença nas suas capacidades e fraco autodomínio.	對自身能力缺乏信心，自我控制力弱。 Revela pouca confiança nas suas capacidades e fraco autodomínio.	自我控制力及對自身能力的認識平常。 Normal autodomínio e consciência das suas capacidades.	自我控制力及對自身能力的認識良好。 Bom autodomínio e consciência das suas capacidades.	優秀的自我控制力，對自身能力有高度認識且行動毫不猶豫及堅定不移。 Excelente autodomínio e elevada consciência das suas capacidades, actua sempre sem hesitações e com firmeza.	<input type="checkbox"/>					
	(20) 主動性及創造力 Iniciativa e criatividade	完全缺乏主動，只能在詳細指導下工作。 Incapacidade para tomar a iniciativa, trabalhando apenas sob orientações pormenorizadas.	有時能獨立處事，但無法找到適當的解決辦法。 Age por vezes com independência, mas sem encontrar soluções adequadas.	在較簡單的情況下，能主動解決問題，效果可接受。 Toma iniciativa em situações pouco complicadas, apresentando resultados aceitáveis.	在超越常規的情況下，無需明確指導就可解決問題。 Resolve problemas sem necessidade de orientações expressas em situações que excedem a rotina.	處事積極獨立且具識別能力，而對在其執行職務範圍內遇到的情況及問題能找到合適解決辦法。 Age proactivamente, com independência e discernimento, encontrando soluções adequadas para os casos e problemas que surgem no âmbito do exercício de funções.	<input type="checkbox"/>					
	(21) 工作能力 Capacidade de trabalho	經常犯錯及出現瑕疵，工作相當緩慢。 Erros e defeitos muito frequentes. Demasiado lento na execução de tarefas.	工作中有許多錯誤，難以準時完成被分派的工作。 Trabalho com bastantes erros. Dificuldades em realizar atempadamente as tarefas que lhe são distribuídas.	工作能力正常，且一般能準時完成工作。 Capacidade de trabalho normal, e em regra executa as tarefas em tempo útil.	迅速及時做好工作。 Trabalho bem executado, com rapidez e oportunidade.	高質及嚴謹完成工作。執行速度快，工作質素高。 Trabalho que sobressai pela qualidade e rigor. Grande rapidez de execução.	<input type="checkbox"/>					
	(22) 組織及管理 Capacidade de organização e gestão	難以協調常規工作。 Difícilmente coordena acções de rotina.	協調非常適宜，資源運用欠妥。 Coordenação nem sempre adequada e com mau aproveitamento de recursos.	有適當的計劃、指導和監督，資源運用正常。 Adequada programação, orientação e controlo, normal aproveitamento de recursos.	有良好的計劃、指導及監督，能妥善用資源。 Boa programação, orientação e controlo, com bom aproveitamento de recursos.	有極佳計劃、指導及監督，能充分運用資源。 Excelente programação, orientação e controlo, com total aproveitamento de recursos.	<input type="checkbox"/>					
	(23) 團隊精神 Espírito de equipa	永不與團隊合作，時常單獨工作。 Nunca coopera com a equipa e individualiza sempre o trabalho.	難以融入團隊，在團隊工作中大多數處於被動狀態。 Integra-se com dificuldade e é quase sempre passivo no trabalho em equipa.	能融入團隊，正常地協助團隊工作。 Integra-se e contribui normalmente para o trabalho em equipa.	容易融入團隊，積極為團隊工作做出貢獻。 Integra-se facilmente e contribui activamente para o trabalho em equipa.	容易融入多樣性團隊，積極參與管理協同工作。為發展及維持良好的工作氛圍作出積極主動貢獻。 Integra-se facilmente em equipas de constituição variada, gerando sinergias através de uma participação altamente activa. Contribui proactivamente para o desenvolvimento ou a manutenção de um bom ambiente de trabalho.	<input type="checkbox"/>					

指出在評核期間內工作上所出現的優點或缺點以及相關的改善方法，尤其是培訓或提高專業知識及進修方面。  
 Aspectos positivos ou negativos dos serviços prestados durante o período a que respeita avaliação, e meios de aperfeiçoamento, nomeadamente aspectos relacionados com a formação, ou de valorização e aperfeiçoamento profissionais.

被評核人能否勝任較高職位的職務及主管職務的相關意見。  
 Opinião sobre a aptidão do notado para o eventual exercício de funções de posto superior e de funções de chefia.

最後得分

Pontuação final

日期：

Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

本人已知悉並同意本評核結果。

Tomei conhecimento da presente avaliação, com a qual concordo.

本人已知悉但不同意本評核結果。

Tomei conhecimento da presente avaliação, da qual discordo.

被評核人

O Notado

第二評核人的意見

Opinião do Segundo Notador

第二評核人

O Segundo Notador

**第 78/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第21/2022號行政法規《從事檢查、保養和維修防火安全系統業務的註冊規範》第六條第一款的規定，作出本批示。

一、自然人商業企業主及公司為從事檢查、保養和維修防火安全系統業務而進行註冊或註冊續期的費用，為澳門元六千元。

二、本批示自第21/2022號行政法規生效之日起生效。

二零二二年五月十八日

行政長官 賀一誠

**第 79/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2022號行政法規《防疫接種制度》第四條第一款（二）項和第三款至第五款的規定，作出本批示。

一、核准《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》，該計劃載於作為本批示組成部分的附件。

二、所有澳門特別行政區居民免費接種《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》內的疫苗。

三、考慮到新型冠狀病毒疾病的特性，尤其是該病毒的快速傳播及持續變種，以及特定人群的頻繁流動性，基於維護公共衛生的理由，下列非澳門特別行政區居民免費接種《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》內的疫苗：

（一）外地僱員身份認別證持有者；

（二）依法逗留澳門特別行政區的學生；

（三）囚犯。

四、在不影響上款規定的情況下，其他依法獲許可在澳門特別行政區逗留的非澳門特別行政區居民自費接種疫苗，接種費用載於作為本批示組成部分的附表。

五、衛生局局長具職權核准實施《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》所需的技術性規定及指引。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2022 (Regulamentação de inscrição para exercício de actividades de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios), o Chefe do Executivo manda:

1. Por cada acto de inscrição ou renovação de inscrição para exercício de actividades de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios, de empresário comercial, pessoa singular, e de sociedade comercial, é devida uma taxa no montante de 6 000 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 21/2022.

18 de Maio de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 e n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2022 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. A administração da vacina que integra o Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus é gratuita para todos os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

3. Tendo em conta as especificidades da doença causada pelo novo tipo de coronavírus, nomeadamente a sua rápida propagação e as constantes mutações do vírus, e a frequente mobilidade associada a determinados grupos populacionais, por razões de salvaguarda da saúde pública, a administração da vacina que integra o Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus é gratuita para os seguintes não residentes da RAEM:

1) Titulares do título de identificação de trabalhador não residente;

2) Alunos legalmente autorizados a permanecer na RAEM;

3) Reclusos.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os restantes não residentes da RAEM legalmente autorizados a permanecer na RAEM pagam, por conta própria, a taxa de administração da vacina constante da tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5. Compete ao director dos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus.

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年五月十八日

行政長官 賀一誠

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Maio de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 附件

(第一款所指者)

### 預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃

#### 一、疫苗種類

預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃包含針對新型冠狀病毒的滅活疫苗和信使核糖核酸疫苗。

#### 二、適用的人群

(一) 滅活疫苗適用於年滿三歲且未滿六十歲者，以及健康狀況良好及暴露風險較高的六十歲或以上者；

(二) 信使核糖核酸疫苗適用於年滿五歲者。

#### 三、防疫接種時間表

防疫接種時間表由衛生局在技術性指引中訂定。

## 附表

(第四款所指者)

### 預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃的費用

對象	費用 (澳門元)
依法獲許可在澳門特別行政區逗留的非澳門特別行政區居民	每劑疫苗費用為250.00

### 第 80/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款(四)項的規定，作出本批示。

一、第187/2019號行政長官批示第四款、第六款及第七款修改如下：

“四、輕軌運輸憑證由運營者發出，第二款(二)至(五)項的輕軌運輸憑證也可由澳門通股份有限公司發出。

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

### Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus

#### 1. Tipos de vacina

O Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus abrange a vacina inactivada e a vacina de mRNA contra o novo tipo de coronavírus.

#### 2. Grupos destinatários

1) A vacina inactivada é aplicável às pessoas com idade igual ou superior a três anos e inferior a 60 anos e às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos com boas condições de saúde e maior risco de exposição;

2) A vacina mRNA é aplicável às pessoas com idade igual ou superior a cinco anos.

#### 3. Calendário de vacinações

O calendário de vacinações é fixado por meio de instruções técnicas dos Serviços de Saúde.

## TABELA ANEXA

(a que se refere o n.º 4)

### Taxa do Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus

Destinatários	Taxa (em patacas)
Não residentes da RAEM legalmente autorizados a permanecer na RAEM	250,00 por cada dose de vacina

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 4, 6 e 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2019 passam a ter a seguinte redacção:

«4. Os títulos de transporte por metro ligeiro são emitidos pela operadora e, nos casos referidos nas alíneas 2) a 5) do n.º 2, também podem ser emitidos pela Macau Pass, S.A..

六、運營者就第二款(三)至(五)項所指的輕軌運輸憑證的首次發出免費，每次更換須支付澳門元三十元的費用，而澳門通股份有限公司發出及更換輕軌運輸憑證的支付條件由其訂定。

七、輕軌運輸憑證可從運營者取得，尤其在車站的售票處或自動售票機取得，澳門通股份有限公司發出的運輸憑證可從其指定地點取得。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年五月十九日

行政長官 賀一誠

6. Nos casos de emissão pela operadora dos títulos de transporte por metro ligeiro a que se referem as alíneas 3) a 5) do n.º 2, a primeira emissão é gratuita, cobrando-se 30 patacas por cada substituição do título, estando a emissão e substituição pela Macau Pass, S.A. sujeita às condições de pagamento que esta vier a fixar.

7. Os títulos de transporte por metro ligeiro são adquiridos junto da operadora, nomeadamente nas bilheteiras e nas máquinas de venda automática existentes nas estações e nos lugares indicados pela Macau Pass, S.A. no respeitante à aquisição dos títulos de transporte por si emitidos.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Maio de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 31/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款(一)項、經第87/2021號行政命令修改的第183/2019號行政命令第一款，以及第29/2020號行政法規《特殊教育制度》第十六條第二款的規定，作出本批示。

一、核准下列由教育及青年發展局的公立學校發出的證書及學歷證書的式樣，該等式樣載於作為本批示組成部份的附件：

(一) 在教育及青年發展局的公立學校完成特殊教育小班幼兒教育的證書式樣；

(二) 在教育及青年發展局的公立學校取得特殊教育小班小學、初中及高中教育的學歷證書式樣；

(三) 在教育及青年發展局的公立學校就讀特殊教育班幼兒、小學、初中及高中教育的證書式樣。

二、上款所指的證書及學歷證書式樣採用A4紙張印製，四周為十二毫米寬的白邊。

## GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, alterada pela Ordem Executiva n.º 87/2021, e do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados os seguintes modelos de certificados e certificado de habilitações literárias a emitir pelas escolas oficiais da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante:

1) O modelo de certificado relativo à conclusão do ensino infantil das turmas pequenas do ensino especial nas escolas oficiais da DSEDJ;

2) O modelo de certificado de habilitações literárias relativo aos ensinos primário, secundário geral e secundário complementar das turmas pequenas do ensino especial obtidas nas escolas oficiais da DSEDJ;

3) O modelo de certificado de frequência dos ensinos infantil, primário, secundário geral e secundário complementar nas turmas do ensino especial das escolas oficiais da DSEDJ.

2. Os modelos de certificados e certificado de habilitações literárias referidos no número anterior são impressos em papel de formato A4, circundados por uma margem de cor branca de 12 milímetros de largura.

三、第一款所指的證書及學歷證書式樣使用顏色如下：

（一）教育及青年發展局01/2022式樣的文字顏色為綠色，印製於淺藍的底色上，並附有一藍色的邊飾；

（二）教育及青年發展局02/2022式樣的文字顏色為綠色，印製於淺藍的底色上，並附有一藍色的邊飾；

（三）教育及青年發展局03/2022式樣的文字顏色為綠色，印製於淺藍的底色上，並附有一藍色的邊飾。

四、第一款（一）項至（三）項所指的證書及學歷證書均須由公立學校校長簽署，並須蓋上鋼印。

五、廢止第8/2021號社會文化司司長批示第一款（四）項、第三款（四）項及教育及青年發展局第04/2021號式樣。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年五月十三日

社會文化司司長 歐陽瑜

3. As cores utilizadas nos modelos de certificados e certificado de habilitações literárias referidos no n.º 1 são as seguintes:

1) Modelo DSEDJ 01/2022 – impresso em cor verde, sobre fundo claro de cor azul, com moldura de cor azul;

2) Modelo DSEDJ 02/2022 – impresso em cor verde, sobre fundo claro de cor azul, com moldura de cor azul;

3) Modelo DSEDJ 03/2022 – impresso em cor verde, sobre fundo claro de cor azul, com moldura de cor azul.

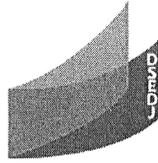
4. Os certificados e certificado de habilitações literárias referidos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 são assinados por director da escola oficial com a aposição do selo branco.

5. São revogados a alínea 4) do n.º 1, a alínea 4) do n.º 3 e o modelo DSEDJ 04/2021 do Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 8/2021.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Maio de 2022.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 教育及青年發展局  
 Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

證書  
 CERTIFICADO

茲證明  
 Certifica-se que

持有  
 portador(a) do

編號  
 n.º

nascido(a) em

出生於  
 , natural de

於  
 no ano lectivo de

學年

在  
 no(a)

完成特殊教育小班的幼兒教育\*  
 concluiu o ensino infantil de turma pequena do ensino especial\*

澳門特別行政區，  
 RAEM, aos

\*按第 29/2020 號行政法規《特殊教育制度》規定頒發本證書

\* É atribuído o presente certificado, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial).

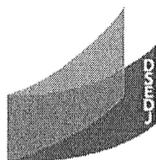
校長  
 O(A) Director(a) da Escola,

( 鋼印 selo branco )

載於成績登記冊第  
 Conforme consta do livro de termos n.º

號第  
 a

頁。  
 folhas.



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 教育及青年發展局  
 Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

學歷證書  
 CERTIFICADO DAS HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

茲證明  
 Certifica-se que

持有  
 portador(a) do

編號  
 n.º

nascido(a) em \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_

於 \_\_\_\_\_ 學年  
 no ano lectivo de \_\_\_\_\_

在  
 no(a) \_\_\_\_\_

合格完成特殊教育小班 \_\_\_\_\_ 教育階段\*  
 concluiu com aproveitamento o ensino \_\_\_\_\_  
 de turma pequena do ensino especial\*

澳門特別行政區，  
 RAEM, aos \_\_\_\_\_

\*按第 29/2020 號行政法規《特殊教育制度》規定頒發本證書

\* É atribuído o presente certificado, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial).

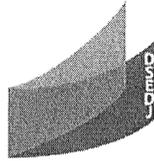
校長  
 O(A) Director(a) da Escola,

( 鋼印 selo branco )

載於成績登記冊第 \_\_\_\_\_  
 Conforme consta do livro de termos n.º \_\_\_\_\_

號第 \_\_\_\_\_  
 a \_\_\_\_\_

頁。  
 folhas. \_\_\_\_\_



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 教育及青年發展局  
 Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

證書  
 CERTIFICADO

茲證明  
 Certifica-se que

持有  
 portador(a) do

編號  
 n.º

nascido(a) em \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_

由 \_\_\_\_\_ 學年至 \_\_\_\_\_ 學年  
 durante o(s) ano(s) lectivo(s) de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

在  
 no(a) \_\_\_\_\_

就讀 \_\_\_\_\_ 年 \_\_\_\_\_ 教育階段的特殊教育班\*  
 frequentou \_\_\_\_\_ ano(s) nas turmas do ensino especial  
 do ensino \_\_\_\_\_ \*

澳門特別行政區，  
 RAEM, aos \_\_\_\_\_

\*按第 29/2020 號行政法規《特殊教育制度》規定頒發本證書

\* É atribuído o presente certificado, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial).

校長  
 O(A) Director(a) da Escola,

( 鋼印 selo branco )

載於成績登記冊第 \_\_\_\_\_  
 Conforme consta do livro de termos n.º \_\_\_\_\_

號第 \_\_\_\_\_  
 a \_\_\_\_\_

頁。  
 folhas.

學習能力 Capacidade de aprendizagem:

溝通能力 Capacidade de comunicação:

情緒行為 Comportamento emocional:

自理能力 Capacidade de autocuidado:

動作能力 Capacidade de movimento:

## 運輸工務司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES  
E OBRAS PÚBLICAS

## 第 22/2022 號運輸工務司司長批示

Despacho do Secretário para os Transportes  
e Obras Públicas n.º 22/2022

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第15/2002號行政法規第五條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2002, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、附於第43/2016號運輸工務司司長批示的澳門特別行政區編號方案所載的本地電話字頭指配表有關“2”字頭的號碼長度及用途修改如下：

1. É alterada a Tabela de atribuição de dígitos iniciais de números locais constante do Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau, anexa ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 43/2016, no que respeita ao número de dígitos e uso do dígito inicial «2», que passa a ter a seguinte redacção:

字頭	號碼長度	用途
2	3, 8-15	3位號碼：為大規模新冠肺炎疫情設立的特別專線222； 8-15位號碼：固定電話服務

Dígito Inicial	Número de Dígitos	Uso
2	3, 8-15	3 dígitos: Linha exclusiva criada para a situação epidémica da COVID-19 em grande escala 222; 8-15 dígitos: Serviço telefónico fixo

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二二年五月十七日

17 de Maio de 2022.

運輸工務司司長 羅立文

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

## 終審法院

## TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

## 第160/2021號案

## Processo n.º 160/2021

## 澳門特別行政區終審法院合議庭裁判

ACORDAM NO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU:

## 一、概述

## 1. Relatório

檢察院針對中級法院在第928/2020號刑事上訴案中作出的合議庭裁判向本終審法院提起統一司法見解的非常上訴，理由是該合議庭裁判在同一法律範疇內就同一法律問題與中級法院在第540/2010號刑事上訴案中所作的合議庭裁判互相對立。

O Ministério Público interpõe para este Tribunal de Última Instância recurso extraordinário para fixação de jurisprudência do acórdão proferido pelo Tribunal de Segunda Instância nos autos de recurso penal n.º 928/2020, alegando que este acórdão está em oposição com o acórdão também do Tribunal de Segunda Instância nos autos de recurso penal que aí correram termos sob o n.º 540/2010, relativamente à mesma questão de direito e no domínio da mesma legislação.

檢察院認為，中級法院在上述兩宗案件中均就因科處禁止駕駛附加制裁的多項違法行為的競合而引致的單一附加刑應該是通過對各附加刑進行法律併合還是實質併合而得出的問題表

Na tese do Ministério Público, em ambos os processos supra mencionados o Tribunal de Segunda Instância se pronunciou sobre a questão de saber se a pena acessória única resultante do concurso de várias infracções a que foram aplicadas sanções

明了立場，在作為理據的合議庭裁判中裁定，禁止駕駛的附加刑與主刑一樣也適用法律併合的規則，但在被上訴的合議庭裁判中卻作出與此相反的裁決，認為可科處的單一附加刑應通過對各項禁止駕駛的附加刑進行實質併合而不是法律併合來確定。

終審法院透過2022年1月12日的合議庭裁判命令上訴程序繼續進行，因為已具備終審法院作出統一司法見解裁判的所有前提條件。

檢察院根據《刑事訴訟法典》第424條第1款的規定遞交理由陳述，認為應定出如下司法見解：

“在科處禁止駕駛機動車輛之附加刑的犯罪競合或輕微違反競合的情況中，對附加刑應適用法律併合的規則。”

按照《司法組織綱要法》第46條第2款所指的方式組成合議庭，並已作出檢閱，現予以審理及裁決。

## 二、理據

### 2.1. 本案卷中載有如下內容：

#### A——在第928/2020號案件中

——被告因觸犯兩項《刑法典》第142條第1款結合《道路交通安全法》第93條第1款所規定及處罰的過失傷害身體完整性罪和兩項《道路交通安全法》第88條第1款所規定及處罰的遺棄受害人罪而被初級法院判處3年徒刑的單一刑罰（緩期3年執行）和禁止駕駛3年的單一附加刑；

——中級法院裁定被告提起的上訴敗訴，維持了被上訴裁判；

——關於附加刑的問題，中級法院援引其第828/2010號和第270/2017號案件中作出的合議庭裁判，認為沒有理由對附加刑作出法律併合，這種可能性因其依附性質而被排除，同時亦因《刑法典》第71條尤其是其中第4款的規定而被明確排除。

#### B——在第540/2010號案件中

——被告在初級法院被宣告作為正犯觸犯了四項《道路交通安全法》第31條第1款規定的輕微違反，並根據同一法律第98條第4款的規定因每項輕微違反而被禁止駕駛1個月，經併罰後，被告共被禁止駕駛4個月；

accessórias de inibição de condução devia resultar do cúmulo jurídico ou, antes, do cúmulo material dessas penas, tendo o acórdão-fundamento decidido que, à semelhança do que sucede com as penas principais, também as penas accessórias de inibição de condução estão sujeitas a cúmulo jurídico, enquanto no acórdão recorrido o Tribunal de Segunda Instância decidiu no sentido contrário, entendendo que a pena accessória única aplicável se determina através do cúmulo material das penas accessórias de inibição de condução aplicadas e não do respectivo cúmulo jurídico.

Por acórdão de 12 de Janeiro de 2022, o Tribunal de Última Instância ordenou o prosseguimento do recurso, por se verificarem todos os pressupostos para o Tribunal de Última Instância proferir acórdão para fixação de jurisprudência.

O Ministério Público apresentou, nos termos do disposto no art.º 424.º n.º 1 do Código de Processo Penal, as suas alegações, entendendo que devia ser fixada jurisprudência no seguinte sentido:

“Em caso concurso de crimes ou de contravenções a que sejam aplicadas penas accessórias de inibição de condução de veículos automóveis, estas estão sujeitas a cúmulo jurídico.”

Tendo sido constituído o Colectivo, com a formação referida no n.º 2 do art.º 46.º da Lei de Bases da Organização Judiciária, e corridos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

## 2. Fundamentos

### 2.1. Constata-se nos presentes autos o seguinte:

#### A - No Processo n.º 928/2020

- O arguido foi condenado pelo Tribunal Judicial de Base na pena única de 3 anos de prisão, suspensa na sua execução por 3 anos, e na pena accessória única de inibição de condução por 3 anos, pela prática de dois crimes de ofensa à integridade física por negligência p.p. pelo art.º 142.º n.º 1 do Código Penal, conjugado com o disposto no art.º 93.º n.º 1 da Lei do Trânsito Rodoviário, de dois crimes de abandono de sinistrados p.p. pelo art.º 88.º n.º 1 da Lei do Trânsito Rodoviário;

- O Tribunal de Segunda Instância decidiu julgar improcedente o recurso interposto pelo arguido, mantendo a decisão recorrida;

- No que respeita a questão da pena accessória, e invocando os acórdãos proferidos pelo mesmo Tribunal nos Processos n.ºs 828/2010 e 270/2017, entendeu o Tribunal de Segunda Instância não haver motivos para proceder ao cúmulo jurídico das penas accessórias, que é excluído pela sua natureza de dependência e afastado expressamente pela norma contida no art.º 71.º do Código Penal, nomeadamente o n.º 4 do artigo.

#### B - No Processo n.º 540/2010

- No Tribunal Judicial de Base a arguida foi declarada autora de 4 contravenções ao disposto no n.º 1 do art.º 31.º da Lei do Trânsito Rodoviário e, nos termos do art.º 98.º n.º 4 da mesma lei, condenada na inibição de condução pelo período de 1 mês em relação a cada uma das contravenções, e em cúmulo em 4 meses de inibição de condução;

——經審理被告在針對第一審判決提起的上訴中提出的對附加刑進行法律併合的問題，中級法院裁定被告的上訴理由成立，改判禁止其駕駛2個月零15日的單一刑罰。

——中級法院認為，應對附加刑進行法律併合，因為作為附加刑，禁止駕駛不失為一項真正的刑罰，是具刑事重要性的符合罪狀所描述之事實的法律後果，既然《刑法典》第71條的制度同樣適用於輕微違反，而以實質競合方式實施多項犯罪而被判處數項主刑之人能夠“受益於”法律併合制度，那麼就沒有理由不對附加刑適用相同的制度，而第71條第4款的規定並不構成對附加刑進行法律併合的法律障礙。

2.2. 本案中要解決的問題是，在科處禁止駕駛機動車輛之附加刑的犯罪競合或輕微違反競合的情況中，單一刑罰應該是通過對各單項刑罰進行法律併合而得出，還是通過對各單項刑罰進行實質併合而得出。換言之，對禁止駕駛的附加刑是否適用法律併合的規則。

眾所周知，“犯罪競合之處罰規則”規定在《刑法典》第71條，其內容如下：

“一、如實施數犯罪，且該等犯罪係於其中任一犯罪之判刑確定前實施者，僅判處一刑罰；在量刑時，應一併考慮行為人所作之事實及其人格。

二、可科處之刑罰之最高限度為具體科處於各罪之刑罰之總和。如為徒刑，不得超逾三十年；如為罰金，不得超逾六百日。可科處之刑罰之最低限度則為具體科處於各罪之刑罰中最重者。

三、如具體科處於競合之犯罪之刑罰中某些為徒刑，某些為罰金，則依據以上兩款所定之標準僅科處徒刑，在此情況下，須將罰金轉換為徒刑，時間為原來罰金時間之三分之二。

四、即使在各適用之法律中，僅有一法律有科處附加刑及保安處分之規定，仍須對行為人科處附加刑及保安處分。”

從上述規定中可以看到，關於同屬主刑的徒刑和罰金（《刑法典》第41條及續後數條），法律十分明確地要求對單項刑罰進行法律併合，單一刑罰應該在法定上限和下限之間定出（第71條第2款）；若是（多項）徒刑和（多項）罰金之間的“競合”，也要對刑罰作出法律併合，“在此情況下，須將罰金轉換為徒刑，時間為原來罰金時間之三分之二”（第71條第3款）。

- *Apreciada a questão de cúmulo jurídico das penas acessórias suscitada pela arguida no seu recurso interposto da sentença de 1.ª instância, o Tribunal de Segunda Instância decidiu julgar procedente a pretensão da arguida, ficando a mesma condenada na pena de única de 2 meses e 15 dias de inibição de condução.*

- *No entendimento do Tribunal de Segunda Instância, é de proceder ao cúmulo jurídico das penas acessórias, dado que, sendo uma pena acessória, a inibição de condução não deixa de ser uma verdadeira pena, consequência jurídica de factos típicos com relevância penal e, se o regime do art.º 71.º do Código Penal se aplica também às contravenções e se aquele que é punido com penas principais parcelares pela prática, em concurso real, de vários crimes pode “beneficiar” do sistema do cúmulo jurídico, não se vê motivos para que assim não suceda em relação às penas acessórias, sendo ainda que o previsto no n.º 4 do art.º 71.º não constitui obstáculo legal ao cúmulo jurídico das penas acessórias.*

2.2. *In casu*, a questão a resolver reside em saber, no caso de concurso de crimes ou de contravenções a que sejam aplicadas penas acessórias de inibição de condução de veículos automóveis, a pena única deve resultar do cúmulo jurídico, ou do cúmulo material, das penas parcelares. Ou seja, as penas acessórias de inibição de condução estão sujeitas, ou não, a cúmulo jurídico.

Como se sabe, as “regras da punição do concurso” encontram-se definidas no art.º 71.º do Código Penal, que dispõe o seguinte:

“1. *Quando alguém tiver praticado vários crimes antes de transitar em julgado a condenação por qualquer deles, é condenado numa única pena, sendo na determinação da pena considerados, em conjunto, os factos e a personalidade do agente.*

2. *A pena aplicável tem como limite máximo a soma das penas concretamente aplicadas aos vários crimes, não podendo ultrapassar 30 anos tratando-se de pena de prisão e 600 dias tratando-se de pena de multa, e como limite mínimo a mais elevada das penas concretamente aplicadas aos vários crimes.*

3. *Se as penas concretamente aplicadas aos crimes em concurso forem umas de prisão e outras de multa, é aplicável uma única pena de prisão, de acordo com os critérios estabelecidos nos números anteriores, considerando-se as de multa convertidas em prisão pelo tempo correspondente reduzido a dois terços.*

4. *As penas acessórias e as medidas de segurança são sempre aplicadas ao agente, ainda que previstas por uma só das leis aplicáveis.”*

Decorre da norma citada que, relativamente à pena de prisão e à pena de multa, incluídas nas penas principais (art.ºs 41.º e seguintes do Código Penal), é muito clara a lei que manda proceder ao cúmulo jurídico das penas parcelares, devendo a pena única ser determinada entre os limites legais máximo e mínimo (n.º 2 do art.º 71.º); e no caso de “concurso” entre a(s) pena(s) de prisão e a(s) pena(s) de multa, procede-se também ao cúmulo jurídico das penas, “considerando-se as de multa convertidas em prisão pelo tempo correspondente reduzido a dois terços” (n.º 3 do art.º 71.º).

然而，當所涉及的是相同類型的多項附加刑，例如像本案一樣都是科處禁止駕駛的附加刑時，法律就沒有那麼清晰了。

雖然第71條第4款提到了附加刑（和保安處分），但從中並不能夠直接得出要對附加刑作出法律併合或是實質併合的結論，這導致同一法院就相同的問題採取了互相對立的解決辦法，從而引發了目前這宗統一司法見解的上訴。

2.3. Figueiredo Dias教授對違法行為競合的處罰問題作出了深入探究，並發表了我們在此予以引述的以下觀點<sup>1</sup>：

面對違法行為競合的情況，對於每項犯罪所引致的刑罰主要有兩種制度可採用：一種是實質累加制度，另一種則是單一刑罰或競合刑罰制度。

在實質累加制度中，“法官定出競合中的每項犯罪所對應的刑罰，仿佛每項犯罪都是單一犯罪那樣；並對行為人科處所訂定的各項刑罰的總和。如果這些刑罰具有相同性質（例如四項徒刑），則會在之後被連續執行；如果在實際操作上可行的話（例如一項徒刑和一項罰金），則會被同時執行。”

關於主刑，實質累加制度受到學說的批判，因為它在實際操作上有困難，同時也是因為它的執行“在另外一些情況下會引致刑罰種類的實質變更（例如執行十項15年徒刑會使有期徒刑變成無期徒刑；而無期徒刑可能在有的法律制度中根本並不存在，甚至可能會像在我們的法律制度中那樣遭到摒棄）”。因此，“這種制度現如今在大多數國家的法律中都不被完全純粹地採用”。

更何況，該制度還違反“過錯原則：將各項刑罰簡單機械地疊加在一起不公正地提高了刑罰在比例上的嚴重性，並由此產生超逾過錯之限度的可能性。因為，既然過錯必須總是與事實（在犯罪競合的情況下是多項事實）相對應，那麼隨著在同一訴訟程序中多次對同一行為人的過錯作出衡量，將不可避免地產生加倍的效果。這一點不但對於罰金及其‘遞進’效果而言尤為明顯（……），而且對於徒刑——原則上對行為人的處罰更為嚴重——來說也是如此。”

另一方面，在單一刑罰或競合刑罰制度中，立法者“要求為處罰犯罪競合而創建一項單一刑罰或競合刑罰，由於它考慮到了——必然是從整體上考慮——行為人自身或人格而從一開始就在學理上具有合理性；而基於在確定和科處任何刑罰的過程

A mesma clareza não se vislumbra quando estão em causa várias penas acessórias do mesmo tipo, tal como acontece no presente caso, em que foram aplicadas as penas acessórias de inibição de condução.

Não obstante a referência às penas acessórias (e medidas de segurança) no n.º 4 do art.º 71.º, certo é que dele não se pode concluir, directamente, pelo cúmulo jurídico, nem pelo cúmulo material, das penas acessórias, daí que a adopção das soluções pelo mesmo Tribunal em sentido oposto sobre a mesma questão, que originou o presente recurso para fixação de jurisprudência.

2.3. O Prof. Figueiredo Dias fez uma abordagem aprofundada sobre a punição no caso de concurso de infracções e expôs as seguintes considerações que passamos a citar<sup>1</sup>:

Em face de concurso de infracções, há essencialmente dois sistemas que podem ser aplicados em relação às penas resultantes de cada um dos crimes: por um lado, o sistema da acumulação material e, por outro, o sistema da pena única ou pena do concurso.

No sistema da acumulação material, “o juiz determina a pena cabida a cada crime concorrente como se de casos de unidade criminosa se tratasse; e aplica ao agente a totalidade das penas determinadas. Tais penas serão depois sucessivamente cumpridas, se tiverem a mesma natureza (v.g., 4 penas de prisão); ou sê-lo-ão simultaneamente, se tal se revelar materialmente possível (v.g., 1 pena de prisão e 1 pena de multa).”

No que concerne às penas principais, o sistema da acumulação material é alvo de crítica da doutrina pelas dificuldades que coloca em termos práticos e, também, porque a sua execução “noutros casos, levaria à modificação real da espécie de pena (v.g., a execução de 10 penas de prisão de 15 anos cada transformaria penas temporárias de prisão em pena de prisão perpétua; pena que, inclusivamente, a ordem jurídica pode desconhecer, ou até, como sucede entre nós, repudiar)”. Daí que “este sistema, na sua integral pureza, não se encontra hoje consagrado na maior parte das legislações”.

Acresce que tal sistema contrariaria o “princípio da culpa: a mera adição mecânica das penas faz aumentar injustamente a sua gravidade proporcional e abre a possibilidade de ser deste modo ultrapassado o limite da culpa. Pois se a culpa não deixa de ser sempre referida ao facto (no caso: aos factos), a verdade é que, ao ser aferida por várias vezes, num mesmo processo, relativamente ao mesmo agente, ela ganha um inegável efeito multiplicador. O que, se é particularmente visível quanto às penas de multa e ao seu efeito «progressivo» (...), não deixa de ser exacto – e ainda, em princípio, mais pesado para o agente – quanto às penas de prisão.”

Por outro lado, no sistema da pena única ou pena do concurso o legislador “manda construir para a punição do concurso uma pena única ou pena com concurso, desde logo dogmaticamente justificável à luz da consideração – necessariamente unitária – da pessoa ou da personalidade do agente; e políti-

<sup>1</sup> Jorge de Figueiredo Dias著：《Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime》，第二次重印，第279頁至第283頁。

<sup>1</sup> Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime*, 2.ª Reimpressão, pág. 279 a 283.

中對於過錯和預防犯罪（尤其是特別預防）的要求，它從刑事政策的角度的角度而言也是可以接受的”。

另外還要注意的是，這種單一刑罰的制度“可能具有兩種從結構上來看截然不同的形式：統一刑罰或結合刑罰”。

在統一刑罰制度中，處於競合關係的各項犯罪喪失其獨立性，“甚至連確定每項犯罪的刑罰份量也變得沒有必要：它們對於競合刑罰而言不具有（如在實質累加制度中那樣的）決定性，甚至不具有（如我們將在下文所述的吸收制度和加劇制度中的那種）間接作用，僅會作為量刑的簡單因素而被考慮。總而言之，就好像是所作出的所有事實構成單獨一項（想象出來的）犯罪一樣，法官針對這項犯罪使用過錯標準和預防犯罪的標準來確定刑罰的份量。”

而結合刑罰制度（也被稱為法律併合，因其與實質累加制度所產生的實質併合相互對立）要求“為競合中的每項犯罪確定具體的刑罰，之後再根據法定‘聯合原則’將其轉變或轉化為刑罰幅度或競合刑罰。關鍵在於競合刑罰的量刑是源自於對事實和行為人之人格的整體評價；也正是在這一點上，在統一刑罰和結合刑罰的架構之間存在一個共同點；但後者不會與前者相混淆，因為將事實和人格結合起來進行評價的這種‘統一性’並不會——像統一刑罰的主要特點那樣——導致最終刑罰與各單項刑罰完全脫節，競合中的各項犯罪僅起到量刑因素的作用；正相反，它是在各單項刑罰結合起來所形成的框架之內浮動，而各單項刑罰並不喪失其作為競合刑罰依據的性質。”

在單一刑罰制度中，統一刑罰制度受到批評，原因在於它給程序性的法律實務操作帶來不便（因為處於競合關係的各項犯罪喪失其獨立性，在上訴、訴訟程序的多重性、競合刑罰的嗣後確定、大赦、時效期間或刑罰的暫緩執行等方面引發了諸多問題），而且也與“刑法之一切介入的前提、理據和程度都基於那些與法治原則相關的不容置疑的原因而蘊藏於事實之中”的刑事法律制度相悖。

然而，結合刑罰制度也可以遵循不同的原則，從而在實際操作上產生可能會遭受非議的後果。

這樣，如果單項刑罰的聯合是按照純粹吸收原則進行，即“根據該原則，對競合的處罰單純由最嚴重的罪行所對應及具體科處的刑罰構成”，則應以“無法逾越的刑事政策方面的保留”對此提出反對，因為“這實際上會使得某項犯罪的行為人免於因實施具相同或較低嚴重程度的任何其他犯罪而遭受處罰，從而不折不扣地抹殺了與一切犯罪均予處罰的原則必然相關的一般預防的效果。”

*ca-criminalmente aceitável à luz das exigências da culpa e da prevenção (sobretudo, da prevenção especial) no processo de determinação e de aplicação de qualquer pena”.*

Note-se ainda que este sistema da pena única “*pode assumir duas formas estruturalmente diferentes: ser uma pena unitária ou antes uma pena conjunta*”.

No regime da pena unitária, os crimes em concurso perdem a sua autonomia, “*não se tornando sequer necessário determinar a pena de cada um: eles não têm relevo decisivo (como no sistema da acumulação material) ou sequer mediato (como veremos ser o caso nos sistemas da absorção e da exasperação) para a pena do concurso, apenas podendo entrar em linha de conta como simples factores de medida desta pena. Tudo se passa, em suma, como se o conjunto dos factos praticados constituísse um único crime (imaginário), relativamente ao qual o juiz faria funcionar os critérios da culpa e da prevenção para efeito de determinação da pena.*”

Por sua vez, o regime da pena conjunta (também designado por cúmulo jurídico por contraposição ao cúmulo material resultante do sistema da acumulação material) impõe que as “*penas concretamente determinadas, para um dos crimes em concurso sejam depois transformadas ou convertidas, segundo um «princípio de combinação» legal, na moldura penal ou na pena do concurso. Essencial é que a medida da pena do concurso resulte de uma avaliação conjunta dos factos e da personalidade do agente: nesta parte há, na verdade, um ponto comum entre as construções da pena unitária e da pena conjunta; sem que, todavia, esta se confunda com aquela, porquanto a «unitariedade» da avaliação dos factos e da personalidade não fundamentada – como é característica essencial da pena unitária – uma punição por inteiro desligada das penas parcelares, relativamente à qual os crimes concorrentes teriam só a função de factores da medida daquela; antes opera no quadro de uma combinação das penas parcelares, as quais não perdem a sua natureza de fundamentos da pena do concurso.*”

No sistema da pena única, é criticado o regime da pena unitária por conta dos inconvenientes prático-jurídicos de natureza processual (já que os crimes concorrentes perderiam a sua autonomia, levantando-se vários problemas no que concerne aos recursos, à pluralidade de processos, à fixação superveniente da pena do concurso, de amnistia, de prescrição ou de suspensão de execução da pena, por exemplo) e, ainda, por ser contrário ao sistema jurídico-penal “*que encontra no facto, por razões irrenunciáveis ligadas ao princípio do Estado de Direito, o pressuposto, o fundamento e a medida de toda a intervenção.*”

O regime da pena conjunta pode obedecer, no entanto, a princípios diferentes com implicações práticas que podem ser passíveis de crítica.

Assim, se a combinação das penas parcelares se faz sob a égide de um princípio da absorção pura, “*segundo o qual a punição do concurso será constituída simplesmente pela pena concretamente determinada e cabida ao crime mais grave*”, devem opor-se “*reservas político-criminais insuperáveis*” porque “*concede, na verdade, plena impunidade ao agente de um crime para a prática de quaisquer outros crimes de igual ou de menor gravidade, aniquilando nesta medida, pura e simplesmente, o efeito de prevenção geral que à punibilidade de todo e qualquer crime tem por força de ligar-se.*”

而當結合刑罰是以加劇或加重原則為基礎時，情況就不同了，因為此時競合的處罰「取決於法律為最嚴重罪行所規定的刑罰幅度，但具體刑罰應該因為同時觸犯多項罪行而加重（但不能超過對各單項犯罪具體科處的刑罰的總和）。實際上，在此制度下，任何犯罪的實施都會加重行為人的責任，而從刑事政策角度來看，這個制度可能導致的相對於實質累加原則的“扣減”或“減輕”，則可被解釋為是為了避免後者在行為人的過錯方面造成的加倍效果。

然而無可爭辯的是，在加劇制度中加重效果會隨著行為人實施犯罪數目的增加而遞減；這樣，加重效果可能會降到很低的程度，以至於無可避免地觸及一般積極預防的最低限度，而這個限度在任何情況下都不能被突破，否則刑罰的科處就會完全失去意義。」

2.4. 經作出以上這些整體性論述，我們可以進一步認為，澳門特區《刑法典》第71條中規定的是結合刑罰制度「（按照法律併合的機制），儘管並不嚴格符合我們在上文提到的相關建議中的任何一種模式，而是選擇了一條可稱為混合制度的道路。

換言之：澳門特區的立法者所選擇的制度衍生自加劇或加重制度當中的一個分支（因為競合刑罰的最低限度為各犯罪相應刑罰當中最重者），但在訂定具體的刑罰時必須因應不法行為的數目而加重，且加重的處罰不能超逾處於競合關係的犯罪所對應之單項刑罰的總和（……）」。<sup>2</sup>

一如前文所述，根據澳門的法律，主刑應予法律併合是毫無疑問的，但附加刑能否法律併合就不是那麼清晰了，因為在法律中找不到關於附加刑的明示答案（正如José Faria de Costa在其建議標題為《*Penas acessórias – Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]*》的文章中所指出的那樣）。

因此便“產生這樣一個問題，即判斷在附加刑範疇內，是可以科處採用法律併合規則得出的單一刑罰（但屬於結合刑罰，因為這是源自於《刑法典》），還是與此恰恰相反，不應採用這種機制，而是應將所要科處的不同附加刑進行實質併合。對這個問題作出回答具有重要意義，因為可以看到，採用不同的規則而得出的最終結果可能是不同的。而且還不僅是出於這個原因，更是基於另一項理由：無論在何時，究竟是選擇這種辦法還是那種辦法

Já assim não será quando o regime da pena conjunta se constrói com base no princípio da exasperação ou agravação, pois aí a punição do concurso “ocorrerá em função da moldura penal prevista para o crime mais grave, mas devendo a pena concreta ser agravada por força da pluralidade de crimes (sem que, todavia, possa ultrapassar a soma das penas que concretamente seriam aplicadas aos crimes singulares). Com efeito, neste sistema, a prática de qualquer crime sempre determinará uma agravação da responsabilidade do agente, enquanto o «desconto» ou «atenuação» que uma tal solução pode representar, relativamente ao princípio da acumulação material, se justificará, em perspectiva político-criminal, como forma de evitar o efeito multiplicador que a acumulação possui relativamente à culpa do agente.

Indiscutível é, no entanto, que no sistema da exasperação o efeito agravante é tanto menor quanto maior for o número de crimes praticados pelo agente; podendo, desta maneira, o efeito agravante cair a cotas tão baixas que ponham irremediavelmente em causa o limiar mínimo de prevenção geral positiva que não pode, em caso algum, ser desrespeitado sem que a aplicação da pena perca todo o seu sentido.”

2.4. Feitas estas considerações globais, podemos então avançar que no art.º 71.º do Código Penal da RAEM se encontra consagrado o regime da pena conjunta “(segundo o mecanismo do cúmulo jurídico), ainda que se não tivesse submetido aos cânones estreitos de qualquer das modalidades que antes vimos pairarem no seio da respectiva proposta, optando antes por um caminho que poderemos designar por sistema misto.

Ou seja: o sistema sufragado pelo legislador da RAEM nutre-se de uma submissão, ainda que contida, ao modelo da exasperação ou agravação (na medida em que situa a punição do concurso, quanto ao limite mínimo, na pena correspondente ao crime mais grave), mas determinando que a pena concreta a fixar há-de ser agravada em razão da pluralidade de ilícitos, sem, contudo, essa agravação ultrapassar a soma das penas singulares atribuídas a cada um dos crimes integrantes do concurso (...).<sup>2</sup>

Ora, tal como já foi referido, se em face da lei de Macau não se colocam quaisquer dúvidas no que concerne ao cúmulo jurídico de penas principais, o mesmo não se poderá dizer relativamente ao potencial cúmulo de penas acessórias, pois quanto a estas não se encontra na lei uma resposta expressa (como aliás fez notar José Faria de Costa através do seu artigo sugestivamente intitulado “*Penas acessórias – Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]*”).

Por isso, “coloca-se a questão de se saber se, no âmbito das penas acessórias, é possível a aplicação da pena única – mas conjunta, porquanto isso mesmo decorre do CÓDIGO PENAL –, a que se chega através do funcionamento das regras do cúmulo jurídico. Ou se, ao invés, tal instituto não deverá funcionar, efectuando-se, isso sim, um cúmulo material das diferentes penas acessórias a aplicar. Responder a esta questão é tarefa importante, pois, como está bom de ver, o resultado final

<sup>2</sup> Manuel Leal-Henriques著：《Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau》，第二冊，2014年，第259頁。

<sup>2</sup> Manuel Leal-Henriques, *Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau*, Volume II, 2014, pág. 259.

都不能靠運氣或非理性來決定，而是應該通過進行認真謹慎的思考來選擇其中的一種而拋棄另一種。”<sup>3</sup>

2.5. 在我們看來，要回答這個問題，首先要精確定義附加刑的概念及其性質，以及接下來如何劃定其與主刑之間的界限。

我們注意到，無論是在被上訴的合議庭裁判中，還是在作為理據的合議庭裁判中，中級法院都談到了附加刑的性質，前者強調了其相對於主刑的依附性，而後者則認為禁止駕駛雖然是附加刑，但仍不失為一項真正的“刑罰”，是具有刑事重要性的符合罪狀描述之事實的法律後果。

眾所周知，“主刑是那些被明確規定用於制裁各項罪狀，可以由法官在判決中定出且不取決於任何其他刑罰的刑罰”<sup>4</sup>。

在澳門特區的制度中，主刑的種類包括徒刑（剝奪自由的刑罰）和罰金（金錢處罰）。

而附加刑則是“在判決中已定出主刑的前提下才能科處的刑罰”<sup>5</sup>。

關於附加刑，《刑法典》第60條以“一般原則”為標題規定如下：

“一、任何刑罰均不具有喪失民事權利、職業權利或政治權利之必然效力。

二、對於某些犯罪，法律得規定禁止行使某些權利或從事某些職業。”

根據Manuel Leal-Henriques對第60條的注釋，「這屬於加強措施，讓法官可以彌補那些基於主刑的性質或目的而未能完全達到成效、且在刑事層面具有重要性的缺陷。

這樣，便建立了一個（主刑與附加刑）互補的處罰制度，其背後所基於的是這樣一種理念，即“所有的刑罰均體現為對法益的一種削減”：主刑“所觸及的是人身自由、財產的……利益”；

*a que se chega, através do funcionamento das regras de um ou de outro instituto, poderá ser, em uma e outra hipótese, diferente. Porém, não apenas por tal motivo, mas, por sobre tudo, por estoutro: optar por uma ou outra solução não deverá, em momento algum, ser obra da sorte ou escolha irracional, mas sim fruto de uma tarefa de ponderação aturada que nos guie em um sentido em detrimento de outro.*”<sup>3</sup>

2.5. Quanto a nós, uma resposta a esta questão depende de uma prévia definição precisa do conceito e natureza das penas acessórias e da consequente delimitação em face das penas principais.

Nota-se que, tanto no acórdão recorrido como no acórdão-fundamento, o Tribunal de Segunda Instância tocou na natureza das penas acessórias, sendo que aquele primeiro salientou a sua natureza de dependência em relação às penas principais, enquanto o segundo considerou que, sendo embora uma pena acessória, a inibição de condução não deixa de ser uma verdadeira “pena”, consequência jurídica de factos típicos com relevância penal.

Como é sabido, consideram-se “*penas principais as que, encontrando-se expressamente previstas para sancionamento dos tipos de crime, podem ser fixadas pelo juiz na sentença independentemente de quaisquer outras*”<sup>4</sup>.

No sistema da RAEM, na categoria de penas principais incluem-se a pena de prisão (pena privativa de liberdade) e a pena de multa (pena pecuniária).

Por sua vez, são penas acessórias “*aquelas cuja aplicação pressupõe a fixação na sentença de uma pena principal.*”<sup>5</sup>

Sobre as penas acessórias, estatui o art.º 60.º do Código Penal, a título de “princípios gerais” o seguinte:

“1. Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de direitos civis, profissionais ou políticos.

2. A lei pode fazer corresponder a certos crimes a proibição do exercício de determinados direitos ou profissões.”

Segundo Manuel Leal-Henriques, em anotação a tal art.º 60.º, que “*Estamos, com efeito, perante medidas de reforço, postas à disposição do juiz com o objectivo de lhe possibilitar cobertura de manchas penalmente relevantes a que as penas principais não logram chegar de forma totalmente eficaz, quer pela sua natureza, quer pelas suas finalidades.*

*Cria-se, assim, pois um sistema de censuras (penas principais e acessórias) que se completam, na consideração de que «todas as penas se traduzem numa diminuição de bens jurídicos»: penas principais, que «atingem os bens da... liberdade*

<sup>3</sup> José de Faria Costa著：《*Penas acessórias – Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]*》，載於《*Revista de Legislação e Jurisprudência*》雜誌，第136期，2007年七月-八月刊，第323頁。

<sup>4</sup> Jorge de Figueiredo Dias著：《*Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime*》，第二次重印，第89頁至第90頁。

<sup>5</sup> Jorge de Figueiredo Dias著：《*Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime*》，第二次重印，第90頁。

<sup>3</sup> José de Faria Costa, *Penas acessórias – Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]* em *Revista de Legislação e Jurisprudência*, n.º 136, Julho-Agosto 2007, pág. 323.

<sup>4</sup> Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime*, 2.ª Reimpressão, págs. 89 e 90.

<sup>5</sup> Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime*, 2.ª Reimpressão, pág. 90.

附加刑“則……觸及……人在法律上的‘名譽’，即令其失去在社會群體中的機會、權利及關係”（GIUSEPPE BETTIOL，前述著作，第203頁及第204頁）。<sup>6</sup>

我們無意忽視且高度尊重附加刑不是真正刑罰的不同看法<sup>7</sup>，但我們的觀點有別於此。

事實上，隨著附加刑在法律上的演變，（附加刑不是真正刑罰的）觀點遭到了反駁。

雖然在初始階段，“《刑法典》的立法者制定了與憲法相同的規定，但接下來卻沒有將附加刑當作真正的刑罰那樣去對待，只是進行了單純形式上的變更，將刑罰的某些效果命名為附加刑，使其與社會整體安全和個人安全的預防理念相聯繫，但卻不考慮行為人的過錯。（……）另外，1982年《刑法典》的立法者對於附加刑的持續時間未作任何表態，亦未規定任何能夠藉由它來確定合理的附加刑份量的抽象刑幅。其實，如果我們細心觀察就會發現，在以撤職刑罰為標題的《刑法典》第66條的最初版本中並沒有規定公務人員在被撤職之後可重新擔任相同或同等職務的可能性，除非通過採用當時的《刑法典》第70條規定的權利恢復制度中的規則。而現如今，在1995年的法典修訂之後，取代了前者的禁止執行職務的刑罰實實在在地設置了一個抽象刑幅。同樣的比對邏輯亦可以應用在因實施危害國家安全的犯罪而科處的附加刑之上。（……）另外，設置禁止駕駛機動車輛之刑罰（同樣是通過此次修訂而被升格為附加刑）的法律條文在其第1款中馬上就規定了該刑罰的抽象刑幅。從以上所述中可以清楚地看到，隨著時間的推演，刑法的立法者逐漸意識到應該像真正的刑罰那樣去對待附加刑，它應該具有刑罰幅度，亦應該具有持續時間的限制和其專有的目的。”<sup>8</sup>

從這個角度首先可以解釋為何澳門特區的《刑法典》在葡萄牙1982年《刑法典》和1995年所進行之修訂影響下，並未就附加刑的法律併合作出明文規定，其根本原因在於，“1982年《刑法

personal, do património»; e penas acessórias, que «ferem... o indivíduo na sua “honra” jurídica, quer dizer no conjunto de possibilidades, de titularidades, de relações que o sujeito disfrutava no seio da comunidade» (GIUSEPPE BETTIOL, op. cit., págs. 203 e 204).<sup>6</sup>

Sem intenção de ignorar o entendimento diferente, no sentido de considerar que as penas acessórias não são verdadeiras penas<sup>7</sup>, que merece o nosso muito elevado respeito, é outra a nossa opinião.

Na verdade, a posição (de não serem verdadeiras penas) é contestada em face da evolução legal verificada no seio das penas acessórias.

Com efeito, é certo que num momento inicial “o legislador do CÓDIGO PENAL, não obstante enunciar igual comando ao constitucional, em seguida, ao invés de proceder ao tratamento das penas acessórias como se de verdadeiras penas se tratasse, quedou-se simplesmente por uma alteração formal, dando a alguns dos efeitos das penas a designação de penas acessórias, ligando-as a uma ideia de prevenção de segurança geral e individual, mas alheias à culpa do agente. (...) Veja-se, também, a posição silente do legislador do CÓDIGO PENAL de 1982 quanto à duração das penas acessórias, ou quanto à inexistência, para elas, de molduras penais abstractas, através das quais se pudesse chegar à medida da pena acessória justa. Aliás, se bem vemos o problema, o artigo 66.º do CÓDIGO PENAL, que na sua redacção original tinha a epígrafe de pena de demissão, não previa a hipótese de, uma vez o funcionário demitido, poder, em momento posterior, voltar a ocupar idêntico ou igual cargo, a não ser através do funcionamento das regras do instituto da reabilitação previstas no então artigo 70.º do CÓDIGO PENAL. Actualmente a pena de proibição do exercício de função, que veio substituir aquela, na sequência da Revisão de 1995, tem efectivamente uma moldura penal abstracta. O mesmo raciocínio comparativo pode igualmente ser feito a propósito das penas acessórias aplicadas em virtude da prática de um crime contra a segurança do Estado. (...) Por sua vez, o preceito legal onde se encontra consagrada a proibição de conduzir veículo com motor, elevada à categoria de pena acessória através dessa mesma revisão, logo no seu n.º 1, prevê a moldura penal abstracta dessa mesma pena. Fica assim evidente que, com o passar do tempo, o legislador penal foi tomando consciência de que as penas acessórias deveriam ser valoradas como se de verdadeiras penas se tratasse, com molduras penais, e, em consequência, com limites de duração e com finalidades próprias.”<sup>8</sup>

Nesta perspectiva se explicaria, desde logo, a ausência de disposição expressa quanto ao cúmulo jurídico das penas acessórias no Código Penal da RAEM, influenciado como foi pelo Código Penal de Portugal de 1982 e pelos trabalhos de revisão

<sup>6</sup> Manuel Leal-Henriques著：《Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau》，第二冊，2014年，第137頁及第138頁。

<sup>7</sup> Jorge de Figueiredo Dias著：《Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime》，第二次重印，第177頁及第178頁。

<sup>8</sup> José de Faria Costa著：《Penas acessórias – Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]》，載於《Revista de Legislação e Jurisprudência》雜誌，第136期，2007年七月-八月刊，第324頁及第325頁。

<sup>6</sup> Manuel Leal-Henriques, *Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau*, Volume II, 2014, págs. 137 e 138.

<sup>7</sup> Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime*, 2.ª Reimpressão, págs. 177 e 178.

<sup>8</sup> José de Faria Costa, *Penas acessórias – Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]* em *Revista de Legislação e Jurisprudência*, n.º 136, Julho-Agosto 2007, págs. 324 e 325.

典》的立法者之所以沒有規定在犯罪實質競合情況下對附加刑適用法律併合的規則，並不是因為它不想這麼做，也不是因為忘記了，只是單純因為它並未將附加刑當作真正的刑罰。<sup>9</sup>

然而，隨著José de Faria Costa教授所說的立法演變，附加刑在現行的法律制度下已成為真正的刑罰。

實際上，正如Paulo Pinto de Albuquerque所言：「附加刑是“伴隨著適用於可被歸責之行為人視為主刑而產生的法律後果，但同時又表現出其獨立性，這是因為……其適用取決於對那些獨立且與實施犯罪有關的前提的主張與證明”，以及“對包括過錯在內的那些訂定刑罰的一般準則的評估”，同時也是因為“其刑罰須在法律所規定的獨立幅度之內定出”。

因此——正如這位著名的司法官及大學教授所說——“附加刑與刑罰的效果沒有任何關係，它是犯罪的自動及必然後果，與主刑一併科處”（見前述著作，對第65條所作的注釋）。<sup>10</sup>

而正如Manuel Leal-Henriques教授所言，這一觀點因以下事實而得到了印證，即葡萄牙《刑法典》修訂委員會曾提出過此問題，“（……）認為1982年的文本（這方面與澳門法典的文本相同）將附加刑的制度與刑罰效果的制度相混淆，並總結認為，不應對維持刑罰效果的重要性提出質疑，亦不應對維持附加刑的重要性提出質疑，嚴格來講在法典的文本中並沒有規定附加刑，所規定的只不過是刑罰的兩種效果，而不是兩種附加刑，因為要有刑罰，便必需有刑罰的份量，但這在法律的文本中是沒有的；因此，委員會提出了有必要修訂法典的建議，以便對真正的附加刑作出規範，例如：禁止駕駛車輛（參見第5號會議記錄）。<sup>11</sup>

對於澳門特區的立法，可以採取相同的思維邏輯。

可以看到，自1996年1月1日起開始生效的澳門《刑法典》在第60條設置了一個第2款，其內容為“對於某些犯罪，法律得規定禁止行使某些權利或從事某些職業”——1982年葡萄牙《刑法

de 1995, uma vez que, no fundo, “o legislador do CÓDIGO PENAL de 1982 não estabeleceu para as penas acessórias as regras do cúmulo jurídico em situações de concurso efectivo não porque não o tenha querido fazer. Não porque se tenha esquecido. Mas tão-somente porque não as assumiu como verdadeiras penas.”<sup>9</sup>

No entanto, em face da evolução legislativa acima referida por José de Faria Costa, as penas acessórias passaram a configurar-se como verdadeiras penas em face do regime legal actualmente vigente.

Com efeito, afirma Paulo Pinto de Albuquerque que a “pena acessória é «a consequência jurídica do crime aplicável ao agente imputável em cumulação com uma pena principal, mas cuja autonomia se manifesta porque ... a sua aplicação depende da alegação e prova de pressupostos autónomos, relacionados com a prática do crime», da «valoração dos critérios gerais de determinação das penas, incluindo a culpa» e também porque «a pena é graduada no âmbito de uma moldura autónoma fixada na lei».

Daí – diz o prestigiado Magistrado e Docente Universitário – «a pena acessória nada tem a ver com o efeito da pena, isto é, a consequência automática e necessária do crime aplicável em cumulação com uma pena principal» (op. cit., em comentário ao art.º 65.º).<sup>10</sup>

Esta opinião parece sair reforçada pelo facto de, conforme relata Manuel Leal-Henriques, ter sido suscitado este problema na “(...) Comissão Revisora do Código Penal Português, tendo-se aí considerado que o texto de 1982 (idêntico, neste ponto, ao de Macau) confundiu o instituto das penas acessórias com o dos efeitos das penas, concluindo-se que, não sendo de levantar dúvidas quanto à pertinência da manutenção dos efeitos das penas, outrotanto não sucedia relativamente às penas acessórias, em bom rigor tidas como não previstas no texto do diploma, que se ficou pela simples regulação de dois efeitos das penas e não de duas penas acessórias, uma vez que, para haver pena, teria que haver medida e tal não resultava do articulado, sugerindo-se, pois, a necessidade de reformular o Código no sentido de se preverem verdadeiras penas acessórias, como a interdição da condução dos veículos automóveis (cfr., ACTA n.º 5).<sup>11</sup>

Idêntico raciocínio pode ser seguido em face da legislação da RAEM.

Veja-se que o Código Penal de Macau, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996, já prevê no art.º 60.º um n.º 2 segundo o qual “A lei pode fazer corresponder a certos crimes a proibição do exercício de determinados direitos ou profissões.”

<sup>9</sup> 見José de Faria Costa著：《Penas acessórias – Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]》，載於《Revista de Legislação e Jurisprudência》雜誌，第136期，2007年七月-八月刊，第328頁。

<sup>10</sup> Manuel Leal-Henriques著：《Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau》，第二冊，2014年，第138頁及第139頁。

<sup>11</sup> Manuel Leal-Henriques著：《Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau》，第二冊，2014年，第138頁及第139頁。

<sup>9</sup> José de Faria Costa, *Penas acessórias – Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]* em Revista de Legislação e Jurisprudência, n.º 136, Julho-Agosto 2007, pág. 328.

<sup>10</sup> Manuel Leal-Henriques, *Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau*, Volume II, 2014, págs. 138 e 139.

<sup>11</sup> Manuel Leal-Henriques, *Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau*, Volume II, 2014, pág. 138 e 139.

典》的最初版本並無此項規定，1995年修訂該法典時才加上——並相應地以單純列舉的方式明確規定了“禁止執行公共職務”的附加刑，同時定出了抽象刑罰幅度。

因此，我們認為，對澳門特區《刑法典》產生決定性影響的立法發展已將附加刑視為真正的刑罰，而不是“刑罰的效果”。

況且，雖然Jorge de Figueiredo Dias教授認為立法者沒有定出附加刑最高刑期的事實表明附加刑不屬於真正的刑罰，但同時卻也認為，對於像“禁止駕駛”這樣的附加刑而言，應當轉變看法，將其視為與作出的事實和行為人的過錯有著密不可分之聯繫的真正刑罰：

「故此，對於目前所討論的一系列問題，從刑事政策的角度來看，最為正確的改進在於採取一種**多樣化的解決方法**<sup>69</sup>。所謂的附加刑，如果僅從去危險化或無害化的特別預防的角度便能得到合理解釋，那麼其實應當取消其刑罰地位，將其改為真正的保安處分，一如第97條對禁止從事職業所做的那樣（見下文第799段及後續數段）。然而，無可爭議的是，在此之外，仍然有對主刑起附加或輔助作用的制裁存在的空間，這些制裁使刑罰的刑事處罰內容得以強化及多元化。所以重要的是，將這些制裁視為與所作出的不法事實和行為人的過錯有著不可分割之聯繫並具有特定刑罰幅度的真正的刑罰，從而使法院能夠在每一案件中確定其具體份量；同時透過上述特徵，從學理的角度和刑事政策的角度將這些制裁與純粹的“判罪的刑事效果”區分開來。

一如所述（上文第205段），當禁止駕駛是一般刑法的附加刑而非僅僅是道路交通刑法的附加刑時，便應當屬於這種情況。（暫時）禁止擔任或從事公共職務亦應屬此情形，即應將該刑罰（例如參照德國《刑法典》第45條第2段或由Schultz起草的瑞士《刑法典》草案第45條第2款的做法）轉化為撤職處分；這樣，該制裁將僅以紀律處分的形式予以保留。」<sup>12</sup>

誠然，澳門特區有關禁止駕駛之刑罰的法律規定與葡萄牙的法律規定有所不同，因為在澳門這項刑罰僅規定於《道路交通安全法》中，並未被明文列入《刑法典》中專門規範附加刑的章

– norma inexistente na versão original do Código português de 1982 e que surge com a sua revisão de 1995 – e, em conformidade e a título meramente exemplificativo, prevê uma clara pena acessória de “*Proibição do exercício de funções públicas*”, com uma moldura penal abstracta.

Nestes termos, julga-se que a evolução legislativa que influenciou decisivamente o Código Penal da RAEM configura as penas acessórias como autênticas penas e não como “*efeitos das penas*”.

Acresce que, embora considere que é precisamente pelo facto de o legislador não ter definido um prazo de duração máxima das penas acessórias que se demonstra que as mesmas não configuram verdadeiras penas, o Prof. Jorge de Figueiredo Dias entende que a pena acessória como a “*proibição de conduzir*” deve passar a ser considerada verdadeira pena indissolvemente ligadas ao facto praticado e à culpa do agente:

“A evolução mais correcta, em perspectiva político-criminal, para o conjunto de problemas aqui em consideração é, assim, uma **solução diversificada**<sup>69</sup>. As chamadas penas acessórias, sempre que justificáveis apenas à luz de uma prevenção especial de neutralização ou de inocuidade, devem na verdade ser eliminadas como penas e transformadas em verdadeiras medidas de segurança, ao estilo do que faz o art. 97.º com a interdição de profissões (cf. infra § 799 ss.). Parece indiscutível, no entanto, continuar a existir espaço, para além disto, para sanções acessórias ou adjuvantes da função da pena principal, que reforcem e diversifiquem o conteúdo penal sancionatório da condenação. O que importa então é que tais sanções se assumam como verdadeiras penas, indissolvemente ligadas ao facto praticado e à culpa do agente, dotadas de uma moldura penal específica e permitindo assim a tarefa judicial de determinação da sua medida concreta em cada caso; e que, através destas notas, se assumam como entidades distintas, tanto do ponto de vista dogmático, como político-criminal, dos meros «efeitos penais da condenação».

Esse deverá ser o caso, como se disse já (supra § 205), da proibição de conduzir enquanto pena acessória do direito penal geral e não apenas do direito penal da circulação rodoviária. Como deverá ser o caso da proibição (temporária) de ocupar ou desempenhar cargos públicos, no sentido desta pena devendo reconverter-se (ao estilo, v.g., do § 45 II do CÓDIGO PENAL alemão ou do art. 45.º-2 do Projecto suíço Schultz) a pena de demissão; a qual restaria assim, qua tale, apenas como sanção disciplinar.”<sup>12</sup>

É verdade que a previsão legal da RAEM sobre a pena de inibição de condução é diferente da de Portugal, pois em Macau tal pena é prevista apenas na Lei do Trânsito Rodoviário, não estando incluída expressamente no próprio Capítulo do Código Penal destinado a regular as penas acessórias, sendo

<sup>69</sup> 從該角度出發並就此而言，BERISTAIN在上引著作第35頁所作的闡述恰如其分，他稱“資格刑應在進行適當更新的同時保留與其過去和現在的法律本體性質相對應的雙重性”。

<sup>12</sup> Jorge de Figueiredo Dias著：《Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime》，第二次重印，第178頁及第182頁。

<sup>69</sup> Deste ponto de vista e nesta medida tendo razão BERISTAIN, cit. 35, quando afirma que «as inabilitações devem conservar, com a devida actualização, o carácter ambivalente que corresponde à sua natureza ontológico-jurídica pretérita e actual».

<sup>12</sup> Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime*, 2.ª Reimpressão, pág. 178 e 182.

節，但根據《刑法典》第60條第2款的規定，“對於某些犯罪，法律得規定禁止行使某些權利或從事某些職業”。

2.6. 在說明了附加刑的性質之後，接下來要查明附加刑所能擁有的範圍和持續期，然後釐清在同種附加刑競合的情況下，應當對其進行法律併合還是實質併合。

當所涉及的是不同種類的附加刑時，這個問題是不存在的。

如前所述，中級法院的司法見解存在分歧，而終審法院尚未就此問題作出任何合議庭裁判。

葡萄牙的司法見解（以及理論學說<sup>13</sup>）對目前正審議的問題亦曾有過爭論，而且未能取得一致的意見，導致最高司法法院透過第2/2018號案的合議庭裁判統一了司法見解。

在對不同見解表示應有之尊重的前提下，我們傾向於認為，由於附加刑具有真正刑罰的性質，所以應按照《刑法典》第71條的規定對（同一種類的）附加刑進行法律併合而不是實質併合，而同條第4款的規定不構成這種併合的障礙。

有學者認為，“倘若1982年《刑法典》的立法者已考慮到應將附加刑視為真正的刑罰——當然，是在處理存在實質競合關係的犯罪時——那麼肯定會同樣規定，附加刑不應通過單純數字相加的方式來計算得出單一刑罰。正相反，附加刑作為真正的刑罰，理應被立法者像主刑那樣採取法律併合的規則來對待。此外，如果我們所面對的是一項真正的刑罰，那麼其份量應當總是與過錯的程度相當，任何超逾罪過程度的刑罰份量都是絕對違法的，因此，最終希望達成的目的是，在具體量刑時，考慮到抽象刑罰幅度，同時遵循在最低限度和最高限度之間取得均衡點的原則。在法律規定方面，上述兩種觀念規定在《刑法典》第40條第2款和第71條中。一如所見，沒有任何理由認為此觀點不適用於附加刑。”<sup>14</sup>

應該指出，即使承認附加刑具有真正刑罰的性質，葡萄牙理論學說和司法見解中仍有部分觀點像被上訴裁判那樣主張葡萄

que, ao abrigo do n.º 2 do art.º 60.º do Código Penal, “A lei pode fazer corresponder a certos crimes a proibição do exercício de determinados direitos ou profissões”.

2.6. Esclarecida a natureza das penas acessórias, cabe então apurar o alcance e duração que as mesmas podem ter, apurando-se então se em caso de concurso de penas acessórias de igual espécie, deve ser aplicado um cúmulo jurídico ou, antes, um cúmulo material.

O problema não se coloca em relação às penas acessórias não sejam do mesmo tipo.

Tal como se referiu antes, a jurisprudência do Tribunal de Segunda Instância aponta para sentidos diferentes e não se encontra nenhum acórdão proferido pelo Tribunal de Última Instância que aborde a mesma questão.

A questão ora em apreciação também foi objecto da controvérsia na jurisprudência (como também na doutrina<sup>13</sup>) de Portugal, não tendo obtido uma resposta consensual, o que conduziu à uniformização de jurisprudência efectuada no acórdão n.º 2/2018 do Supremo Tribunal de Justiça.

Salvo o devido respeito, inclinamo-nos para acolher a posição no sentido de que, dada a natureza das penas acessórias, enquanto as verdadeiras penas, se deve proceder ao cúmulo jurídico, e não ao cúmulo material, das penas acessórias (de igual espécie), em conformidade com o art.º 71.º do Código Penal, não constituindo obstáculo a tal cúmulo o disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

Ora, entende-se que “*Tivesse o legislador penal de 1982 a preocupação de as considerar como verdadeiras penas – por certo, aquando do tratamento a dar aos crimes que se encontram em relação de concurso efectivo – teria, então, previsto igualmente que as penas acessórias não se somam de uma forma aritmética, por forma a chegarmos a uma só pena. Antes merecem, enquanto verdadeiras penas, o tratamento dispensado pelas regras do cúmulo jurídico adoptadas pelo legislador para as penas principais. Mais: se estamos a tratar de uma verdadeira pena, então a sua medida é sempre a medida da culpa e toda a medida da pena que ultrapasse a medida da culpa é absolutamente ilegal, e, logo, o que se pretende em última análise é que na aplicação concreta da medida da pena, levando em linha de conta a moldura penal abstracta, se encontrem presentes os princípios da perequação dos mínimos e máximos. Em termos legais, estas duas ideias acabadas de expender encontram-se previstas nos artigos 40.º, n.º 2, e 71.º, ambos do CP. Não há, como se está a ver, razão alguma para que esse raciocínio não seja válido para as penas acessórias.*”<sup>14</sup>

É de salientar que mesmo aceitando a natureza das penas acessórias enquanto verdadeiras penas, parte da doutrina e jurisprudência comparada de Portugal sustentaram que as nor-

<sup>13</sup> 葡萄牙第2/2018號統一司法見解的合議庭裁判對各種學說觀點進行了探討。

<sup>14</sup> José de Faria Costa著：《*Penas acessórias – Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]*》，載於《*Revista de Legislação e Jurisprudência*》雜誌，第136期，2007年七月-八月刊，第326頁。

<sup>13</sup> As distintas posições doutrinárias foram abordadas no Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 2/2018, de Portugal.

<sup>14</sup> José de Faria Costa, *Penas acessórias – Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]* em *Revista de Legislação e Jurisprudência*, n.º 136, Julho-Agosto 2007, pág. 326.

牙《刑法典》中與澳門特區《刑法典》第71條第4款和第72條第3款相同的兩項規定排除了對附加刑進行法律併合的可能性<sup>15</sup>。

另一方面，亦有司法見解宣稱並裁定須對附加刑進行法律併合。<sup>16</sup>

最終，葡萄牙最高司法法院於2018年1月11日經一致表決同意作出了第2/2018號統一司法見解的合議庭裁判，在綜述了存在爭議的理論學說和司法見解後，訂定如下見解：“在犯罪競合情況下，對《刑法典》第69條第1款a項所規定的禁止駕駛機動車輛的附加刑須進行法律併合。”

從比較法的角度來看，葡萄牙關於這一相同問題的司法見解可以在某種程度上為解決本案目前的問題提供參考。

其實，以下論述可以為對附加刑進行法律併合的觀點提供支持：

首先，因為附加刑是真正的刑罰，所以作為實現刑事政策的工具，它將必不可少地包含對事實作出譴責的特定內容，這使得附加刑必然與罪過相關聯，而罪過是法律規定的具體量刑的標準之一（澳門《刑法典》第40條第2款和第65條第1款及第2款b項）。

而且看不到有任何有力理由將附加刑排除在法律併合的規則之外，後者正是我們的法律制度為主刑的併罰所採用的規則，而附加刑的份量同樣應按照過錯原則、事實的嚴重性以及刑罰的目的（包括一般預防和特別預防，特別是後者）在具體規定的抽象刑幅範圍內予以具體確定。

此外，正如作為理據的合議庭裁判所言，“實際上，既然澳門《刑法典》第71條的制度亦適用於‘輕微違反’——見澳門《刑法典》第124條第1款和《道路交通安全法》第83條第1款的規定，既然那些因以實質競合方式觸犯多項罪行而罪有應得地被科處數個單項主刑的人尚且能夠‘受益於’法律併合制度，那麼我們看不出有什麼理由不對‘附加刑’採用這種制度。”

我們不認為《刑法典》第71條第4款的規定或者第72條第3款的規定構成對附加刑進行法律併合的障礙。

mas equivalentes às dos art.ºs 71.º n.º 4 e 72.º n.º 3 do Código Penal da RAEM afastavam a possibilidade do cúmulo jurídico<sup>15</sup>, tal como entende o acórdão ora recorrido.

Por outro lado, há também jurisprudência que afirme e decida pelo cúmulo jurídico das penas acessórias.<sup>16</sup>

E veio a ser proferido, em 11 de Janeiro de 2018, o Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 2/2018, votado por unanimidade, em que, após um resumo da doutrina e jurisprudência controvertida, se fixou o seguinte entendimento: “*Em caso de concurso de crimes, as penas acessórias de proibição de conduzir veículos com motor, com previsão no n.º 1 al. a) do art. 69.º do CÓDIGO PENAL, estão sujeitas a cúmulo jurídico.*”

Na perspectiva do direito comparado, a jurisprudência portuguesa sobre a idêntica questão pode servir, em certa medida, como referência para a resolução da questão ora em causa.

Na verdade, a posição de cúmulo jurídico das penas acessórias pode ser sustentada nos seguintes termos:

Desde logo, por se tratar de verdadeiras penas, torna-se indispensável que as penas acessórias, enquanto instrumentos de política criminal, ganhem um específico conteúdo de censura do facto, por aqui se estabelecendo a sua necessária ligação à culpa, um dos critérios legais estabelecidos para a determinação da medida concreta da pena (art.ºs 40.º n.º 2, 65.º n.º 1 e n.º 2, al. b) do Código Penal de Macau.

E não se vê nenhuma razão forte para que sejam subtraídas às regras do cúmulo jurídico, que é o que vigora no nosso sistema jurídico para o cúmulo das penas principais, sendo que a medida da pena acessória deve ser determinada em concreto dentro dos limites da moldura abstracta prevista em concreto, tendo em vista o princípio da culpa, da gravidade dos factos e dos fins das penas, de prevenção geral e muito em particular de prevenção especial.

E tal como sustenta o acórdão-fundamento, «*Na verdade, se o regime do art. 71.º do C.P.M. se aplica também às “contravenções” – cfr., o n.º 1 do art. 124.º do C.P.M. e art. 83.º, n.º 1 da L.T.R., – e se aquele que é punido com penas principais parcelares pela prática, em concurso real, de vários crimes, e com o desvalor que merece, pode, ainda assim, “beneficiar” do sistema do cúmulo jurídico, motivos não vemos para que assim não suceda em relação às “penas acessórias”.*»

Não se nos afigura que o disposto no n.º 4 do art.º 71.º, nem o n.º 3 do art.º 72.º, ambos do Código Penal, constitua obstáculo ao cúmulo jurídico das penas acessórias.

<sup>15</sup> 尤見波爾圖上訴法院2006年10月11日、2011年12月7日、2013年3月13日以及2015年11月25日在第2894/06號、第626/10.4GAPFR.P1號、第1316/10.3PTPRT.P2號和第1/13.9PJMTS.P1號案件中作出的合議庭裁判；以及科英布拉上訴法院2011年6月29日和2012年3月28日在第190/10.4GAVFR.C1號和第79/10.7GCSEI.C1號案件中作出的合議庭裁判。

<sup>16</sup> 見葡萄牙最高司法法院2012年10月31日在第15/08.0GAVRL.P1.S1號案件中作出的合議庭裁判，其中引用了同一法院2006年6月21日的合議庭裁判。

<sup>15</sup> Cfr. por exemplo, Ac.s do Tribunal da Relação do Porto de 11 de Outubro de 2006, de 7 de Dezembro de 2011, de 13 de Março de 2013 e de 25 de Novembro de 2015, Proc.s n.º 2894/06, 626/10.4GAPFR.P1, 1316/10.3PTPRT.P2 e 1/13.9PJMTS.P1; do Tribunal da Relação de Coimbra de 29 de Junho de 2011 e de 28 de Março de 2012, Proc.s n.ºs 190/10.4GAVFR.C1 e 79/10.7GCSEI.C1.

<sup>16</sup> Cfr. Ac.s do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, de 31 de Outubro de 2012, Proc. n.º 15/08.0GAVRL.P1.S1, em que foi citado o acórdão proferido em 21 de Junho de 2006 pelo mesmo Tribunal.

根據第71條第4款的規定，“*即使在各適用之法律中，僅有一法律有科處附加刑及保安處分之規定，仍須對行為人科處附加刑及保安處分*”，而第72條第3款則規定“*前判決所科處之附加刑及保安處分須予以維持，但基於新裁判而顯示無此需要者，不在此限。如附加刑及保安處分僅可科處於尚未審議之犯罪，則僅在考慮前裁判後，仍認為有需要科處附加刑及保安處分者，方作出科處之命令*”。

《刑法典》第71條所規範的是犯罪的競合，而非專門針對刑罰的競合，其作用在於界定犯罪競合的抽象刑罰幅度，訂定其最高限度和最低限度。該規定在指出對於性質相同的刑罰應當進行法律併合的同時，並未將附加刑排除在外。

要強調的是，我們在這裡所討論的只是同種類型附加刑的法律併合，因此，現被上訴的合議庭裁判作為論據提出的有關如何將禁止駕駛的刑罰與禁止執行某職業的刑罰進行法律併合的疑問無法說服我們。

正如作為理據的合議庭裁判所言，透過第71條第4款的規定，“立法者只不過是想澄清主刑的法律併合不會‘吸收’（或‘消滅’）附加刑”，從而強化了一個觀念，即：如屬犯罪競合情況，即使在所適用的各項法律中僅其中一項有科處附加刑的規定，亦須科處附加刑。

至於與“犯罪競合之嗣後知悉”相關的第72條第3款的規定，我們不認為該規定能夠為附加刑不能進行法律併合的觀點提供支持。

正如上述葡萄牙統一司法見解的合議庭裁判所闡明的，「雖然該條款要求必須維持之前所科處的附加刑，除非因新的判刑而使得其失去科處的必要，比如禁止駕駛的附加刑與第101條規定的“吊銷執照並禁止簽發汽車駕駛執照”的保安處分競合的情況，又或者當法院重新審視時，發現之前科處的附加刑現在看起來過於嚴苛（……），但法律的文字並未要求以實質累加的方式維持該等附加刑。

而這項規定的第二部分（“如附加刑及保安處分僅可科處於尚未審議之犯罪，則僅在考慮前裁判後，仍認為有需要科處附加刑及保安處分者，方作出科處之命令”），則是為了避免由於欠缺實質前提等原因而無法對嗣後競合的犯罪中的其中一項科處所規定的附加刑等情形，就禁止駕駛而言，包括之前已科處吊銷執照並禁止簽發機動車輛駕駛執照的競合保安處分（第101條）等原因。」

此外還認為，“這些規定所針對的是在犯罪嗣後或非嗣後競合的情況下是否需要科處附加刑的問題，未在其中看到任何須對附加刑作實質累加或不得進行法律併合的法定規限”。

Nos termos do n.º 4 do art.º 71.º, “*As penas acessórias e as medidas de segurança são sempre aplicadas ao agente, ainda que previstas por uma só das leis aplicáveis*”, enquanto dispõe o n.º 3 do art.º 72.º que “*As penas acessórias e as medidas de segurança aplicadas na sentença anterior mantêm-se, salvo quando se mostrarem desnecessárias em vista da nova decisão; se forem aplicáveis apenas ao crime que falta apreciar, só são decretadas se ainda forem necessárias em face da decisão anterior*”.

Ora, versa o art.º 71.º do Código Penal sobre o concurso de crimes, e não propriamente sobre o concurso de penas, cuja função é delimitar a moldura penal abstracta do concurso, fixando os limites máximos e mínimos. E apontando para o sentido de concurso jurídico das penas da mesma natureza, o preceito não exclui as penas acessórias.

Salienta-se que só se fala no cúmulo jurídico das penas acessórias da mesma espécie, daí que não nos convence o argumento do acórdão ora recorrido que pergunta como se faz o cúmulo jurídico das penas de inibição de condução e de proibição de exercício de determinada profissão.

Tal como entende o acórdão-fundamento, com o estatuído no n.º 4 do art.º 71.º, “*mais não terá pretendido o legislador que clarificar que o cúmulo jurídico das penas principais não “absorve” (ou “consume”) as penas acessórias*”, reforçando assim a ideia de que a pena acessória é sempre aplicada no caso de concurso, ainda que previstas por uma só das leis aplicáveis.

No que respeita ao disposto no n.º 3 do art.º 72.º, referente ao “conhecimento superveniente do concurso”, não se nos afigura que este preceito permita sustentar que as penas acessórias não possam ser objecto de cúmulo jurídico.

Como se constata no mencionado Acórdão de Uniformização de Jurisprudência de Portugal, “*Impondo a manutenção das penas acessórias anteriormente aplicadas, salvo se desnecessárias em vista da nova condenação, como será o caso de a pena acessória de proibição de conduzir concorrer com a medida de segurança de “cassação do título e interdição da concessão do título de condução de veículo automóvel” do art.º 101.º, ou se, num segundo juízo se entenda serem agora demasiado severas (...), a letra da lei não aponta no sentido de que tais penas se mantenham em acumulação material.*

Já a segunda parte do preceito (“*se forem aplicáveis ao crime que falta apreciar, só são decretadas se ainda forem necessárias em face de decisão anterior*”), visa prevenir, p. ex., que a pena acessória prevista para um dos crimes em concurso superveniente possa não ser aplicada, como além, agora mutatis mutandis, por falta dos pressupostos materiais, desde logo no que respeita à proibição de conduzir, se antes tiver sido aplicada concorrente medida de segurança de cassação do título e medida e interdição da concessão do título de condução de veículo com motor (art.º 101.º).”

E considera-se que é “*de uma questão de necessidade de aplicação das penas acessórias em caso de concurso, superveniente ou não, de que tratam tais preceitos, aí se não vislumbrando qualquer compromisso legal com a sua acumulação material, ou exclusão do cúmulo jurídico*”.

況且，雖然《刑法典》第71條第2款沒有為附加刑規定一個最高限度，但為被判刑人的利益而類推適用徒刑的最高限度完全不是什麼令人難以接受的事情。

總而言之，我們認為，鑒於附加刑是對主刑起輔助作用的真正刑罰，所以不能不給予其與主刑相同的待遇，應對其適用《刑法典》第71條為主刑設置的法律併合規則。

## 2.7. 下面我們來看本案具體涉及的禁止駕駛的附加刑。

在被上訴裁判中，之所以科處禁止駕駛之刑罰是因為行為人實施了犯罪。

眾所周知，根據《道路交通安全法》的規定，可因犯罪（第94條）或輕微違反（第96條以及第98條至第104條）而科處禁止駕駛的刑罰。

根據澳門《刑法典》第123條第1款和第124條第1款的規定，“單純違反或不遵守法律或規章之預防性規定之不法行為”為輕微違反，對犯罪所作之規定，適用於輕微違反，但另有規定者除外。

而《刑法典》第126條則規定：“如一事實同時構成犯罪及輕微違反，則以犯罪處罰行為人，但不影響施以對輕微違反所規定之附加制裁”。

因公共道路交通事故或觸犯《道路交通安全法》的行為而產生的民事、刑事或輕微違反責任，“由一般法”及該法律的特別規定予以規範（《道路交通安全法》第83條第1款）。

由此可以得出結論，法律對犯罪所作的規定（包括有關法律併合的規則）適用於輕微違反。

因此我們認為，不存在妨礙對多項禁止駕駛的附加刑進行法律併合的事由，不論其科處依據是犯罪還是輕微違反。

鑒於將數項刑罰進行法律併合的刑事制度屬於一般規則，而在《道路交通安全法》中又找不到任何排除對禁止駕駛之刑罰作出法律併合且要求必須對其進行實質累加的規定，所以在競合的情況下，應對此類附加刑進行法律併合。

換言之，由於不存在容許對附加性制裁進行實質累加的明文法律規定，所以在任何情況下似乎都不能這樣做。

此外還要注意，《道路交通安全法》第94條恰恰指出禁止駕駛之刑罰的份量應“按犯罪的嚴重性”予以確定，我們認為，這不僅指明“須在法律定出的獨立幅度內酌科刑罰”，還表明須“對包

Acresce que, não obstante a falta de previsão no n.º 2 do art.º 71.º do Código Penal dum limite máximo para as penas acessórias, não custa em nada aceitar a aplicação, por analogia e em benefício do condenado, o limite máximo correspondente à pena de prisão.

Concluindo, entendemos que, enquanto verdadeiras penas com função adjuvante das penas principais, não podem as penas acessórias deixar de ter o mesmo tratamento das penas principais, aplicando-se as regras do cúmulo jurídico previstas no art.º 71.º do Código Penal para as penas principais.

## 2.7. Passamos a ver as penas acessórias concretamente em causa, de inibição de condução.

No acórdão recorrido, a pena de inibição de condução foi aplicada pela prática de crimes.

Como se sabe, nos termos da Lei do Trânsito Rodoviário, a pena de inibição de condução é aplicável pela prática de crimes (art.º 94.º) ou pela prática de contravenções (art.ºs 96.º e 98.º a 104.º).

Ao abrigo do disposto nos art.ºs 123.º n.º 1 e 124.º n.º 1 do Código Penal de Macau, constitui contravenção “*o facto ilícito que unicamente consiste na violação ou na falta de observância de disposições preventivas de leis ou regulamentos*”, sendo aplicável às contravenções o preceituado para os crimes, salvo disposições em contrário.

E dispõe o art.º 126.º do Código Penal que “*Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contravenção, o agente é punido a título de crime, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para a contravenção.*”

E “*rege-se pela lei geral*” a responsabilidade civil, penal ou contravençional decorrente de acidente de viação na via pública ou de infração ao disposto na Lei do Trânsito Rodoviário, com as especialidades constantes da mesma lei (n.º 1 do art.º 83.º da Lei do Trânsito Rodoviário).

Daí que se permite concluir pela aplicação às contravenções do preceituado para os crimes (incluindo as regras de cúmulo jurídico).

Assim, não se nos afigura existir obstáculo ao cúmulo jurídico das penas acessórias de inibição de condução, independentemente da sua aplicação pela prática de crimes ou contravenções.

Sendo a regra o regime penal do cúmulo jurídico das penas e não se encontrando na Lei do Trânsito Rodoviário nenhuma norma a excluir o cúmulo jurídico das penas de inibição de condução, impondo a acumulação material das mesmas penas, é de proceder ao cúmulo jurídico das penas acessórias no caso de concurso.

Por outra palavra, em todo o caso, não parece possível a acumulação material da sanção acessória perante a inexistência de norma legal expressa que o permita.

Note-se, aliás, que no art.º 94.º da Lei do Trânsito Rodoviário se afirma precisamente que a medida da pena de inibição será determinada “*consoante a gravidade do crime*”, o que nos parece indicar não só que “*a pena é graduada no âmbito de uma moldura autónoma fixada na lei*”, mas também que é

括過錯在內的量刑的一般標準進行衡量”，這些都是科處一項真正的附加刑所需滿足的要件<sup>17</sup>。

從立法會第三常設委員會就《道路交通安全法》法案所撰寫的第1/III/2007號意見書中可以看到立法者的意圖，即立法者最終承認第94條所規定的是一項附加刑。

“就道路通行而言，該項措施是以社會秩序及所觸犯的違法行為的嚴重性為依歸，而其阻嚇作用則有目共睹。從本質上而言，雖然該項措施亦起著一般預防的作用，但主要是用來預防駕駛者的危險行為。作為附加處罰，該措施的目的與主刑相聯繫，並且只有在被判處主刑時方可適用，因此，原則上亦只有在暫緩執行主刑時，方可中止執行該附加刑。”<sup>18</sup>

此外意見書中還提到，該刑罰“雖然亦起著一般預防的作用，但主要是用來預防駕駛者的危險行為”，這為將其定性為真正的附加刑提供了進一步支持，因為附加刑“同樣旨在實現一般預防和特別預防的目的，不過就禁止駕駛而言，除此之外還尋求對不謹慎的駕駛者進行公民教育，以及在不超逾罪過程度的前提下產生威嚇的一般預防效果”。<sup>19</sup>

從根本上講，一如檢察院法官在其上訴陳述中亦有指出的那樣，由於在澳門特區對競合的違法行為進行處罰的一般規則是法律併合，所以必須存在要求將同一種類的多項附加制裁進行實質累加的規定，方能排除對該等刑罰進行法律併合。

經考慮所有問題，我們的結論是，對在犯罪競合或輕微違反競合的情況下所科處的多項《道路交通安全法》所規定的禁止駕駛的附加刑應進行法律併合。

### 三、具體案件

行文至此，有必要根據《刑事訴訟法典》第427條第2款的規定更正被上訴裁判，通過對被告被具體科處的各项禁止駕駛的附加刑進行法律併合來訂定單一刑罰。

被告因實施兩項過失傷害身體完整性罪而分別被科處禁止駕駛6個月的附加刑，因實施兩項遺棄受害人罪而分別被科處禁止駕駛1年的附加刑，經實質累加後，被告被科處禁止駕駛3年的單一附加刑。

feita uma «*avaliação dos critérios gerais de determinação das penas, incluindo a culpa*», todos requisitos de uma verdadeira pena acessória<sup>17</sup>.

E resulta do Parecer n.º 1/III/2007 da 3.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, que versa sobre a Proposta de Lei do Trânsito Rodoviário, a intenção do legislador, que acaba por reconhecer que o art.º 94.º trata de uma pena acessória.

“*Em termos de circulação rodoviária, esta medida norteia-se por regras de ordenação social e pela gravidade da infracção cometida, sendo-lhe reconhecidos efeitos dissuasores importantes. A medida visa, essencialmente, prevenir a perigosidade do condutor, embora também lhe estejam associados efeitos de prevenção geral. Como pena acessória que é tem o seu destino ligado ao da pena principal e só pode ser aplicada em consequência da condenação numa pena principal, assim como, em princípio, só pode ser suspensa em consequência da suspensão da pena principal.*”<sup>18</sup>

Sendo ainda referido que tal pena “*visa prevenir a perigosidade do condutor, embora também lhe estejam associados efeitos de prevenção geral*”, o que reforça a sua qualificação enquanto verdadeira pena acessória, pois as penas acessórias “*igualmente visam finalidades de prevenção geral e especial, ainda que, também, no caso da proibição de conduzir, acresça um contributo para a emenda cívica do condutor imprudente e também um efeito de prevenção geral de intimidação dentro dos limites da culpa*”.<sup>19</sup>

No fundo, e conforme também refere o Digno Magistrado do Ministério Público nas suas alegações de recurso, sendo o cúmulo jurídico regra geral na punição do concurso de infracções na RAEM, seria necessária uma norma que prevísse a acumulação material de sanções acessórias da mesma espécie, para que fosse afastado o cúmulo jurídico dessas penas.

Tudo ponderado, é de concluir pelo cúmulo jurídico das penas acessórias de inibição de condução previstas na Lei do Trânsito Rodoviário e aplicadas em sede de concurso de crimes ou contravenções.

### 3. Caso concreto

Aqui chegados, resta rever a decisão ora recorrida, nos termos do n.º 2 do art.º 427.º do Código de Processo Penal, fixando a pena única resultante do cúmulo jurídico das penas acessórias de inibição de condução concretamente aplicadas ao arguido.

Ora, o arguido foi condenado na pena acessória única de inibição de condução por 3 anos, resultante da acumulação material das penas acessórias de inibição de condução de 6 meses por cada um dos dois crimes de ofensa à integridade física por negligência e de 1 ano por cada um dos dois crimes de abandono de sinistrados.

<sup>17</sup> Manuel Leal-Henriques著：《Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau》，第二冊，2014年，第138頁及第139頁，文中引用Paulo Pinto de Albuquerque的見解。

<sup>18</sup> 見前述引用立法會的意見書第18頁。

<sup>19</sup> 見葡萄牙最高法院第2/2018號統一司法見解的合議庭裁判。

<sup>17</sup> Manuel Leal-Henriques, *Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau*, Volume II, 2014, págs. 138 e 139, citando as considerações de Paulo Pinto de Albuquerque.

<sup>18</sup> Cfr. o citado parecer da Assembleia Legislativa, pág. 29.

<sup>19</sup> Cfr. Ac. de Uniformização de Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, n.º 2/2018.

根據《刑法典》第71條第1款和第2款所規定的法律併合的規則，單一刑罰應在禁止駕駛1年至3年的刑罰幅度內定出，而在量刑時，法院應一併考慮行為人所作的事實及其人格。

經考慮本案中已查明的事實，特別是被告因實施數項犯罪而被科處多項徒刑和禁止駕駛的附加刑的事實，以及經由該等事實所顯現的被告人格，本院認為對其科處禁止駕駛2年3個月的單一刑罰是恰當的。

#### 四、決定

綜上所述，合議庭決定：

A) 裁定上訴勝訴，撤銷被上訴的合議庭裁判中裁定被告對第一審裁判提起的上訴理由不成立的部分，將第一審裁判對被告科處的禁止駕駛3年的單一附加刑減為禁止駕駛2年3個月。

B) 根據《刑事訴訟法典》第427條的規定，訂定如下對澳門特別行政區法院具強制力的司法見解：

“對在犯罪競合或輕微違反競合的情況下所科處的多項《道路交通安全法》所規定的禁止駕駛機動車輛的附加刑應進行法律併合。”

C) 命令執行《刑事訴訟法典》第426條的規定。

無須繳納訴訟費用。

2022年4月27日

法官：宋敏莉（裁判書制作法官）

司徒民正

岑浩輝

賴健雄（根據本人認為應以Eduardo Correia教授和Figueiredo Dias教授的學說所解釋的《刑法典》第七十一條第四款的規定，本人不認同本合議庭的裁決和對之表決落敗。有關學說可見於Direito Criminal II第224頁及Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime第292頁。）

蔡武彬（本人維持被上訴的決定的理解，不能認同本案大多數意見所理解的附加刑是真正刑罰的大前提立論以及基於這個澳門《刑法典》尚未附和的制度所作的任何推論和得出的結論。）

Seguindo as regras do cúmulo jurídico previstas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 71.º do Código Penal, a pena única é fixada numa moldura penal de 1 ano a 3 anos de inibição de condução, devendo o tribunal considerar, em conjunto, os factos e a personalidade do agente.

Atentos os factos apurados no caso concreto, nomeadamente a prática de vários crimes pelos quais foi o arguido condenado nas penas de prisão e nas penas acessórias de inibição de condução bem como a personalidade do arguido revelada por tais factos, afigura-se ajustada a pena única de inibição de condução por 2 anos e 3 meses.

#### 4. Decisão

Face ao expendido, acordam em:

A) Conceder provimento ao recurso, revogando o acórdão recorrido na parte que julgou improcedente o recurso interposto pelo arguido da decisão de primeira instância, que por sua vez condenou o arguido na pena acessória única de inibição de condução por 3 anos, pena esta que passa a ser diminuída para 2 anos e 3 meses de inibição de condução.

B) Nos termos do art.º 427.º do Código de Processo Penal, fixar a seguinte jurisprudência, obrigatória para os tribunais da RAEM:

**“As penas acessórias de inibição de condução de veículos a motor previstas na Lei do Trânsito Rodoviário e aplicadas em sede de concurso de crimes ou contravenções estão sujeitas a cúmulo jurídico.”**

C) Ordenar o cumprimento do disposto no art.º 426.º do Código de Processo Penal.

Sem custas.

27 de Abril de 2022

Juízes: Song Man Lei (Relatora)

José Maria Dias Azedo

Sam Hou Fai

Lai Kin Hong (Fiquei vencido nos termos do disposto no artº 71º/4 do Código Penal que, na minha óptica, deve ser interpretado de acordo com os ensinamentos do Prof. Eduardo Correia e do Prof. Figueiredo Dias – vide Direito Criminal II, pág. 224 e Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime, pág. 292, respectivamente.)

Choi Mou Pan (Não se pode concordar com o entendimento de maioria de que as penas acessórias são verdadeiras penas, entendimento este que se constitui a premissa principal, e com todas as inferências procedidas e as conclusões chegadas com base no regime de que o Código Penal de RAEM ainda não estabelece.)

